PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
27 JUL. 2022
Horas: 10 : 46
Ass.:

Mensagem nº 56/2022
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº38/2022
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 19 de Julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Com meus cordiais cumprimentos, utilizo-me do presente a fim de encaminhar para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº.038, de 15 de Julho de 2022 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.610/2021 – POEPS, 21 de Julho de 2021 em complementação da RES SES 5250/2016 (Secretaria de Estado de Saúde), de 19 de abril de 2016."**

O artigo 1º insere os projetos/atividades na Lei nº 1606/2017 (PPA 2022/2025), em que se busca aplicar as verbas recebidas.

O artigo 2º autoriza a inclusão de nova dotação no orçamento em execução, com os novos projetos/atividades, bem como com os seus respectivos valores.

O artigo 3º atende aos preceitos do inciso I, §1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64:

> **Art. 43 – A abertura dos Créditos Suplementares e Especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**
> **§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:**
> **I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

O artigo 4º prevê a possibilidade de utilização dos rendimentos bancários decorrentes do prazo de depósito do recurso em questão.

Cumpre esclarecer que o superávit financeiro foi verificado devido a não execução do projeto atividade aberto no exercício anterior, sendo necessário que uma Lei que seja aprovada para que a presente dotação seja incluída no orçamento e posteriormente realizada uma licitação.

Por todo o exposto, entendemos como de relevante interesse público o presente projeto de lei e solicitamos sua apreciação e aprovação em **regime de urgência**.

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para agradecer antecipadamente a solícita atenção, reafirmando votos de estima e consideração aos membros do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

José Elias Figueiredo.
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ FELIPE MENDONÇA RODRIGUES
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 15 DE JULHO DE 2022

"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.610/2021 – POEPS, 21 de Julho de 2021 em complementação da RES SES 5250/2016 (Secretaria de Estado de Saúde), de 19 de abril de 2016."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Municipal 1.606, de 29 de Dezembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.556, de 02 de agosto de 2021 o seguinte Projeto:

OBJETIVO	**Aplicação recursos oriundos de Transferências**						
Projeto	PRODUTO	META	MEDIDA	2022	2023	2024	2025
2226 - RES. SES 5250/2016 e 7610/2021-POEPS-(10.658-5)	Atendimento ao Público	100%	cidadãos	62.684,11	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, Lei Municipal nº 1.605, de 29 de dezembro de 2021, no montante de R$ 62.684,11 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Subunidade	0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BÁSICA	
Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto/ atividade	**2226**	**RES SES 5250/2016- e RES SES 7610/2021-POEPS-(10658-5)**	
Elemento/valor	319004	Contratação Tempo Determinado	20.000,00

Elemento/valor	339030	Material Consumo	19.684,11
Elemento/valor	339036	Outros Serv. Terc. P. Física	10.000.00
Elemento/valor	339039	Outros Serv. Terc. P. Jurídica	10.000,00
Elemento/valor	339046	Auxílio Alimentação	3.000,00
Valor total			**62.684,11**

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes das **RES SES 5250/2016 - e RES SES 7610/2021 – POEPS - (10658-5)** no valor de R$ 62.684,11 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos).

Art.4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira, referente ao depósito do montante descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 15 de Julho de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.610/2021 – POEPS, 21 de Julho de 2021 em complementação da RES SES 5250/2016 (Secretaria de Estado de Saúde), de 19 de abril de 2016."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações a serem inseridas no Orçamento vigente através de crédito especial.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022/2023/2024/2025:

- Reflexo orçamentário e financeiro de R$ 62.684,11 (sessenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) no exercício de 2022, ressaltando que nos exercícios financeiros 2023, 2024 e 2025 poderão constar das Leis Orçamentárias, a critério da administração.

Santana da Vargem - MG, 15 de Julho de 2022.

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.610/2021 – POEPS, 21 de Julho de 2021 em complementação da RES SES 5250/2016 (Secretaria de Estado de Saúde), de 19 de abril de 2016."

FONTE DE CUSTEIO:

Dotações próprias a serem inseridas no orçamento vigente, através de crédito especial.

Na qualidade de "ordenador de despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possuirá adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Santana da Vargem - MG, 15 de Julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Crédito Especial - 38/2022
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	15 de Julho de 2022
Da Consulta	Assessoria jurídica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG para o exercício de 2022.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 43, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 038/2022 que **"Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro no orçamento para o exercício 2022, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG (Secretaria de Estado de Saúde) nº.7.610/2021 – POEPS, 21 de Julho de 2021 em complementação da RES SES 5250/2016 (Secretaria de Estado de Saúde), de 19 de abril de 2016."** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui o projeto no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de crédito especial no orçamento vigente e no artigo 3º lista a fonte de recurso (superavit financeiro), com base no §1º, inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contabilista e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra-se elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 15 de Julho de 2022

SILVIO CESAR MIRANDA
CRC-MG 46.694

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e e as estratégias para sua implementação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016, que aprova aprova a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Estadual de Promoção da Saúde no Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Promoção da Saúde constitui-se uma estratégia de articulação transversal na qual um conjunto de intervenções, individuais, coletivas e ambientais, é responsável pela atuação intersetorial sobre os determinantes sociais da saúde, com o objetivo de estabelecer mecanismos para a redução da vulnerabilidade e das desigualdades e e que vise o empoderamento social como forma de fomentar indivíduos/comunidades ativos sobre a produção de sua saúde.

Art. 3º A Política Estadual de Promoção da Saúde é resultado de um movimento de apropriação e ativação da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) através de diversos atores municipais e estaduais, além de instituições de ensino parceiras, com objetivo de fortalecer e acrescer à PNPS as especificidades do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A construção da política foi orientada por uma metodologia que adota o modelo de referência para a análise de coerência das ações de promoção da saúde, baseado no modelo de avaliação de municípios saudáveis proposto pela OPAS em 2005, e o mesmo utilizado para a revisão da Política Nacional de Promoção da Saúde.

CAPÍTULO I

Política Estadual de Promoção da Saúde

Art. 4º São valores e princípios da política estadual da promoção da saúde e devem ser incorporados em todas as práticas de promoção da saúde desenvolvidas no Estado:

I. a solidariedade, entendida como as razões que fazem sujeitos e coletivos nutrirem solicitude para com o próximo, nos momentos de divergências ou dificuldades, construindo visão e metas comuns, apoiando a resolução das diferenças, contribuindo para melhorar a vida das pessoas e para formar redes e parcerias;

II. a felicidade, enquanto auto-percepção de satisfação, construída nas relações entre sujeitos e coletivos, que contribui na capacidade de decidir como aproveitar a vida e como se tornar ator partícipe na construção de projetos e intervenções comuns

para superar dificuldades individuais e coletivas a partir do reconhecimento de potencialidades;

III. a ética, a qual pressupõe condutas, ações e intervenções sustentadas pela valorização e defesa da vida, sendo pautadas para o bem comum, com dignidade e solidariedade;

IV. a humanização, enquanto elemento para a evolução do homem, por meio da interação com o outro e seu meio, com a valorização e aperfeiçoamento de aptidões que promovam condições melhores e mais humanas, construindo práticas pautadas na integralidade do cuidado e da saúde;

V. a corresponsabilidade, enquanto responsabilidades partilhadas entre pessoas ou coletivo, onde duas ou mais pessoas compartilham obrigações e/ou compromissos e buscam realizá-los com qualidade;

VI. a inclusão social, que pressupõe ações que garantam o acesso aos benefícios da vida em sociedade para todas as pessoas, de forma equânime e participativa, visando à redução das iniquidades;

VII. a equidade, quando baseia as práticas e as ações de promoção da saúde, na distribuição igualitária de oportunidades, considerando as especificidades e diversidade dos indivíduos e dos grupos, oferecendo mais a quem mais precisa e menos a quem requer menos cuidados;

VIII. a justiça social, enquanto necessidade de alcançar repartição equitativa dos bens sociais, respeitados os direitos humanos, de modo que as classes sociais mais desfavorecidas possam contar com oportunidades de desenvolvimento;

IX. a participação social, quando as intervenções consideram a visão de diferentes atores, grupos e coletivos na identificação de problemas e solução de necessidades, atuando como corresponsáveis no processo de planejamento, de execução e de avaliação das ações;

X. a autonomia, que se refere à identificação de potencialidades e ao desenvolvimento de capacidades, possibilitando escolhas conscientes de sujeitos e comunidades sobre suas ações e trajetórias;

XI. o empoderamento, que se refere ao processo de intervenção que estimula os sujeitos e coletivos a adquirirem o controle das decisões e das escolhas de modos de vida adequado às suas condições sócio-econômico-culturais;

XII. a intersetorialidade, que se refere ao processo de articulação de saberes, potencialidades e experiências de sujeitos, grupos e setores na construção de

intervenções compartilhadas, estabelecendo vínculos, corresponsabilidade e cogestão para objetivos comuns;

XIII. a intrassetorialidade, que diz respeito ao exercício permanente da desfragmentação das ações e serviços ofertados por um setor, visando à construção e articulação de redes cooperativas e resolutivas;

XIV. a sustentabilidade, que diz respeito à necessidade de permanência e continuidade de ações e intervenções, levando em conta as dimensões política, econômica, social, cultural e ambiental;

XV. a integralidade, quando as intervenções são pautadas no reconhecimento da complexidade, potencialidade e singularidade de indivíduos, grupos e coletivos, construindo processos de trabalho articulados e integrais; a partir do conceito ampliado de saúde;

XVI. a territorialidade, que diz respeito à atuação que considera as singularidades e especificidades dos diferentes territórios no planejamento e desenvolvimento de ações intrassetoriais e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e nos determinantes da saúde neles inseridos, de forma equânime;

XVII. a **criatividade**, entendida como a capacidade de criar e inovar estratégias e práticas para desenvolver ações em promoção da saúde, uma característica necessária para adequar as políticas à realidade do território;

XVIII. **respeito**, que pressupõe atenção e consideração a todos os indivíduos e coletividades, reconhecendo as diversidades étnicas, etárias, de capacidade, de gênero e de orientação sexual, entre territórios e regiões geográficas, atributo que deve ser inerente a trabalhadores, gestores e usuários;

XIX. a **perseverança**, entendida como atitude de constância necessária para enfrentar os desafios cotidianos da promoção da saúde;

XX. o **pertencimento**, no sentido de reconhecer-se e ser reconhecido como parte de um local ou um movimento.;

XXI. a **amorosidade**, entendida como a ampliação do diálogo pela incorporação das trocas emocionais e da sensibilidade, propiciando ir além do diálogo baseado apenas em conhecimentos e argumentações logicamente organizadas;

XXII. a **horizontalidade**, entendida como atenção humanizada e empoderamento de todos os sujeitos, de modo que todos consigam expressar suas opiniões livremente, sendo corresponsáveis por todas as ações;

XXIII. a **justiça ambiental**, que promove a luta para acabar com a distribuição desigual dos riscos ambientais, que afetam a qualidade de vida ambiental e social.

Art. 5º A Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS) utilizará enquanto fundamentos para suas ações:

I. o estímulo à cooperação e à articulação intrassetorial, intersetorial e interinstitucional para ampliar a atuação sobre determinantes e condicionantes da saúde, buscando alinhamento às com as redes de proteção territorializadas;

II. o fomento ao planejamento de ações territorializadas de promoção da saúde, com base no reconhecimento de contextos locais e respeito às diversidades, para favorecer a construção de espaços de produção social, ambientes saudáveis e a busca da equidade, da garantia dos direitos humanos e da justiça social;

III. o incentivo à gestão democrática, participativa e transparente, para fortalecer a participação, o controle social e a corresponsabilidade de sujeitos, coletividades, instituições, esferas governamentais e sociedade civil;

IV. a ampliação da governança no desenvolvimento de ações de promoção da saúde que sejam sustentáveis nas dimensões política, social, cultural, econômica e ambiental;

V. o estímulo à pesquisa, à produção e à difusão de experiências, conhecimentos e evidências que apoiem a tomada de decisão, a autonomia, o empoderamento coletivo e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde;

VI. o apoio à formação e à educação permanente em promoção da saúde para ampliar o compromisso, a capacidade crítica e reflexiva dos gestores e trabalhadores de saúde, bem como o incentivo ao aperfeiçoamento de habilidades individuais e coletivas, para fortalecer o desenvolvimento humano sustentável;

VII. a incorporação das intervenções de promoção da saúde no modelo de atenção à saúde, especialmente no cotidiano dos serviços de atenção, por meio de ações intersetoriais;

VIII. a organização dos processos de gestão e planejamento das variadas ações intersetoriais, como forma de fortalecer e promover a implantação da POEPS nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), de modo transversal e integrado, compondo compromissos e corresponsabilidades para reduzir a vulnerabilidade e os riscos à saúde vinculados aos determinantes sociais de saúde;

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IX. a **Educação Popular em Saúde**, por meio da construção político-pedagógica e participativa de saberes, orientada para promoção da saúde estimulando o empoderamento, o autocuidado da população e a apropriação dos espaços de controle social.

Art. 6º A POEPS objetiva promover e incentivar o desenvolvimento de ações intrassetoriais e intersetoriais que favoreçam a equidade, a melhoria das condições e modos de viver, que estimulem o empoderamento dos indivíduos e comunidades de modo a ampliar a potencialidade da saúde individual, coletiva e a participação social, buscando reduzir as desigualdades, vulnerabilidades e riscos à saúde através da atuação sobre os determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais.

Art. 7º São objetivos específicos da POEPS:

I. implantar e implementar a Política Estadual de Promoção da Saúde no Estado de Minas Gerais;

II. estimular a promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado nas RAS articulada às demais redes de proteção social;

III. contribuir para a adoção de práticas sociais e de saúde centradas na equidade, na participação e no controle social, visando reduzir as desigualdades, com respeito às diferenças de classe social, gênero, orientação sexual e identidade de gênero, entre gerações, étnico-raciais, culturais, territoriais e relacionadas às pessoas com deficiências;

IV. estimular as ações referentes à participação e controle social, promovendo o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores, nas diferentes instâncias de efetivação das políticas públicas no estado de Minas Gerais;

V. promover a cultura da paz em comunidades, territórios e municípios;

VI. apoiar o desenvolvimento de espaços de produção social e ambientes saudáveis, favoráveis ao desenvolvimento humano e ao bem-viver;

VII. valorizar os saberes populares e tradicionais e as práticas integrativas e complementares;

VIII. estimular o empoderamento e a capacidade para tomada de decisão e a autonomia de sujeitos e coletividades por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e de competências em promoção da saúde e defesa da saúde e da vida;

IX. promover processos de educação, formação profissional e capacitação específicas em promoção da saúde, de acordo com os princípios e valores expressos na POEPS, para trabalhadores, gestores e cidadãos;

X. estabelecer estratégias de comunicação e mobilização social direcionadas ao fortalecimento dos princípios e ações em promoção da saúde e à defesa de políticas públicas saudáveis;

XI. estimular a pesquisa, produção e difusão de conhecimentos e estratégias inovadoras no âmbito das ações de promoção da saúde;

XII. qualificar a inclusão dos registros de atividades de promoção da saúde, permitindo análise, monitoramento, avaliação e financiamento das ações;

XIII. estimular discussões sobre modos de consumo e produção que estejam em conflito de interesses com os princípios e valores da promoção da saúde e que aumentem vulnerabilidades e riscos à saúde;

XIV. articular políticas públicas intersetoriais e intrassetoriais relacionadas à promoção da saúde;

XV. estimular o aumento do gradiente de saúde por meio das práticas corporais e atividades físicas e que estas sejam planejadas e executadas, considerando os determinantes sociais de saúde do território;

XVI. articular discussões e ações intrassetoriais e intersetoriais sobre políticas que abordam as questões relativas ao álcool, tabaco e outras drogas;

XVII. promover a discussão intrasetorial e intersetorial sobre a relação saúde-trabalho para melhoria da qualidade de vida e redução da vulnerabilidade e dos riscos relacionados à saúde do trabalhador;

XVIII. promover, por meio dos temas, a saúde emocional, entendida como a capacidade de reagir aos desafios e mudanças da vida cotidiana com equilíbrio, harmonizando seus desejos, capacidades, ambições, ideias e emoções, resultando em um sentimento de bem-estar na busca por modos de viver mais saudáveis e por mais qualidade de vida; e

XIX. Incentivar as políticas de promoção da equidade em saúde, estimulando o debate que visa a assistência integral e humanizada à saúde para todas e todos, livres de toda forma de preconceito e discriminação, considerando as especificidades e

singularidades étnico-raciais, culturais, territoriais, de orientação sexual e identidade de gênero, de modos de vida e produção e de vulnerabilidades sociais, e outros determinantes sociais do processo de saúde e adoecimento da população.

Art. 8º A POEPS utilizará como estratégias transversais, aquelas que devem ser utilizadas como referência para a formação de agendas de promoção da saúde e para adoção de estratégias, operando em consonância com os princípios e valores do SUS e perpassando por todas as ações de promoção da saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais:

I. Determinantes Sociais de Saúde, significa identificar as diferenças nas condições e nas oportunidades de vida, buscando alocar recursos e esforços para a redução das desigualdades, por meio do diálogo entre os saberes técnicos e populares;

II. Vida no Trabalho, compreende a interrelação do tema priorizado com o trabalho formal e informal e as formas de produção, consumo e exploração dos recursos naturais e seus impactos no meio ambiente, considerando os espaços urbano e rural, e identificando oportunidades de operacionalização na ótica da promoção da saúde para ações, e atividades desenvolvidas nos distintos locais, preservando o direito de trabalhar e viver em ambientes saudáveis com dignidade, de maneira participativa e dialógica;

III. Cuidado em Saúde, representa a incorporação do tema na lógica de redes que favoreçam práticas de cuidado humanizadas, que considera o indivíduo na sua integralidade pautadas nas necessidades do território que reforcem a ação comunitária, a participação e o controle social, que promovam o reconhecimento e o diálogo entre as diversas formas do saber popular, tradicional e científico;

IV. Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que compreende promover, mobilizar e articular ações governamentais, setor privado e a sociedade civil permitindo a interação entre saúde e meio ambiente na produção social da saúde, mapeando possibilidades de intervir naqueles que sejam deletérios à saúde, adequando tecnologias e potencialidades de acordo com as especificidades do território, e identificando oportunidades de inclusão da promoção da saúde nas ações e atividades desenvolvidas de maneira participativa e dialógica; e

V. **Promoção da equidade em saúde**, atuando no combate às diferentes formas de discriminação e reduzindo a invisibilidade de populações com necessidades de saúde distintas. Pressupõe o respeito à diversidade sexual e de gênero, à diversidade étnico-racial, cultural e territorial. Envolve ações de educação

permanente para profissionais dos serviços de saúde e educação popular para a comunidade, o respeito ao nome social de travestis e transexuais, o enfrentamento do racismo institucional, a divulgação das políticas de promoção da equidade no SUS (LGBT; povos e comunidades tradicionais, População Negra; em Situação de Rua), a construção e o fortalecimento de ações intersetoriais que tenham interface com os direitos humanos e sociais, a participação dos movimentos sociais e fortalecimento do controle social.

Art. 9º A POEPS adotará enquanto estratégias operacionais para concretizar o desenvolvimento das práticas de Promoção da Saúde, respeitando-se valores, princípios, diretrizes e objetivos:

I. A territorialização que:

a) reconhece a regionalização como diretriz do SUS e como eixo estruturante para orientar a descentralização das ações e serviços de saúde e para organizar as RAS;

b) considera a abrangência das regiões de saúde e sua articulação com os equipamentos sociais nos territórios; e

c) observa as pactuações interfederativas, a definição de parâmetros de escala e acesso e a execução de ações que identifiquem singularidades territoriais para o desenvolvimento de políticas, programas e intervenções, ampliando as ações de promoção da saúde e contribuindo para fortalecer identidades regionais.

II. A articulação e cooperação intrassetorial, intersetorial e interinstitucional entendidas como compartilhamento de planos, metas, recursos e objetivos comuns entre os diferentes setores e entre diferentes áreas do mesmo setor;

III. As Redes de Atenção à Saúde (RAS), que faz necessário:

a) transversalizar a promoção da saúde nas RAS, favorecendo o cuidado humanizado e integral, pautado nas necessidades do território;

b) articular com as demais redes de proteção social, vinculando o tema a uma concepção de saúde ampliada, considerando o papel e a organização dos diferentes setores e atores que de forma integrada por meio de objetivos comuns, atuem na promoção da saúde;

IV. A participação e controle social, que compreende a ampliação da representação e da inclusão de sujeitos na elaboração de políticas públicas e nas decisões relevantes que afetam a vida dos indivíduos, da comunidade e dos seus contextos;

V. A gestão, entendida como a necessidade de priorizar os processos democráticos e participativos de planejamento, financiamento, monitoramento, avaliação, regulação e controle e comunicação;

VI. A educação e formação, enquanto incentivo à atitude permanente de aprendizagem sustentada em processos pedagógicos problematizadores, dialógicos, libertadores, emancipatórios e críticos;

VII. A vigilância, monitoramento e avaliação, enquanto uso de múltiplas abordagens na geração e análise de informações sobre as condições de saúde de sujeitos e grupos populacionais, visando subsidiar planejamentos, e implantação de políticas públicas;

VIII. A produção e disseminação participativa de conhecimentos e saberes, enquanto estímulo a uma atitude reflexiva e resolutiva sobre problemas, necessidades e potencialidades dos coletivos em cogestão;

IX. A mobilização e comunicação social:

a) comunicação social, enquanto uso das diversas expressões comunicacionais, formais e populares, para favorecer a escuta e a vocalização dos distintos grupos envolvidos, contemplando informações sobre o planejamento, execução, resultados, impactos, eficiência, eficácia, efetividade, benefícios das ações, dentre outros; e

b) mobilização social, como ação que visa a constituição de sujeitos e coletivos em prol de arranjos societários mais solidários, onde considera-se a participação como um ato de liberdade. A mobilização e o protagonismo popular colaboram para a tomada de consciência sobre a importância das relações entre saúde e condições de vida e sobre as possibilidades de atuação para diminuição das iniquidades e para a defesa do direito à saúde. Valorizam a diversidade de saberes e culturas, integrando os saberes populares ao cotidiano dos serviços de saúde.

Art. 10. A POEPS, atuará com os seguintes temas como referências para a formação de agendas de promoção da saúde e para adoção de estratégias, operando em consonância com os princípios e valores do SUS:

I. Formação e Educação Permanente e Educação Popular em Saúde:

a) Formação e Educação Permanente, que compreende mobilizar, sensibilizar e promover capacitações para gestores, trabalhadores da saúde e de outros setores,

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento das ações de Promoção da Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1° - A lista dos municípios e dos respectivos valores máximos a receber anualmente, relativos ao parágrafo anterior, encontra-se publicada no Anexo I desta Resolução.

§ 2° - Caso a conta bancária já utilizada esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 17 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 18 - Ficam revogados os arts. 4º a 28º da Resolução SES/MG 5.250, de 19 de abril de 2016.

Art. 19 - Fica revogada a Resolução SES/MG 7.090, de 29 de abril de 2020.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.610, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Valor global anual e exercício 2021 segundo Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção em Saúde

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
310010	Abadia dos Dourados	2	24.750,00	16.500,00
310020	Abaeté	1	23.237,04	15.491,36
310030	Abre Campo	3	26.850,00	17.900,00
310040	Acaiaca	3	26.850,00	17.900,00
310050	Açucena	4	37.500,00	25.000,00
310060	Água Boa	4	37.500,00	25.000,00
310070	Água Comprida	2	24.750,00	16.500,00
310080	Aguanil	3	26.850,00	17.900,00
310090	Águas Formosas	3	34.380,54	22.920,36
310100	Águas Vermelhas	4	37.500,00	25.000,00
310110	Aimorés	2	41.525,58	27.683,72
310120	Aiuruoca	2	24.750,00	16.500,00
310130	Alagoa	3	26.850,00	17.900,00
310140	Albertina	2	24.750,00	16.500,00
310150	Além Paraíba	1	35.362,02	23.574,68
310160	Alfenas	1	79.996,02	53.330,68
310163	Alfredo Vasconcelos	3	26.850,00	17.900,00
310170	Almenara	3	74.993,88	49.995,92
310180	Alpercata	3	26.850,00	17.900,00
310190	Alpinópolis	1	19.853,04	13.235,36
310200	Alterosa	2	24.750,00	16.500,00
310205	Alto Caparaó	3	26.850,00	17.900,00
310210	Alto Rio Doce	4	37.500,00	25.000,00
310220	Alvarenga	4	37.500,00	25.000,00
310230	Alvinópolis	1	15.203,04	10.135,36
310240	Alvorada de Minas	4	37.500,00	25.000,00

incluindo a promoção da saúde nos espaços de educação permanente para o desenvolvimento de ações de educação relacionadas à temática;

b) Educação Popular em Saúde, que é compreendida como perspectiva teórica orientada para a prática educativa e o trabalho social emancipatórios, intencionalmente direcionada à promoção da autonomia das pessoas, à formação da consciência crítica, à cidadania participativa e à superação das desigualdades sociais. A cultura popular é valorizada pelo respeito às iniciativas, ideias, sentimentos e interesses de todos;

II. Alimentação Adequada, Saudável e Sustentável, que compreende ações que a promovam garantindo a realização do direito humano à mesma, visando a constituição de um ambiente gerador de práticas e hábitos e que favoreça escolhas saudáveis, e que sejam ambiental, cultural e socialmente sustentáveis;

III. Práticas Corporais e Atividades Físicas, que compreendem promover ações, aconselhamento e divulgação de práticas corporais e atividades físicas, incentivando a melhoria das condições dos espaços públicos, considerando a cultura local e incorporando brincadeiras, jogos, danças populares, dentre outras práticas, definidas como:

a) Práticas corporais, entendidas como o ser humano em movimento, a sua gestualidade, os seus modos de se expressar corporalmente, atribuindo valores, sentidos e significados ao conteúdo e à intervenção;

b) Atividade física, entendida como toda forma de movimentação corporal, com gasto energético acima dos níveis de repouso; e

c) Atividades de lazer, entendidas como um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repouso, divertimento, recreação e entretenimento. Realizadas no tempo durante os períodos de tempo livre do do trabalho e/ou do cumprimento de obrigações, utilizado para praticar atividades prazerosas.

IV. Promoção da Cultura da Paz e dos Direitos Humanos, que compreende promover, articular e mobilizar ações que estimulem a convivência, a solidariedade, o respeito à vida e o fortalecimento de vínculos para o desenvolvimento de tecnologias sociais que favoreçam a mediação de conflitos, o respeito às diversidades e diferenças de gênero, orientação sexual e identidade de gênero, entre gerações, étnico-raciais, culturais, territoriais, de classe social e relacionada às pessoas com deficiências, garantindo os direitos humanos e as liberdades

fundamentais, criando Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Cultura da Paz para articular as RAS com as demais redes de proteção social, produzindo informação qualificada e capaz de gerar intervenções individuais e coletivas, contribuindo para a redução das violências e para a cultura de paz;

V. Álcool, Tabaco e Outras Drogas, que compreende promover, articular e mobilizar ações para redução do consumo de álcool, tabaco e outras drogas, com a corresponsabilização e autonomia da população, incluindo ações educativas, legislativas, econômicas, ambientais, culturais e sociais; e

VI. Promoção da Saúde do Trabalhador, que compreende a promoção e a proteção da saúde dos trabalhadores formais e informais, além da vigilância dos ambientes e processos de trabalho e estímulo ao protagonismo do trabalhador nessas ações de promoção da saúde.

Capitulo II

Das Competências

Art. 11. Compete à Secretaria de Estado de Saúde – Nível Central:

I. Promover a articulação com as regionais de saúde e municípios, oferecendo apoio e suporte técnico para a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

II. Estruturar, elaborar normas técnicas e coordenar no nível estadual a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde no Estado;

III. Divulgar nas diversas instâncias do SUS e em outros espaços a Política Nacional de Promoção da Saúde e Política Estadual de Promoção da Saúde;

IV. Promover a articulação intrassetorial e intersetorial para a efetivação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

V. Pactuar nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), as diretrizes, metas e indicadores e o financiamento das ações de implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

VI. Implantar e implementar a Política Estadual de Promoção da Saúde nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) do Estado respeitando suas diretrizes e considerando as especificidades territoriais;

VII. Apreciar no Conselho Estadual de Saúde a Política Estadual de Promoção da Saúde;

VIII. Incorporar as ações de Promoção da Saúde nos instrumentos de gestão do SUS;

IX. Destinar recursos orçamentários e financeiros para a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

X. Incentivar, promover e realizar a educação permanente dos gestores e trabalhadores para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

XI. Realizar o monitoramento e a avaliação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde no âmbito estadual;

XII. Definir instrumentos e indicadores para o monitoramento e avaliação da implantação/implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

XIII. Incentivar e realizar estudos e pesquisas na área temática de promoção da saúde;

XIV. Identificar, criar e apoiar espaços de discussão e troca de experiências e de conhecimentos sobre a promoção da saúde;

XV. Apoiar e promover a elaboração e execução de programas, planos, projetos e ações relacionados à promoção da saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do território;

XVI. Estimular a discussão da temática de promoção da saúde nas instâncias de controle sociais; e

XVII. Identificar as instâncias de processos decisórios que permitam o desenvolvimento e sustentabilidade das ações de promoção da saúde e promover participação social.

Art. 12. Compete às Superintendências/Gerências Regionais de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde:

I.Promover a articulação intrassetorial e intersetorial para apoio à implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito de sua jurisdição;

II. Divulgar nas diversas instâncias do SUS e em outros espaços as Políticas Nacional e Estadual de Promoção da Saúde;

III. Identificar, criar e apoiar espaços de discussão e troca de experiências e de conhecimentos sobre a promoção da saúde;

IV. Incentivar, promover e realizar ações de educação permanente dos gestores e trabalhadores do sistema municipal de saúde para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

V. Apoiar a elaboração e execução pelos municípios de programas, planos, projetos e ações relacionados à promoção da saúde, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do território;

VI. Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área temática de promoção da saúde;

VII. Realizar o monitoramento e a avaliação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde no âmbito da Regional de Saúde; e

VIII. Utilizar instrumentos e indicadores definidos para o monitoramento e avaliação da implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde.

Art. 13. Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I.Promover a articulação intrassetorial e intersetorial para apoio à implantação e à implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito de seu território;

II. Implantar e implementar a Política Estadual de Promoção da Saúde, no âmbito do seu território, por meio da execução de programas, planos, projetos e ações relacionados à temática, considerando o perfil epidemiológico e as necessidades do seu território;

III. Divulgar nas diversas instâncias do SUS e em outros espaços a. Política Nacional de Promoção da Saúde e Política Estadual de Promoção da Saúde;

IV. Informar às Comissões Intergestores Regionais (CIR) o plano de ação para implantação/implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

V. Apreciar junto ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Ação para Implantação e Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

VI. Incorporar as ações de Promoção da Saúde nos instrumentos de gestão do SUS;

VII. Destinar recursos orçamentários e financeiros para a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

VIII. Identificar, conhecer e aproveitar os recursos humanos e outros disponíveis no município para a implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde;

IX. Promover e realizar a educação permanente dos gestores e trabalhadores do sistema local de saúde para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde;

X. Identificar as instâncias de processos decisórios que permitam o desenvolvimento e a sustentabilidade das ações de promoção da saúde e promover participação social;

XI. Estimular a discussão da temática de promoção da saúde nas instâncias de controle sociais;

XII. Reforçar e reconhecer as ações comunitárias nos territórios, promovendo a participação e o controle social e a troca de experiências e conhecimentos;

XIII. Incentivar a realização de estudos e pesquisas na área temática de promoção da saúde;

XIV. Participar e realizar o monitoramento e avaliação de programas, planos, projetos e ações de promoção da saúde no âmbito municipal; e

XV. Utilizar instrumentos e indicadores definidos e, caso necessário, propor novos, para o monitoramento e avaliação da implantação e implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde.

CAPÍTULO III

COFINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

Art. 14. Para institualização da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS) a SES/MG repassará aos municípios o incentivo financeiro de apoio às atividades de promoção da saúde em consonância com POEPS, constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O valor global dos recursos citados no caput deste artigo é de R$ 20.086.837, 23 (vinte milhões, oitenta seis mil, oitocentos trinta sete reais, e vinte três centavos) e para o ano de 2016 correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.192.4532.0001 334141 10.1.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 15. Os municípios para fazerem jus ao incentivo financeiro para cofinanciamento das ações de promoção da saúde assinar o Termo de Compromisso no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) até o dia 30 de abril de 2016.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. O município que fizer a adesão após esse prazo, receberá o incentivo referente ao período do quadrimestre em vigencia, seguindo as regras do Capitulo V – Do Processo de Acompanhamento, Controle e Avaliação.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 16. O incentivo financeiro para cofinanciamento das ações de promoção da saúde deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, em ações e serviços de promoção da saúde e para atendimento de despesas de manutenção e custeio.

§1° As ações e serviços de promoção da saúde descritas no caput deste artigo devem observar, os princípios, valores, diretrizes e estratégias da Política Nacional de Promoção da Saúde, da Política Estadual de Promoção da Saúde, Política Nacional de Atenção Básica e Politica Estadual de Atenção Primária à Saúde, observados os Anexos I, II e IV desta Resolução.

§2° Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para ações de educação pemanente dos profissionais que executam e coordenam as ações de promoção da saúde nos municípios.

§3° A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 17. Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta Resolução serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta específica para este fim.

Art. 18. O índice de equidade para o cálculo do incentivo foi o Fator de Alocação de recursos financeiros para atenção à saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, atualizado para o ano de 2010.

§1° Para os municipios do Estado com população (IBGE/TCU 2015) superior a 10.000 (dez mil) habitantes, o valor per capita máximo por período de execução das ações será distribuído conforme quadro abaixo.

Fator de Alocação	Valor per capita por período de execução.
01	R$ 0,27

02	R$ 0,30
03	R$ 0,32
04	R$ 0,36

§2º Para os municípios com população (IBGE/TCU 2015) menor ou igual a 10.000 (dez mil) habitantes, será concedido o valor fixo por estrato, por período de execução, conforme disposto no quadro abaixo:

Fator de Alocação	Valor Global por período de execução
01	R$ 2.700,00
02	R$ 3.000,00
03	R$ 3.200,00
04	R$ 3.600,00

§3º A parte variável, correspondente a 50% do incentivo, será contabilizada proporcional ao cumprimento dos indicadores.

§4º Para cada indicador da parte variável será atribuído uma nota proporcional ao esforço do município para o cumprimento da mesma, conforme quadro a seguir.

% de Cumprimento da Meta de cada indicador	Nota do Indicador
96 ou mais	100
91 a 95	90
81 a 90	80
71 a 80	70
61 a 70	50
50 a 60	30
49 ou menos	0

§5º Para cálculo da parte variável no período avaliado, será adotada: a soma das notas recebidas em cada indicador dividido pelo total de indicadores constantes nessa resolução, que constituirá a nota final no período avaliado. O município receberá a parte variável conforme nota final alcançada, o quadro abaixo demonstra o percentual do valor e as faixas de nota final.

Nota Final: Somatório das Notas dos Indicadores/Número Total de Indicadores	% pagamento da parte variável do incentivo
95 a 100	100%
80 a 94	90%
60 a 79	80%
40 a 59	60%
20 a 39	40%
menor que 20	30%

Art. 19. Quando houver saldo remanescente proveniente dos municípios que não fizeram jus da parte variável, este será rateado entre os municípios que executarem a média do percentual de execução das ações nos quadrimestres avaliados no ano corrente.

Parágrafo único. Excepcionalmente no ano de 2016, será rateado entre os municípios que tiveram execução superior a 80% do 2º quadrimestre.

Art. 20. Os indicadores a serem contabilizados para recebimento da parte variável. A ficha técnica de cada indicador encontra-se no AnexoII dessa Resolução.

Objetivo	Indicador	Fonte
Estimular o aumento do gradiente de saúde por meio das práticas corporais e/ou atividades físicas. Atividades essas que devem ser planejadas e executadas, considerando os determinantes sociais de saúde do território.	Realizar ações de práticas corporais e/ou atividades físicas para a população.	SES-MG
Estimular o empoderamento,	Realizar, junto à comunidade,	SES-MG

a capacidade para tomada de decisão e a autonomia de sujeitos e coletividades por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e de competências em promoção e defesa da saúde e da vida.	atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para Promoção da Saúde.	
Articular políticas públicas intrassetoriais e intersetoriais relacionadas à promoção da saúde.	Implementar o Programa Saúde na Escola (PSE) no município.	SES-MG
Estimular discussões sobre modos de consumo e produção que estejam em conflito de interesses com os princípios e valores da promoção da saúde e que aumentem vulnerabilidades e riscos à saúde.	Realizar o Registro do Consumo Alimentar de crianças menores de 2 anos.	SISVAN Web
Objetivo	**Indicador**	**Fonte**
Estimular a promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) articulada às demais redes de proteção social.	Realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias no Programa Bolsa Família (PBF).	Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde

Art. 21. Os indicadores propostos para monitoramento da Política Estadual de Promoção da Saúde devem ser planejados e executados tendo as atividades e ações a serem desenvolvidas para alcance da meta, os valores, princípios e diretrizes expressos.

Art. 22. Para apoiar os municípios no Planejamento das Ações de Implementação da Política Estadual de Promoção da Saúde, apresentamos um modelo no anexo I desta Resolução.

Recomendamos que a elaboração do referido Plano seja feita conjuntamente com os atores que realizam a Promoção da Saúde, como Conselhos Municipais de Saúde e outros conselhos, movimentos sociais e profissionais.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 23. O percentual de cumprimento da meta no período avaliado será apurado pelo sistema GEICOM, conforme pactuado pelos municípios mediante o Termo de Compromisso da Política Estadual de Promoção da Saúde.

Art. 24. O percentual de ações executadas será avaliado critérios de pontuação descritos no artigo 18º.

Período Avaliado		**Mês de Avaliação**
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho Extração das informações em saúde nos Sistemas ocorrerá na 2ª segunda-feira desse mês.
2º Quadrimestre	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro Extração das informações em saúde nos Sistemas ocorrerá na 2ª segunda-feira desse mês.
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro, dezembro	Fevereiro Extração das informações em saúde nos Sistemas ocorrerá na 2ª segunda-feira desse mês.

Art. 25. O desempenho do município nas avaliações descritas no quadro 04 será apurado pelo Sistema GEICOM, em conformidade com a legislação vigente e com anual técnico da ação.

§1º As avaliações ocorrerão nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§2º O desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados nos meses do período posterior.

§3º Excepcionalmente para o exercício de 2016, o incentivo iniciará o acompanhamento dos indicadores a partir do 2º quadrimestre.

§4º Para a avaliação da meta do 1º quadrimestre de 2016 (janeiro a abril), será adotado o repasse da parte fixa acrescida de 100% da parte variável, ou seja o município recebera o valor global para o período avaliado.

Art. 26. O município deverá encaminhar os relatórios, atas e os instrumetos para comprovação das ações declaratórias até o dia 15 de cada mês para a referência técnica de promoção da saúde da Unidade Regional de Saúde em sua circunscrição.

Art. 27. Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento das ações de Promoção da Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

§1º A lista dos municípios e dos respectivos valores máximos a receber anualmente relativos ao parágrafo anterior encontra-se publicada no Anexo III desta Resolução.

§2º As regras previstas nesta Resolução serão formalizadas por Termo de Compromisso, a ser cadastrado no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA PROMOÇÃO DA SAÚDE

I. - Introdução

a) Município:

b) Regional de Saúde:

c) Dados demográficos:

d) Características históricas:

e) Características culturais:

f) Características sócio-econômicas:

g) Perfil epidemiológico:

h) Povos e comunidades tradicionais

II. Diagnóstico da Situação da Promoção da Saúde no Município

a) Oferta de ações de Promoção da Saúde já realizada pelo município

Ações do setor saúde						
Ação	**Tipo de atividade ofertada**	**Público-alvo**	**Nº de pessoas atendidas**	**Local**	**Horário**	**Periodicidade**

Ações Intersetoriais						
Ação	**Tipo de atividade ofertada**	**Público-alvo**	**Nº de pessoas atendidas**	**Local**	**Horário**	**Periodicidade**

b) Espaços disponíveis para a oferta de ações de Promoção da Saúde (praças, quadras, Polos da Academia da Saúde, Academias ao Ar Livre, centros de convivência, CRAS, escolas, dentre outros)

Espaços disponíveis para a oferta de ações de Promoção da Saúde	
Setor Saúde	Demais setores (Especificar ex: Secretaria de Esportes, Secretaria de Educação, dentre outras)

c) Profissionais que atuam nos municípios realizando ações de Promoção da Saúde

Profissionais que executam as ações de promoção à saúde – SETOR SAÚDE	
Número de profissionais	
Graduações	
Tipo de vínculo	
Carga horária	
Horário de trabalho	

Profissionais que executam as ações de promoção à saúde – DEMAIS SETORES (especificar)	
Número de profissionais	
Graduações	
Tipo de vínculo	
Carga horária	
Horário de trabalho	

III. Plano de Aplicação do Incentivo Financeiro do POEPS

OBJETIVO (conforme Art. 21):			
INDICADOR (conforme Art. 21):			
META (conforme ficha técnica do indicador):			
Atividades a serem realizadas para alcance da meta	Prazo	Recurso Alocado (R$)	Fonte do recurso (Federal, Incentivo Estadual – POEPS, Municipal)
01)			
02)			
03)			
04)			
...			
	TOTAL		

*Preencher uma ficha para cada objetivo/indicador do POEPS.

**Agregar no mesmo plano recursos oriundos da União, do estado e do município para implantação da POEPS. A soma do recurso alocado referente ao Incentivo Financeiro Estadual do POEPS deve ser igual ao Valor Global que o município irá receber pelo programa.

***Recomenda-se a atualização anual deste plano com aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e inserção das atividades na Programação Anual de Saúde.

ANEXO II RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

FICHA TÉCNICA DOS INDICADORES

Indicador 01: Realizar ações de práticas corporais e/ou atividades físicas para a população

Descrição: As práticas corporais e/ou atividades físicas são consideradas fator de proteção à saúde e contribuem para o aumento da qualidade de vida. Essas atividades devem ter efetiva ligação com as demandas do território para que sejam incorporadas no cotidiano dos indivíduos e para que os mesmos possam usufruir de todos os seus benefícios. O município deverá ofertar ações de prática corporal e/ou atividade física na Atenção Primária à Saúde para a população em geral, que visem ao aumento do gradiente de saúde da população, à diminuição do sedentarismo e colabora para a melhoria da qualidade de vida. Cabe ressaltar que a oferta deverá ocorrer minimamente 3 (três) vezes na semana para cada grupo. As ações de atividade física podem ser realizadas por profissionais de educação física na saúde ou fisioterapeuta. As ações de práticas corporais podem ser realizadas por profissionais de educação física na saúde, fisioterapia e outras categorias, desde que tenham a capacitação para a temática e sem comprometimento da agenda de rotina desses. As atividades poderão ocorrer ao ar livre, em praças, Academias da Saúde, Academias ao Ar Livre, Ginásios, Salões Comunitários, dentre outros espaços que o município tiver disponível observando o melhor acesso e a acessibilidade de acordo com o público usuário. O município terá autonomia para decidir as melhores atividades a serem ofertadas devendo considerar as preferências e as necessidades do público-alvo, em consonância com a realidade local.

Fórmula de cálculo: (Média* do nº de pessoas participando regularmente** das ações nos meses do quadrimestre/ Nº de pessoas SUS exclusiva ***) x 100

* Para o cálculo da média por quadrimestre, somar o número de pessoas que participaram das atividades ofertadas em cada mês e dividir por 4.

** Entende-se por "regularmente" a participação nas ações de prática corporal e/ou atividade física por, no mínimo, 2 (duas) vezes por semana.

*** Cálculo da população SUS exclusiva: População residente com base na projeção intercensitária do IBGE 2012 subtraindo-se a- População beneficiária de planos privados de saúde. O número de beneficiários de Planos Privados de Saúde tem como referência dezembro de 2012, conforme dados disponíveis no Sistema de Informação de Beneficiários, do site da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), , sistema pelo qual as operadoras de planos privados de saúde enviam, mensalmente, para a ANS dados de vínculos de beneficiários aos planos privados de saúde.

A ausência de participantes nas atividades ofertadas ou a falta de oferta de ações de práticas corporais e/ou atividade física pelo município em pelo menos um dos meses do quadrimestre

implicará em ação não executada, uma vez que a atividade física deve ser ofertada de forma regular para o alcance dos benefícios esperados.

Para alcance da meta proposta deverão ser contabilizados no cálculo do indicador apenas os indivíduos que participarem regularmente das atividades ofertadas, ou seja, aqueles que participarem minimante duas vezes por semana.

Não será considerada para fins de comprovação da ação, a utilização da população que frequenta academias privadas.

Unidade de medida: Porcentagem

Meta Física: Considera-se ação realizada o município que ofertar, regurlamente, ações de práticas corporais e/ou atividade física para a população conforme metas definidas abaixo:

Municípios com população ≤ 10.000 hab - Realizar ações com 1,3% da população de referência do cálculo.

Municípios com população > 10.000 e ≤ 50.000 hab - Realizar ações com 1.2% da população de referência do cálculo.

Municípios com população > 50.000 hab - Realizar ações com 1,0% da população de referência do cálculo.

O município deverá encaminhar o Consolidado mensal das Ações de práticas corporias e/ou Atividade Física do município para a Unidade Regional de Saúde até o 15º dia do mês subsequente.

Fonte: Planilha de Acompanhamento das Unidades Regionais de Saúde

Periodicidade: Quadrimestral

Indicador 02: Realizar junto à comunidade, atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para Promoção da Saúde.

Descrição: As Equipes de Atenção Básica à Saúde do município deverão realizar atividades coletivas com vistas aos valores e princípios da Política Estadual de Promoção da Saúde, direcionada à promoção da autonomia das pessoas, à formação da consciência crítica, à cidadania participativa e à superação das desigualdades sociais. As atividades coletivas de Educação em Saúde junto à comunidade poderão contemplar os temas alimentação saudável adequada e sustentável, práticas corporais e/ou atividade física, promoção da saúde do trabalhador e prevenção da violência e promoção da cultura da paz. As atividades de educação em saúde podem ser realizadas por todos os profissionais (nível médio e superior) das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica Tradicional , Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e de Consultório na Rua, profissionais atuantes em Pólo de Academia da Saúde e no Programa Saúde na Escola (PSE). O registro das atividades será feito na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS AB - Atividades: (04) Educação em Saúde ou (07) Mobilização Social - Público

alvo: Qualquer uma das opções - Práticas/Temas para a saúde: (01) Alimentação Saudável, (06) Saúde do Trabalhador, (11) Práticas Corporais/Atividade Física, (13) Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz.

Fórmula de cálculo

02vezes o número de equipe de Saúde da Família implantada na competência dezembro de 2015 disponibilizado no sítio eletrônico do Departamento de Atenção Básica (DAB) do Ministério da Saúde por quadrimestre.

Unidade de medida: Número absoluto.

Meta Física: A meta mínima do indicador para cada município encontra-se descrita no Anexo IV.

Fonte: Relatório de monitoramento do E-SUS AB com o consolidado das Fichas de Atividade Coletiva - Atividades: (04) Educação em Saúde ou (07)

Mobilização Social - Público alvo: Qualquer uma das opções - Práticas/Temas para a saúde: (01) Alimentação Saudável, (06) Saúde do Trabalhador, (11) Práticas Corporais / Atividade Física, (13) Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz.

O município deverá encaminhar a Unidade Regional de Saúde até o 15° dia do mês de janeiro, maio e setembro o relatório acima.

Periodicidade: Quadrimestral.

Indicador 03: Implementar o Programa Saúde na Escola (PSE) no município.

Descrição: Após a adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE), o município deverá: instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do PSE (GTI-M), elaborar o cronograma de trabalho do GTI-M e o planejamento anual das ações, além de registrar as reuniões do GTI-M em atas. Para registro das ações realizadas, o município deverá inseri-las nos sistemas de informação, conforme a legislação vigente.

Fórmula de cálculo:

- **1° Quadrimestre:** Instituição do GTI-M (ato normativo conjunto – Saúde e Educação) e cronograma de trabalho entregue à Unidade Regional de Saúde (URS) até 15° dia do mês de maio.

- **2° Quadrimestre:** Planejamento elaborado pelo GTI-M e atas das reuniões do GTI –M ocorridas no período vigente. Os documentos deverão ser entregues à Unidade Regional de Saúde até 15° dia do mês de setembro.

- **3° Quadrimestre:** Registro das atividades no E-SUS: na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS AB: Atividades: (05) Atendimento em grupo ou (06) Avaliação / Procedimento Coletivo - Público alvo: (02) Criança 0 a 3 anos, (03) Criança 4 a 5 anos, (04) Criança 6 a 11 anos, (05) Adolescente, (06) Mulher, (08) Homem. Práticas/Temas para a saúde: (02) Aplicação tópica

de flúor, (03) Saúde Ocular, (09) Escovação Dental Supervisionada, (15) Saúde Bucal, (20) Antropometria, (24) Verificação da Situação Vacinal e atas das reuniões do GTI –M ocorridas no período vigente. O relatório de monitoramento do e-SUS (consolidado das informações de atividades coletivas) referentes ao período de execução, e as atas deverão ser entregues à Unidade Regional de Saúde até 15° dia do mês de janeiro.

Unidade de medida: número absoluto.

Meta Física:

- **1° Quadrimestre:** GTI-M instituído e cronograma de trabalho entregue na URS, conforme prazo estipulado.

- **2° Quadrimestre:** planejamento e atas das reuniões do GTI-M do período vigente entregues na URS, conforme prazo estipulado.

- **3° Quadrimestre:** Relatório de Monitoramento (consolidado com as Atividades Coletiva) e-SUS AB e atas das reuniões do GTI-M do período vigente entregues na Unidade Regional de Saúde, conforme prazo estipulado.

Fonte: Planilha de Acompanhamento das Unidades Regionais de Saúde.

Periodicidade: Quadrimestral.

Indicador 04: Realizar o registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar de crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.

Descrição: O consumo alimentar saudável é um dos determinantes do estado nutricional e relaciona-se à saúde em todas as fases do curso da vida. Assim, o monitoramento das práticas de consumo alimentar, como parte da Vigilância Alimentar e Nutricional, colabora com o diagnóstico da situação alimentar e nutricional e, ao mesmo tempo, fornece subsídios para o planejamento e a organização do cuidado da população adstrita aos serviços de Atenção Básica. Esse indicador consiste em realizar o registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar de crianças menores de 2 anos no SISVAN Web, no período de avaliação, constante no Apêndice A do material disponível pelo Ministério da Saúde em (http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/marcadores_consumo_alimentar_atencao_basica). Essa ação permite analisar e acompanhar o incentivo ao aleitamento materno e a introdução a alimentação complementar a crianças menores de 2 anos, por meio do registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar com preenchimento de todos os campos segundo a faixa etária. O preenchimento do Formulário poderá ser realizado oportunamente na realização das ações de acompanhamento de crescimento e desevolvimento da criança, por exemplo, nas consultas de puericultura, nas ações de imunização das crianças para cumprimento do calendário vacinal, entre outras. Além disso, recomendamos que seja uma oportunidade para estimular o aleitamento materno exclusivo e a introdução da alimentação complementar saudável em tempo oportuno. Para a coleta de marcadores de consumo alimentar,

os profissionais devem ter conhecimento prévio do Manual Orientações para Avaliação de Marcadores de Consumo Alimentar na Atenção Básica, disponível no sítio eletrônico acima.

Fonte de Cálculo: (Nº total de crianças menores de 02 anos com registro do marcadores de consumo alimentar no SISVAN Web / Nº de crianças segundo o último SINASC publicado x2.

Unidade de Medida: Porcentagem.

Meta Física: Considera-se ação cumprida o município que realizar o registro do marcadores de consumo alimentar de crianças menores de 2 anos no SISVAN Web, conforme metas definidas abaixo:

- **1º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 5% (cinco porcento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.
- **2º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 10% (dez porcento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.
- **3º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 15% (quinze porcento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.

Expecionalmente para o ano de 2016, as metas serão:

- **2º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 5% (cinco por cento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.
- **3º Quadrimestre:** Realizar registro de marcadores de consumo alimentar de 10% (dez por cento) das crianças menores de 2 anos no SISVAN Web.

Fonte: SISVAN Web – Relatório de marcadores de consumo alimentar. Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (fevereiro, junho e outubro).

Periodicidade: quadrimestral.

Indicador 05: Realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias benefeciárias no Programa Bolsa Família (PBF).

Descrição: O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa federal de transferência direta de renda à famílias em situação de pobreza (renda entre R$77,01 a R$154,00 por pessoa) ou de extrema pobreza (renda de até R$77,00 por pessoa) com a finalidade de promover seu acesso aos direitos sociais básicos e romper com o ciclo intergeracional da pobreza. O Programa é realizado por meio de auxílio financeiro vinculado ao cumprimento de compromissos na Saúde, Educação e Assistência Social – condicionalidades. O responsável técnico municipal do PBF, na Secretaria de Saúde, deve identificar a relação das famílias beneficiárias do seu município, as quais precisam ser acompanhadas pela saúde a cada vigência (janeiro a junho - 1ª vigência - e julho a dezembro - 2ª vigência). A identificação dessas famílias é realizada por meio do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde no qual também se inserem as informações do acompanhamento e monitoram-se as ações e condicionalidades da Saúde. Esse indicador permite monitorar o percentual de cobertura do acompanhamento das condicionalidades de saúde

(acompanhar o crescimento e desenvolvimento e calendário vacinal de crianças de 0 a 7 anos, realizar o pré-natal de gestantes e o acompanhamento de nutrizes de 14 a 44 anos) das famílias benefeciárias no Programa Bolsa Família.

Fonte de Cálculo: (Nº total de famílias acompanhadas/ Nº total de famílias com perfil saúde segundo vigência) x 100.

Unidade de Medida: Porcentagem.

Meta Física: Considera-se ação cumprida o município que realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias benefeciárias no Programa Bolsa Família no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde, conforme metas definidas abaixo:

- **1º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de no mínimo 30% do número de famílias com perfil saúde na 1ª vigência do programa do ano corrente.
- **2º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de no mínimo 80% do número de famílias com perfil saúde na 1ª vigência do programa do ano corrente.
- **3º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de minimamente 80% do número de famílias com perfil saúde na 2ª vigência do programa do ano corrente.

Fonte: Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde. Será utilizado o relatório "Percentual de cobertura com base nas famílias totalmente acompanhadas" disponível em

http://bolsafamilia.datasus.gov.br/w3c/bfa_relconsol.asp

Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (junho, outubro e fevereiro).

Periodicidade: Quadrimestral.

ANEXO III RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

VALOR GLOBAL A SER RECEBIDO PELOS MUNICÍPIOS /ANO

MUNICÍPIOS	VALOR TOTAL
ABADIA DOS DOURADOS	R$ 9.000,00
ABAETE	R$ 19.063,35
ABRE CAMPO	R$ 13.170,24
ACAIACA	R$ 9.600,00
ACUCENA	R$ 10.951,20
AGUA BOA	R$ 15.860,88
AGUA COMPRIDA	R$ 9.000,00
AGUANIL	R$ 9.600,00
AGUAS FORMOSAS	R$ 18.534,72
AGUAS VERMELHAS	R$ 14.522,76
AIMORES	R$ 23.124,60
AIURUOCA	R$ 9.000,00
ALAGOA	R$ 9.600,00
ALBERTINA	R$ 9.000,00
ALEM PARAIBA	R$ 28.933,20
ALFENAS	R$ 63.756,72
ALFREDO VASCONCELOS	R$ 9.600,00
ALMENARA	R$ 39.644,16
ALPERCATA	R$ 9.600,00
ALPINOPOLIS	R$ 15.900,30
ALTEROSA	R$ 12.990,60

ALTO CAPARAO	R$ 9.600,00
ALTO RIO DOCE	R$ 12.847,68
ALVARENGA	R$ 10.800,00
ALVINOPOLIS	R$ 12.651,39
ALVORADA DE MINAS	R$ 10.800,00
AMPARO DO SERRA	R$ 9.600,00
ANDRADAS	R$ 32.474,52
CACHOEIRA DE PAJEU	R$ 10.800,00
ANDRELANDIA	R$ 11.256,30
ANGELANDIA	R$ 10.800,00
ANTONIO CARLOS	R$ 9.363,60
ANTONIO DIAS	R$ 9.000,00
ANTONIO PRADO DE MINAS	R$ 9.600,00
ARACAI	R$ 9.000,00
ARACITABA	R$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
ARACUAI	R$ 35.779,20
ARAGUARI	R$ 94.176,27
ARANTINA	R$ 9.000,00
ARAPONGA	R$ 10.800,00
ARAPORA	R$ 8.100,00
ARAPUA	R$ 8.100,00
ARAUJOS	R$ 8.100,00
ARAXA	R$ 82.812,78
ARCEBURGO	R$ 8.402,13

ARCOS	R$ 31.791,69
AREADO	R$ 13.266,00
ARGIRITA	R$ 9.000,00
ARICANDUVA	R$ 10.800,00
ARINOS	R$ 17.492,16
ASTOLFO DUTRA	R$ 11.288,97
ATALEIA	R$ 15.162,12
AUGUSTO DE LIMA	R$ 9.600,00
BAEPENDI	R$ 17.267,40
BALDIM	R$ 9.000,00
BAMBUI	R$ 19.318,50
BANDEIRA	R$ 10.800,00
BANDEIRA DO SUL	R$ 9.000,00
BARAO DE COCAIS	R$ 25.328,70
BARAO DE MONTE ALTO	R$ 9.600,00
BARBACENA	R$ 109.288,44
BARRA LONGA	R$ 9.600,00
BARROSO	R$ 16.761,33
BELA VISTA DE MINAS	R$ 8.408,61
BELMIRO BRAGA	R$ 9.000,00
BELO HORIZONTE	R$ 2.027.071,17
BELO ORIENTE	R$ 23.057,10
BELO VALE	R$ 9.000,00
BERILO	R$ 13.425,48
BERTOPOLIS	R$ 10.800,00

BERIZAL	R$ 10.800,00
BETIM	R$ 338.018,67
BIAS FORTES	R$ 10.800,00
BICAS	R$ 11.674,53
BIQUINHAS	R$ 9.000,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
BOA ESPERANCA	R$ 32.632,47
BOCAINA DE MINAS	R$ 9.600,00
BOCAIUVA	R$ 44.640,00
BOM DESPACHO	R$ 39.881,16
BOM JARDIM DE MINAS	R$ 9.000,00
BOM JESUS DA PENHA	R$ 9.000,00
BOM JESUS DO AMPARO	R$ 9.600,00
BOM JESUS DO GALHO	R$ 16.785,36
BOM REPOUSO	R$ 10.336,32
BOM SUCESSO	R$ 16.072,20
BONFIM	R$ 9.000,00
BONFINOPOLIS DE MINAS	R$ 9.600,00
BONITO DE MINAS	R$ 11.522,52
BORDA DA MATA	R$ 15.132,42
BOTELHOS	R$ 13.791,60
BOTUMIRIM	R$ 10.800,00
BRASILANDIA DE MINAS	R$ 15.097,92
BRASILIA DE MINAS	R$ 31.261,44
BRAS PIRES	R$ 10.800,00
BRAUNAS	R$

	10.800,00
BRASOPOLIS	R$ 13.440,60
BRUMADINHO	R$ 30.664,17
BUENO BRANDAO	R$ 10.100,70
BUENOPOLIS	R$ 10.165,44
BUGRE	R$ 10.800,00
BURITIS	R$ 21.915,90
BURITIZEIRO	R$ 30.416,04
CABECEIRA GRANDE	R$ 10.800,00
CABO VERDE	R$ 13.726,08
CACHOEIRA DA PRATA	R$ 8.100,00
CACHOEIRA DE MINAS	R$ 10.410,30
CACHOEIRA DOURADA	R$ 9.000,00
CAETANOPOLIS	R$ 10.053,00
CAETE	R$ 35.428,59
CAIANA	R$ 9.600,00
CAJURI	R$ 9.000,00
CALDAS	R$ 12.956,40
CAMACHO	R$ 9.600,00
CAMANDUCAIA	R$ 17.783,55
CAMBUI	R$ 23.221,89
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
CAMBUQUIRA	R$ 11.723,40
CAMPANARIO	R$ 9.000,00
CAMPANHA	R$ 13.309,11
CAMPESTRE	R$

	19.252,80
CAMPINA VERDE	R$ 16.217,82
CAMPO AZUL	R$ 10.800,00
CAMPO BELO	R$ 43.801,56
CAMPO DO MEIO	R$ 10.670,40
CAMPO FLORIDO	R$ 8.100,00
CAMPOS ALTOS	R$ 13.667,40
CAMPOS GERAIS	R$ 25.991,10
CANAA	R$ 10.800,00
CANAPOLIS	R$ 9.724,05
CANA VERDE	R$ 9.600,00
CANDEIAS	R$ 13.597,20
CANTAGALO	R$ 9.600,00
CAPARAO	R$ 9.600,00
CAPELA NOVA	R$ 9.600,00
CAPELINHA	R$ 35.836,80
CAPETINGA	R$ 9.000,00
CAPIM BRANCO	R$ 9.000,00
CAPINOPOLIS	R$ 13.050,72
CAPITAO ANDRADE	R$ 9.600,00
CAPITAO ENEAS	R$ 14.471,04
CAPITOLIO	R$ 8.100,00
CAPUTIRA	R$ 10.800,00
CARAI	R$ 25.456,68
CARANAIBA	R$ 10.800,00
CARANDAI	R$

	20.285,64
CARANGOLA	R$ 27.105,03
CARATINGA	R$ 73.533,42
CARBONITA	R$ 9.600,00
CAREACU	R$ 9.600,00
CARLOS CHAGAS	R$ 19.172,16
CARMESIA	R$ 10.800,00
CARMO DA CACHOEIRA	R$ 11.071,80
CARMO DA MATA	R$ 9.294,75
CARMO DE MINAS	R$ 13.180,50
CARMO DO CAJURU	R$ 17.605,35
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
CARMO DO PARANAIBA	R$ 24.933,42
CARMO DO RIO CLARO	R$ 19.204,20
CARMOPOLIS DE MINAS	R$ 15.081,39
CARNEIRINHO	R$ 9.000,00
CARRANCAS	R$ 9.000,00
CARVALHOPOLIS	R$ 9.600,00
CARVALHOS	R$ 9.600,00
CASA GRANDE	R$ 10.800,00
CASCALHO RICO	R$ 9.000,00
CASSIA	R$ 16.212,60
CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	R$ 9.600,00
CATAGUASES	R$ 60.078,51
CATAS ALTAS	R$ 8.100,00
CATAS ALTAS DA NORUEGA	R$ 10.800,00

CATUJI	R$ 10.800,00
CATUTI	R$ 10.800,00
CAXAMBU	R$ 18.007,11
CEDRO DO ABAETE	R$ 10.800,00
CENTRAL DE MINAS	R$ 9.600,00
CENTRALINA	R$ 9.543,60
CHACARA	R$ 9.000,00
CHALE	R$ 9.000,00
CHAPADA DO NORTE	R$ 16.909,56
CHAPADA GAUCHA	R$ 13.494,60
CHIADOR	R$ 9.600,00
CIPOTANEA	R$ 10.800,00
CLARAVAL	R$ 9.000,00
CLARO DOS POCOES	R$ 9.600,00
CLAUDIO	R$ 22.539,87
COIMBRA	R$ 9.000,00
COLUNA	R$ 10.800,00
COMENDADOR GOMES	R$ 8.100,00
COMERCINHO	R$ 10.800,00
CONCEICAO DA APARECIDA	R$ 9.271,80
CONCEICAO DAS PEDRAS	R$ 9.000,00
CONCEICAO DAS ALAGOAS	R$ 21.074,58
CONCEICAO DE IPANEMA	R$ 10.800,00
CONCEICAO DO MATO DENTRO	R$ 16.378,20
CONCEICAO DO PARA	R$ 8.100,00

CONCEICAO DO RIO VERDE	R$ 12.255,30
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
CONCEICAO DOS OUROS	R$ 9.122,22
CONEGO MARINHO	R$ 10.800,00
CONFINS	R$ 8.100,00
CONGONHAL	R$ 9.285,84
CONGONHAS	R$ 42.789,87
CONGONHAS DO NORTE	R$ 10.800,00
CONQUISTA	R$ 8.100,00
CONSELHEIRO LAFAIETE	R$ 101.591,01
CONSELHEIRO PENA	R$ 20.826,90
CONSOLACAO	R$ 10.800,00
CONTAGEM	R$ 525.500,46
COQUEIRAL	R$ 9.000,00
CORACAO DE JESUS	R$ 29.131,92
CORDISBURGO	R$ 9.600,00
CORDISLANDIA	R$ 9.600,00
CORINTO	R$ 21.988,80
COROACI	R$ 11.224,44
COROMANDEL	R$ 23.049,36
CORONEL FABRICIANO	R$ 88.584,03
CORONEL MURTA	R$ 9.600,00
CORONEL PACHECO	R$ 9.000,00
CORONEL XAVIER CHAVES	R$ 9.000,00
CORREGO DANTA	R$ 9.600,00

CORREGO DO BOM JESUS	R$ 9.600,00
CORREGO FUNDO	R$ 8.100,00
CORREGO NOVO	R$ 10.800,00
COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	R$ 9.600,00
CRISOLITA	R$ 10.800,00
CRISTAIS	R$ 11.085,30
CRISTALIA	R$ 10.800,00
CRISTIANO OTONI	R$ 9.000,00
CRISTINA	R$ 9.435,60
CRUCILANDIA	R$ 9.000,00
CRUZEIRO DA FORTALEZA	R$ 9.000,00
CRUZILIA	R$ 13.832,10
CUPARAQUE	R$ 9.600,00
CURRAL DE DENTRO	R$ 10.800,00
CURVELO	R$ 63.909,00
DATAS	R$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
DELFIM MOREIRA	R$ 9.000,00
DELFINOPOLIS	R$ 9.000,00
DELTA	R$ 8.100,00
DESCOBERTO	R$ 9.000,00
DESTERRO DE ENTRE RIOS	R$ 9.600,00
DESTERRO DO MELO	R$ 9.600,00
DIAMANTINA	R$ 43.156,80
DIOGO DE VASCONCELOS	R$ 10.800,00

DIONISIO	R$ 9.600,00
DIVINESIA	R$ 9.000,00
DIVINO	R$ 19.211,52
DIVINO DAS LARANJEIRAS	R$ 9.600,00
DIVINOLANDIA DE MINAS	R$ 10.800,00
DIVINOPOLIS	R$ 186.986,88
DIVISA ALEGRE	R$ 9.000,00
DIVISA NOVA	R$ 9.600,00
DIVISOPOLIS	R$ 11.025,72
DOM BOSCO	R$ 9.600,00
DOM CAVATI	R$ 9.000,00
DOM JOAQUIM	R$ 10.800,00
DOM SILVERIO	R$ 8.100,00
DOM VICOSO	R$ 9.600,00
DONA EUSEBIA	R$ 9.000,00
DORES DE CAMPOS	R$ 8.100,00
DORES DE GUANHAES	R$ 9.600,00
DORES DO INDAIA	R$ 12.584,70
DORES DO TURVO	R$ 9.600,00
DORESOPOLIS	R$ 9.000,00
DOURADOQUARA	R$ 9.000,00
DURANDE	R$ 10.800,00
ELOI MENDES	R$ 22.087,08
ENGENHEIRO CALDAS	R$ 10.523,52
ENGENHEIRO NAVARRO	R$ 9.600,00

ENTRE FOLHAS	R$ 9.600,00
ENTRE RIOS DE MINAS	R$ 14.519,04
ERVALIA	R$ 18.113,28
ESMERALDAS	R$ 64.519,68
ESPERA FELIZ	R$ 22.022,10
ESPINOSA	R$ 30.864,96
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
ESPIRITO SANTO DO DOURADO	R$ 9.000,00
ESTIVA	R$ 10.233,90
ESTRELA DALVA	R$ 9.600,00
ESTRELA DO INDAIA	R$ 9.600,00
ESTRELA DO SUL	R$ 8.100,00
EUGENOPOLIS	R$ 10.052,10
EWBANK DA CAMARA	R$ 9.600,00
EXTREMA	R$ 26.796,42
FAMA	R$ 9.000,00
FARIA LEMOS	R$ 9.000,00
FELICIO DOS SANTOS	R$ 10.800,00
FELISBURGO	R$ 10.800,00
FELIXLANDIA	R$ 14.474,88
FERNANDES TOURINHO	R$ 9.600,00
FERROS	R$ 11.459,88
FERVEDOURO	R$ 11.810,88
FLORESTAL	R$ 9.000,00
FORMIGA	R$ 55.112,40
FORMOSO	R$

	9.600,00
FORTALEZA DE MINAS	R$ 8.100,00
FORTUNA DE MINAS	R$ 9.600,00
FRANCISCO BADARO	R$ 11.394,00
FRANCISCO DUMONT	R$ 10.800,00
FRANCISCO SA	R$ 28.314,36
FRANCISCOPOLIS	R$ 10.800,00
FREI GASPAR	R$ 10.800,00
FREI INOCENCIO	R$ 9.000,00
FREI LAGONEGRO	R$ 10.800,00
FRONTEIRA	R$ 13.283,19
FRONTEIRA DOS VALES	R$ 10.800,00
FRUTA DE LEITE	R$ 10.800,00
FRUTAL	R$ 46.813,95
FUNILANDIA	R$ 9.600,00
GALILEIA	R$ 9.600,00
GAMELEIRAS	R$ 10.800,00
GLAUCILANDIA	R$ 10.800,00
GOIABEIRA	R$ 9.600,00
GOIANA	R$ 9.000,00
GONCALVES	R$ 9.600,00
GONZAGA	R$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
GOUVEIA	R$ 10.843,20
GOVERNADOR VALADARES	R$ 225.474,03
GRAO MOGOL	R$ 15.172,80

GRUPIARA	R$ 9.600,00
GUANHAES	R$ 30.205,80
GUAPE	R$ 12.966,30
GUARACIABA	R$ 11.374,56
GUARACIAMA	R$ 9.600,00
GUARANESIA	R$ 15.665,40
GUARANI	R$ 9.000,00
GUARARA	R$ 9.000,00
GUARDA-MOR	R$ 9.000,00
GUAXUPE	R$ 42.047,91
GUIDOVAL	R$ 9.000,00
GUIMARANIA	R$ 9.000,00
GUIRICEMA	R$ 9.000,00
GURINHATA	R$ 9.000,00
HELIODORA	R$ 9.000,00
IAPU	R$ 10.435,20
IBERTIOGA	R$ 10.800,00
IBIA	R$ 20.075,04
IBIAI	R$ 10.800,00
IBIRACATU	R$ 10.800,00
IBIRACI	R$ 11.974,50
IBIRITE	R$ 140.837,13
IBITIURA DE MINAS	R$ 9.000,00
IBITURUNA	R$ 9.600,00
ICARAI DE MINAS	R$ 12.563,64

IGARAPE	R$ 32.216,94
IGARATINGA	R$ 8.331,66
IGUATAMA	R$ 8.100,00
IJACI	R$ 8.100,00
ILICINEA	R$ 10.995,30
IMBE DE MINAS	R$ 10.800,00
INCONFIDENTES	R$ 9.000,00
INDAIABIRA	R$ 10.800,00
INDIANOPOLIS	R$ 9.000,00
INGAI	R$ 9.000,00
INHAPIM	R$ 23.841,60
INHAUMA	R$ 9.000,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
INIMUTABA	R$ 9.600,00
IPABA	R$ 17.345,28
IPANEMA	R$ 17.517,60
IPATINGA	R$ 208.449,45
IPIACU	R$ 9.000,00
IPUIUNA	R$ 9.034,20
IRAI DE MINAS	R$ 8.100,00
ITABIRA	R$ 95.283,54
ITABIRINHA DE MANTENA	R$ 10.912,32
ITABIRITO	R$ 40.312,08
ITACAMBIRA	R$ 10.800,00
ITACARAMBI	R$ 17.647,68

ITAGUARA	R$ 10.669,32
ITAIPE	R$ 13.577,76
ITAJUBA	R$ 77.776,20
ITAMARANDIBA	R$ 32.882,88
ITAMARATI DE MINAS	R$ 8.100,00
ITAMBACURI	R$ 22.641,60
ITAMBE DO MATO DENTRO	R$ 10.800,00
ITAMOGI	R$ 9.481,50
ITAMONTE	R$ 12.260,16
ITANHANDU	R$ 12.235,05
ITANHOMI	R$ 11.846,40
ITAOBIM	R$ 20.701,44
ITAPAGIPE	R$ 11.975,04
ITAPECERICA	R$ 19.898,10
ITAPEVA	R$ 8.100,00
ITATIAIUCU	R$ 8.732,61
ITAU DE MINAS	R$ 12.876,57
ITAUNA	R$ 74.076,93
ITAVERAVA	R$ 10.800,00
ITINGA	R$ 14.456,64
ITUETA	R$ 9.600,00
ITUIUTABA	R$ 83.699,73
ITUMIRIM	R$ 9.600,00
ITURAMA	R$ 30.537,00
ITUTINGA	R$ 9.600,00

JABOTICATUBAS	R$ 18.289,92
JACINTO	R$ 13.539,96
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
JACUI	R$ 9.600,00
JACUTINGA	R$ 20.193,30
JAGUARACU	R$ 8.100,00
JAIBA	R$ 35.571,84
JAMPRUCA	R$ 10.800,00
JANAUBA	R$ 68.050,56
JANUARIA	R$ 65.517,12
JAPARAIBA	R$ 9.000,00
JAPONVAR	R$ 10.800,00
JECEABA	R$ 8.100,00
JENIPAPO DE MINAS	R$ 10.800,00
JEQUERI	R$ 12.428,16
JEQUITAI	R$ 10.800,00
JEQUITIBA	R$ 9.600,00
JEQUITINHONHA	R$ 27.394,20
JESUANIA	R$ 9.600,00
JOAIMA	R$ 16.806,96
JOANESIA	R$ 10.800,00
JOAO MONLEVADE	R$ 63.652,23
JOAO PINHEIRO	R$ 43.361,10
JOAQUIM FELICIO	R$ 9.600,00
JORDANIA	R$ 11.692,08

JOSE GONCALVES DE MINAS	R$ 10.800,00
JOSE RAYDAN	R$ 10.800,00
JOSENOPOLIS	R$ 10.800,00
NOVA UNIAO	R$ 9.000,00
JUATUBA	R$ 20.320,47
JUIZ DE FORA	R$ 449.780,04
JURAMENTO	R$ 9.600,00
JURUAIA	R$ 9.112,50
JUVENILIA	R$ 10.800,00
LADAINHA	R$ 19.414,08
LAGAMAR	R$ 8.100,00
LAGOA DA PRATA	R$ 40.659,57
LAGOA DOS PATOS	R$ 10.800,00
LAGOA DOURADA	R$ 11.644,20
LAGOA FORMOSA	R$ 16.233,30
LAGOA GRANDE	R$ 9.600,00
LAGOA SANTA	R$ 48.413,70
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
LAJINHA	R$ 19.451,52
LAMBARI	R$ 16.743,51
LAMIM	R$ 9.600,00
LARANJAL	R$ 9.000,00
LASSANCE	R$ 10.800,00
LAVRAS	R$ 81.196,83
LEANDRO FERREIRA	R$ 9.600,00

LEME DO PRADO	R$ 9.600,00
LEOPOLDINA	R$ 43.047,45
LIBERDADE	R$ 9.000,00
LIMA DUARTE	R$ 15.146,10
LIMEIRA DO OESTE	R$ 9.000,00
LONTRA	R$ 10.800,00
LUISBURGO	R$ 10.800,00
LUISLANDIA	R$ 10.800,00
LUMINARIAS	R$ 9.000,00
LUZ	R$ 14.814,90
MACHACALIS	R$ 9.600,00
MACHADO	R$ 33.508,08
MADRE DE DEUS DE MINAS	R$ 9.000,00
MALACACHETA	R$ 20.726,28
MAMONAS	R$ 10.800,00
MANGA	R$ 21.191,76
MANHUACU	R$ 78.159,60
MANHUMIRIM	R$ 20.319,30
MANTENA	R$ 25.254,90
MARAVILHAS	R$ 9.000,00
MAR DE ESPANHA	R$ 10.183,32
MARIA DA FE	R$ 13.937,28
MARIANA	R$ 47.629,62
MARILAC	R$ 10.800,00
MARIO CAMPOS	R$ 13.161,60

MARIPA DE MINAS	R$ 9.000,00
MARLIERIA	R$ 9.600,00
MARMELOPOLIS	R$ 9.600,00
MARTINHO CAMPOS	R$ 11.982,60
MARTINS SOARES	R$ 10.800,00
MATA VERDE	R$ 10.800,00
MATERLANDIA	R$ 10.800,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
MATEUS LEME	R$ 24.425,55
MATIAS BARBOSA	R$ 11.570,85
MATIAS CARDOSO	R$ 11.687,76
MATIPO	R$ 17.964,48
MATO VERDE	R$ 12.379,20
MATOZINHOS	R$ 29.742,39
MATUTINA	R$ 9.000,00
MEDEIROS	R$ 9.600,00
MEDINA	R$ 20.600,64
MENDES PIMENTEL	R$ 9.600,00
MERCES	R$ 9.731,70
MESQUITA	R$ 10.800,00
MINAS NOVAS	R$ 34.468,20
MINDURI	R$ 9.000,00
MIRABELA	R$ 13.097,28
MIRADOURO	R$ 9.683,10
MIRAI	R$ 11.949,93

MIRAVANIA	R$ 10.800,00
MOEDA	R$ 9.600,00
MOEMA	R$ 9.000,00
MONJOLOS	R$ 10.800,00
MONSENHOR PAULO	R$ 8.100,00
MONTALVANIA	R$ 17.041,32
MONTE ALEGRE DE MINAS	R$ 18.770,40
MONTE AZUL	R$ 21.110,40
MONTE BELO	R$ 10.889,64
MONTE CARMELO	R$ 38.828,97
MONTE FORMOSO	R$ 10.800,00
MONTE SANTO DE MINAS	R$ 17.751,15
MONTES CLAROS	R$ 319.423,50
MONTE SIAO	R$ 18.647,82
MONTEZUMA	R$ 10.800,00
MORADA NOVA DE MINAS	R$ 9.000,00
MORRO DA GARCA	R$ 10.800,00
MORRO DO PILAR	R$ 10.800,00
MUNHOZ	R$ 9.600,00
MURIAE	R$ 86.883,03
MUTUM	R$ 26.394,24
MUZAMBINHO	R$ 17.023,77
NACIP RAYDAN	R$ 10.800,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
NANUQUE	R$ 37.646,10

NAQUE	R$ 9.600,00
NATALANDIA	R$ 9.600,00
NATERCIA	R$ 9.000,00
NAZARENO	R$ 9.000,00
NEPOMUCENO	R$ 24.207,30
NINHEIRA	R$ 11.125,08
NOVA BELEM	R$ 10.800,00
NOVA ERA	R$ 16.198,20
NOVA LIMA	R$ 72.819,00
NOVA MODICA	R$ 10.800,00
NOVA PONTE	R$ 11.732,04
NOVA PORTEIRINHA	R$ 9.600,00
NOVA RESENDE	R$ 15.771,84
NOVA SERRANA	R$ 72.785,79
NOVO CRUZEIRO	R$ 34.347,24
NOVO ORIENTE DE MINAS	R$ 11.671,56
NOVORIZONTE	R$ 10.800,00
OLARIA	R$ 10.800,00
OLHOS-D'AGUA	R$ 9.600,00
OLIMPIO NORONHA	R$ 9.000,00
OLIVEIRA	R$ 33.665,22
OLIVEIRA FORTES	R$ 9.600,00
ONCA DE PITANGUI	R$ 9.600,00
ORATORIOS	R$ 9.600,00
ORIZANIA	R$ 10.800,00

OURO BRANCO	R$ 30.981,69
OURO FINO	R$ 27.045,90
OURO PRETO	R$ 59.969,16
OURO VERDE DE MINAS	R$ 10.800,00
PADRE CARVALHO	R$ 10.800,00
PADRE PARAISO	R$ 21.568,68
PAINEIRAS	R$ 9.000,00
PAINS	R$ 8.100,00
PAI PEDRO	R$ 10.800,00
PAIVA	R$ 9.600,00
PALMA	R$ 9.600,00
PALMOPOLIS	R$ 10.800,00
PAPAGAIOS	R$ 13.746,60
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
PARACATU	R$ 73.731,87
PARA DE MINAS	R$ 73.837,98
PARAGUACU	R$ 17.321,04
PARAISOPOLIS	R$ 16.775,10
PARAOPEBA	R$ 21.699,00
PASSABEM	R$ 10.800,00
PASSA QUATRO	R$ 13.245,93
PASSA TEMPO	R$ 8.100,00
PASSA-VINTE	R$ 9.000,00
PASSOS	R$ 91.628,82
PATIS	R$ 10.800,00

PATOS DE MINAS	R$ 120.497,22
PATROCINIO	R$ 71.804,88
PATROCINIO DO MURIAE	R$ 9.000,00
PAULA CANDIDO	R$ 9.600,00
PAULISTAS	R$ 10.800,00
PAVAO	R$ 9.600,00
PECANHA	R$ 19.262,88
PEDRA AZUL	R$ 23.695,68
PEDRA BONITA	R$ 10.800,00
PEDRA DO ANTA	R$ 9.600,00
PEDRA DO INDAIA	R$ 8.100,00
PEDRA DOURADA	R$ 9.600,00
PEDRALVA	R$ 11.158,08
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	R$ 12.088,44
PEDRINOPOLIS	R$ 8.100,00
PEDRO LEOPOLDO	R$ 50.990,31
PEDRO TEIXEIRA	R$ 10.800,00
PEQUERI	R$ 8.100,00
PEQUI	R$ 9.600,00
PERDIGAO	R$ 8.436,96
PERDIZES	R$ 12.667,59
PERDOES	R$ 17.203,59
PERIQUITO	R$ 9.600,00
PESCADOR	R$ 9.600,00
PIAU	R$ 9.000,00

PIEDADE DE CARATINGA	R$ 9.600,00
PIEDADE DO RIO GRANDE	R$ 9.600,00
PIEDADE DOS GERAIS	R$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
PIEDADE DE PONTE NOVA	R$ 9.600,00
PIMENTA	R$ 8.100,00
PINGO-D'AGUA	R$ 10.800,00
PINTOPOLIS	R$ 10.800,00
PIRACEMA	R$ 9.600,00
PIRAJUBA	R$ 8.100,00
PIRANGA	R$ 17.149,44
PIRANGUCU	R$ 9.000,00
PIRANGUINHO	R$ 9.000,00
PIRAPETINGA	R$ 8.762,58
PIRAPORA	R$ 50.606,10
PIRAUBA	R$ 9.990,90
PITANGUI	R$ 22.091,13
PIUMHI	R$ 27.600,75
PLANURA	R$ 9.322,29
POCO FUNDO	R$ 15.097,50
POCOS DE CALDAS	R$ 132.578,37
POCRANE	R$ 9.000,00
POMPEU	R$ 28.060,20
PONTE NOVA	R$ 48.604,05
PONTO CHIQUE	R$ 10.800,00

PONTO DOS VOLANTES	R$ 12.977,28
PORTEIRINHA	R$ 41.817,60
PORTO FIRME	R$ 11.995,56
POTE	R$ 17.822,16
POUSO ALEGRE	R$ 116.515,26
POUSO ALTO	R$ 8.100,00
PRADOS	R$ 9.000,00
PRATA	R$ 22.249,89
PRATAPOLIS	R$ 8.100,00
PRATINHA	R$ 9.600,00
PRESIDENTE BERNARDES	R$ 10.800,00
PRESIDENTE JUSCELINO	R$ 10.800,00
PRESIDENTE KUBITSCHEK	R$ 10.800,00
PRESIDENTE OLEGARIO	R$ 17.522,10
ALTO JEQUITIBA	R$ 9.600,00
PRUDENTE DE MORAIS	R$ 9.349,20
QUARTEL GERAL	R$ 9.600,00
QUELUZITO	R$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
RAPOSOS	R$ 14.607,00
RAUL SOARES	R$ 23.418,24
RECREIO	R$ 9.600,30
REDUTO	R$ 10.800,00
RESENDE COSTA	R$ 10.330,20
RESPLENDOR	R$ 15.907,50

RESSAQUINHA	R$ 9.600,00
RIACHINHO	R$ 10.800,00
RIACHO DOS MACHADOS	R$ 10.800,00
RIBEIRAO DAS NEVES	R$ 261.353,79
RIBEIRAO VERMELHO	R$ 8.100,00
RIO ACIMA	R$ 8.100,00
RIO CASCA	R$ 12.822,30
RIO DOCE	R$ 9.600,00
RIO DO PRADO	R$ 10.800,00
RIO ESPERA	R$ 10.800,00
RIO MANSO	R$ 9.600,00
RIO NOVO	R$ 9.000,00
RIO PARANAIBA	R$ 11.158,20
RIO PARDO DE MINAS	R$ 33.190,56
RIO PIRACICABA	R$ 13.141,80
RIO POMBA	R$ 14.530,59
RIO PRETO	R$ 9.000,00
RIO VERMELHO	R$ 14.684,76
RITAPOLIS	R$ 9.000,00
ROCHEDO DE MINAS	R$ 9.000,00
RODEIRO	R$ 8.100,00
ROMARIA	R$ 9.000,00
ROSARIO DA LIMEIRA	R$ 9.600,00
RUBELITA	R$ 10.800,00
RUBIM	R$ 11.156,40

SABARA	R$ 108.849,42
SABINOPOLIS	R$ 15.347,52
SACRAMENTO	R$ 20.760,30
SALINAS	R$ 37.170,90
SALTO DA DIVISA	R$ 10.800,00
SANTA BARBARA	R$ 24.436,89
SANTA BARBARA DO LESTE	R$ 9.600,00
SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	R$ 9.600,00
SANTA BARBARA DO TUGURIO	R$ 9.600,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
SANTA CRUZ DE MINAS	R$ 8.100,00
SANTA CRUZ DE SALINAS	R$ 10.800,00
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	R$ 10.800,00
SANTA EFIGENIA DE MINAS	R$ 10.800,00
SANTA FE DE MINAS	R$ 10.800,00
SANTA HELENA DE MINAS	R$ 10.800,00
SANTA JULIANA	R$ 10.480,59
SANTA LUZIA	R$ 175.165,74
SANTA MARGARIDA	R$ 17.260,56
SANTA MARIA DE ITABIRA	R$ 9.867,60
SANTA MARIA DO SALTO	R$ 10.800,00
SANTA MARIA DO SUACUI	R$ 16.058,52
SANTANA DA VARGEM	R$ 9.000,00
SANTANA DE CATAGUASES	R$ 9.000,00
SANTANA DE PIRAPAMA	R$ 9.600,00
SANTANA DO DESERTO	R$

	9.000,00
SANTANA DO GARAMBEU	R$ 9.600,00
SANTANA DO JACARE	R$ 9.000,00
SANTANA DO MANHUACU	R$ 10.800,00
SANTANA DO PARAISO	R$ 25.599,24
SANTANA DO RIACHO	R$ 9.600,00
SANTANA DOS MONTES	R$ 9.600,00
SANTA RITA DE CALDAS	R$ 9.000,00
SANTA RITA DE JACUTINGA	R$ 9.000,00
SANTA RITA DE MINAS	R$ 9.000,00
SANTA RITA DE IBITIPOCA	R$ 9.600,00
SANTA RITA DO ITUETO	R$ 10.800,00
SANTA RITA DO SAPUCAI	R$ 33.554,25
SANTA ROSA DA SERRA	R$ 9.600,00
SANTA VITORIA	R$ 15.705,09
SANTO ANTONIO DO AMPARO	R$ 17.632,32
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	R$ 9.600,00
SANTO ANTONIO DO GRAMA	R$ 8.100,00
SANTO ANTONIO DO ITAMBE	R$ 10.800,00
SANTO ANTONIO DO JACINTO	R$ 12.968,64
SANTO ANTONIO DO MONTE	R$ 22.479,12
SANTO ANTONIO DO RETIRO	R$ 10.800,00
SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	R$ 10.800,00
SANTO HIPOLITO	R$ 9.600,00
SANTOS DUMONT	R$ 38.522,79
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**

SAO BENTO ABADE	R$ 9.600,00
SAO BRAS DO SUACUI	R$ 9.000,00
SAO DOMINGOS DAS DORES	R$ 10.800,00
SAO DOMINGOS DO PRATA	R$ 16.018,20
SAO FELIX DE MINAS	R$ 10.800,00
SAO FRANCISCO	R$ 60.936,84
SAO FRANCISCO DE PAULA	R$ 9.000,00
SAO FRANCISCO DE SALES	R$ 9.000,00
SAO FRANCISCO DO GLORIA	R$ 9.600,00
SAO GERALDO	R$ 9.362,79
SAO GERALDO DA PIEDADE	R$ 10.800,00
SAO GERALDO DO BAIXIO	R$ 10.800,00
SAO GONCALO DO ABAETE	R$ 9.000,00
SAO GONCALO DO PARA	R$ 9.439,74
SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	R$ 8.576,28
SAO GONCALO DO RIO PRETO	R$ 9.600,00
SAO GONCALO DO SAPUCAI	R$ 20.471,94
SAO GOTARDO	R$ 27.884,25
SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	R$ 8.100,00
SAO JOAO DA LAGOA	R$ 10.800,00
SAO JOAO DA MATA	R$ 9.000,00
SAO JOAO DA PONTE	R$ 27.978,48
SAO JOAO DAS MISSOES	R$ 13.664,16
SAO JOAO DEL REI	R$ 72.396,18
SAO JOAO DO MANHUACU	R$ 12.045,24

SAO JOAO DO MANTENINHA	R$ 9.600,00
SAO JOAO DO ORIENTE	R$ 9.600,00
SAO JOAO DO PACUI	R$ 10.800,00
SAO JOAO DO PARAISO	R$ 22.584,96
SAO JOAO EVANGELISTA	R$ 15.414,72
SAO JOAO NEPOMUCENO	R$ 21.332,16
SAO JOAQUIM DE BICAS	R$ 23.621,22
SAO JOSE DA BARRA	R$ 9.000,00
SAO JOSE DA LAPA	R$ 18.028,17
SAO JOSE DA SAFIRA	R$ 10.800,00
SAO JOSE DA VARGINHA	R$ 9.600,00
SAO JOSE DO ALEGRE	R$ 9.000,00
SAO JOSE DO DIVINO	R$ 9.600,00
SAO JOSE DO GOIABAL	R$ 9.600,00
SAO JOSE DO JACURI	R$ 10.800,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
SAO JOSE DO MANTIMENTO	R$ 9.600,00
SAO LOURENCO	R$ 36.272,61
SAO MIGUEL DO ANTA	R$ 9.600,00
SAO PEDRO DA UNIAO	R$ 9.600,00
SAO PEDRO DOS FERROS	R$ 9.000,00
SAO PEDRO DO SUACUI	R$ 10.800,00
SAO ROMAO	R$ 12.477,24
SAO ROQUE DE MINAS	R$ 9.000,00
SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	R$ 9.000,00
SAO SEBASTIAO DA VARGEM	R$

ALEGRE	9.600,00
SAO SEBASTIAO DO ANTA	R$ 10.800,00
SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	R$ 11.469,60
SAO SEBASTIAO DO OESTE	R$ 8.100,00
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	R$ 56.354,94
SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	R$ 10.800,00
SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	R$ 9.600,00
SAO TIAGO	R$ 9.915,30
SAO TOMAS DE AQUINO	R$ 9.000,00
SAO THOME DAS LETRAS	R$ 9.600,00
SAO VICENTE DE MINAS	R$ 8.100,00
SAPUCAI-MIRIM	R$ 9.000,00
SARDOA	R$ 10.800,00
SARZEDO	R$ 24.210,09
SETUBINHA	R$ 12.783,96
SEM-PEIXE	R$ 10.800,00
SENADOR AMARAL	R$ 9.600,00
SENADOR CORTES	R$ 9.600,00
SENADOR FIRMINO	R$ 9.000,00
SENADOR JOSE BENTO	R$ 9.600,00
SENADOR MODESTINO GONCALVES	R$ 9.600,00
SENHORA DE OLIVEIRA	R$ 9.600,00
SENHORA DO PORTO	R$ 10.800,00
SENHORA DOS REMEDIOS	R$ 11.431,80
SERICITA	R$ 10.800,00
SERITINGA	R$

	9.000,00
SERRA AZUL DE MINAS	R$ 10.800,00
SERRA DA SAUDADE	R$ 10.800,00
SERRA DOS AIMORES	R$ 9.600,00
SERRA DO SALITRE	R$ 10.872,00
SERRANIA	R$ 9.000,00
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
SERRANOPOLIS DE MINAS	R$ 10.800,00
SERRANOS	R$ 9.600,00
SERRO	R$ 23.141,16
SETE LAGOAS	R$ 188.006,67
SILVEIRANIA	R$ 10.800,00
SILVIANOPOLIS	R$ 9.000,00
SIMAO PEREIRA	R$ 9.000,00
SIMONESIA	R$ 20.974,68
SOBRALIA	R$ 9.600,00
SOLEDADE DE MINAS	R$ 9.000,00
TABULEIRO	R$ 9.000,00
TAIOBEIRAS	R$ 31.982,40
TAPARUBA	R$ 10.800,00
TAPIRA	R$ 8.100,00
TAPIRAI	R$ 10.800,00
TAQUARACU DE MINAS	R$ 9.000,00
TARUMIRIM	R$ 14.085,12
TEIXEIRAS	R$ 11.321,28
TEOFILO OTONI	R$ 126.941,40

TIMOTEO	R$ 70.909,02
TIRADENTES	R$ 8.100,00
TIROS	R$ 8.100,00
TOCANTINS	R$ 13.475,97
TOCOS DO MOJI	R$ 9.600,00
TOLEDO	R$ 9.600,00
TOMBOS	R$ 9.000,00
TRES CORACOES	R$ 63.116,01
TRES MARIAS	R$ 25.132,68
TRES PONTAS	R$ 45.885,69
TUMIRITINGA	R$ 9.600,00
TUPACIGUARA	R$ 20.544,03
TURMALINA	R$ 18.675,84
TURVOLANDIA	R$ 9.000,00
UBA	R$ 89.919,72
UBAI	R$ 13.388,76
UBAPORANGA	R$ 12.055,68
UBERABA	R$ 260.922,06
UBERLANDIA	R$ 536.513,22
UMBURATIBA	R$ 10.800,00
UNAI	R$ 74.598,30
MUNICÍPIOS	**VALOR TOTAL**
UNIAO DE MINAS	R$ 9.000,00
URUANA DE MINAS	R$ 10.800,00
URUCANIA	R$ 9.526,50
URUCUIA	R$

	16.800,48
VARGEM ALEGRE	R$ 9.600,00
VARGEM BONITA	R$ 9.000,00
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	R$ 10.800,00
VARGINHA	R$ 107.205,93
VARJAO DE MINAS	R$ 8.100,00
VARZEA DA PALMA	R$ 34.680,60
VARZELANDIA	R$ 21.278,16
VAZANTE	R$ 16.728,12
VERDELANDIA	R$ 10.800,00
VEREDINHA	R$ 9.600,00
VERISSIMO	R$ 9.000,00
VERMELHO NOVO	R$ 9.600,00
VESPASIANO	R$ 96.031,17
VICOSA	R$ 62.627,58
VIEIRAS	R$ 10.800,00
MATHIAS LOBATO	R$ 10.800,00
VIRGEM DA LAPA	R$ 15.152,40
VIRGINIA	R$ 9.600,00
VIRGINOPOLIS	R$ 10.377,60
VIRGOLANDIA	R$ 10.800,00
VISCONDE DO RIO BRANCO	R$ 33.357,42
VOLTA GRANDE	R$ 9.000,00
WENCESLAU BRAZ	R$ 9.600,00

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.250, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

Meta do Indicador 02: Realizar junto à comunidade, atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para Promoção da Saúde.

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ABADIA DOS DOURADOS	04
ABAETÉ	12
ABRE CAMPO	12
ACAIACA	04
AÇUCENA	06
ÁGUA BOA	12
ÁGUA COMPRIDA	02
AGUANIL	04
ÁGUAS FORMOSAS	12
ÁGUAS VERMELHAS	12
AIMORÉS	18
AIURUOCA	04
ALAGOA	02
ALBERTINA	02
ALÉM PARAÍBA	14
ALFENAS	30
ALFREDO VASCONCELOS	04
ALMENARA	22
ALPERCATA	06
ALPINÓPOLIS	10
ALTEROSA	10
ALTO CAPARAÓ	04
ALTO JEQUITIBÁ	06
ALTO RIO DOCE	10
ALVARENGA	04

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ALVINÓPOLIS	14
ALVORADA DE MINAS	02
AMPARO DO SERRA	04
ANDRADAS	08
ANDRELÂNDIA	08
ANGELÂNDIA	08
ANTÔNIO CARLOS	08
ANTÔNIO DIAS	08
ANTÔNIO PRADO DE MINAS	02
ARAÇAÍ	02
ARACITABA	02
ARAÇUAÍ	26
ARAGUARI	30
ARANTINA	02
ARAPONGA	08
ARAPORÃ	06
ARAPUÁ	02
ARAÚJOS	04
ARAXÁ	28
ARCEBURGO	06
ARCOS	22
AREADO	08
ARGIRITA	02
ARICANDUVA	04
ARINOS	12
ASTOLFO DUTRA	08
ATALÉIA	08
AUGUSTO DE LIMA	04

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
BAEPENDI	16
BALDIM	08
BAMBUÍ	14
BANDEIRA	04
BANDEIRA DO SUL **	02
BARÃO DE COCAIS	20
BARÃO DE MONTE ALTO	06
BARBACENA	50
BARRA LONGA	06
BARROSO	16
BELA VISTA DE MINAS	10
BELMIRO BRAGA	02
BELO HORIZONTE	1156
BELO ORIENTE	14
BELO VALE	06
BERILO	10
BERIZAL	04
BERTÓPOLIS	04
BETIM	164
BIAS FORTES	02
BICAS	10
BIQUINHAS	02
BOA ESPERANÇA	14
BOCAINA DE MINAS	04
BOCAIÚVA	26
BOM DESPACHO	30
BOM JARDIM DE MINAS	06
BOM JESUS DA PENHA	04

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
BOM JESUS DO AMPARO	04
BOM JESUS DO GALHO	10
BOM REPOUSO	10
BOM SUCESSO	14
BONFIM	06
BONFINÓPOLIS DE MINAS	04
BONITO DE MINAS	10
BORDA DA MATA	10
BOTELHOS	02
BOTUMIRIM	06
BRÁS PIRES	04
BRASILÂNDIA DE MINAS	08
BRASÍLIA DE MINAS	20
BRAÚNAS	04
BRAZÓPOLIS	06
BRUMADINHO	28
BUENO BRANDÃO	04
BUENÓPOLIS	08
BUGRE	04
BURITIS	16
BURITIZEIRO	14
CABECEIRA GRANDE	04
CABO VERDE	02
CACHOEIRA DA PRATA	02
CACHOEIRA DE MINAS	06
CACHOEIRA DE PAJEÚ	08
CACHOEIRA DOURADA	02
CAETANÓPOLIS	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
CAETÉ	20
CAIANA	02
CAJURI	04
CALDAS	06
CAMACHO	02
CAMANDUCAIA	08
CAMBUI	20
CAMBUQUIRA	08
CAMPANÁRIO	04
CAMPANHA	08
CAMPESTRE	04
CAMPINA VERDE	10
CAMPO AZUL	04
CAMPO BELO	34
CAMPO DO MEIO	10
CAMPO FLORIDO	02
CAMPOS ALTOS	06
CAMPOS GERAIS	12
CANA VERDE	04
CANAÃ	04
CANÁPOLIS	08
CANDEIAS	12
CANTAGALO	04
CAPARAÓ	04
CAPELA NOVA	04
CAPELINHA	20
CAPETINGA	04
CAPIM BRANCO	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
CAPINÓPOLIS	10
CAPITÃO ANDRADE	04
CAPITÃO ENÉAS	12
CAPITÓLIO	06
CAPUTIRA	08
CARAÍ	16
CARANAÍBA	02
CARANDAÍ	14
CARANGOLA	18
CARATINGA	42
CARBONITA	08
CAREAÇU	06
CARLOS CHAGAS	12
CARMÉSIA	02
CARMO DA CACHOEIRA	08
CARMO DA MATA	08
CARMO DE MINAS	10
CARMO DO CAJURU	12
CARMO DO PARANAÍBA	20
CARMO DO RIO CLARO	08
CARMÓPOLIS DE MINAS	10
CARNEIRINHO	06
CARRANCAS	04
CARVALHÓPOLIS	02
CARVALHOS	04
CASA GRANDE	02
CASCALHO RICO	02
CÁSSIA	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
CATAGUASES	34
CATAS ALTAS	02
CATAS ALTAS DA NORUEGA	04
CATUJI	06
CATUTI	06
CAXAMBU	10
CEDRO DO ABAETÉ	02
CENTRAL DE MINAS	06
CENTRALINA	06
CHÁCARA	02
CHALÉ	04
CHAPADA DO NORTE	14
CHAPADA GAÚCHA	10
CHIADOR	02
CIPOTÂNEA	06
CLARAVAL	02
CLARO DOS POÇÕES	08
CLÁUDIO	14
COIMBRA	02
COLUNA	04
COMENDADOR GOMES	02
COMERCINHO	08
CONCEIÇÃO DA APARECIDA	06
CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	02
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	18
CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	02
CONCEIÇÃO DE IPANEMA	04
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	08

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
CONCEIÇÃO DO PARÁ	04
CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	04
CONCEIÇÃO DOS OUROS	06
CÔNEGO MARINHO	04
CONFINS	06
CONGONHAL	08
CONGONHAS	28
CONGONHAS DO NORTE	04
CONQUISTA	04
CONSELHEIRO LAFAIETE	48
CONSELHEIRO PENA	16
CONSOLAÇÃO	02
CONTAGEM	184
COQUEIRAL	06
CORAÇÃO DE JESUS	20
CORDISBURGO	06
CORDISLÂNDIA	04
CORINTO	14
COROACI	10
COROMANDEL	10
CORONEL FABRICIANO	40
CORONEL MURTA	08
CORONEL PACHECO	02
CORONEL XAVIER CHAVES	02
CÓRREGO DANTA	04
CÓRREGO DO BOM JESUS	04
CÓRREGO FUNDO	04
CÓRREGO NOVO	02

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	04
CRISÓLITA	04
CRISTAIS	06
CRISTÁLIA	06
CRISTIANO OTONI	04
CRISTINA	08
CRUCILÂNDIA	04
CRUZEIRO DA FORTALEZA	04
CRUZÍLIA	12
CUPARAQUE	04
CURRAL DE DENTRO	06
CURVELO	32
DATAS	04
DELFIM MOREIRA	06
DELFINÓPOLIS	06
DELTA	04
DESCOBERTO	04
DESTERRO DE ENTRE RIOS	04
DESTERRO DO MELO	02
DIAMANTINA	28
DIOGO DE VASCONCELOS	04
DIONÍSIO	08
DIVINÉSIA	04
DIVINO	10
DIVINO DAS LARANJEIRAS	04
DIVINOLÂNDIA DE MINAS	04
DIVINÓPOLIS	64
DIVISA ALEGRE	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
DIVISA NOVA	04
DIVISÓPOLIS	06
DOM BOSCO	04
DOM CAVATI	04
DOM JOAQUIM	04
DOM SILVÉRIO	04
DOM VIÇOSO	02
DONA EUSÉBIA	04
DORES DE CAMPOS	04
DORES DE GUANHÃES	06
DORES DO INDAIÁ	08
DORES DO TURVO	04
DORESÓPOLIS	02
DOURADOQUARA	02
DURANDÉ	06
ELÓI MENDES	12
ENGENHEIRO CALDAS	08
ENGENHEIRO NAVARRO	08
ENTRE FOLHAS	04
ENTRE RIOS DE MINAS	06
ERVÁLIA	16
ESMERALDAS	20
ESPERA FELIZ	14
ESPINOSA	20
ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	02
ESTIVA	04
ESTRELA DALVA	02
ESTRELA DO INDAIÁ	02

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ESTRELA DO SUL	04
EUGENÓPOLIS	10
EWBANK DA CÂMARA	04
EXTREMA	20
FAMA	02
FARIA LEMOS	02
FELÍCIO DOS SANTOS	06
FELISBURGO	06
FELIXLÂNDIA	10
FERNANDES TOURINHO	02
FERROS	08
FERVEDOURO	08
FLORESTAL	02
FORMIGA	34
FORMOSO	06
FORTALEZA DE MINAS	02
FORTUNA DE MINAS	02
FRANCISCO BADARÓ	06
FRANCISCO DUMONT	04
FRANCISCO SÁ	16
FRANCISCÓPOLIS	04
FREI GASPAR	04
FREI INOCÊNCIO	08
FREI LAGONEGRO	02
FRONTEIRA	06
FRONTEIRA DOS VALES	04
FRUTA DE LEITE	06
FRUTAL	18

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
FUNILÂNDIA	04
GALILÉIA	06
GAMELEIRAS	06
GLAUCILÂNDIA	02
GOIABEIRA	04
GOIANÁ	02
GONÇALVES	04
GONZAGA	04
GOUVEIA	10
GOVERNADOR VALADARES	114
GRÃO MOGOL	12
GRUPIARA	02
GUANHÃES	18
GUAPÉ	08
GUARACIABA	08
GUARACIAMA	04
GUARANÉSIA	10
GUARANI	06
GUARARÁ	04
GUARDA-MOR	06
GUAXUPÉ	08
GUIDOVAL	06
GUIMARÂNIA	04
GUIRICEMA	06
GURINHATÃ	06
HELIODORA	06
IAPU	10
IBERTIOGA	04

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
IBIÁ	12
IBIAÍ	06
IBIRACATU	06
IBIRACI	08
IBIRITÉ	84
IBITIÚRA DE MINAS	02
IBITURUNA	02
ICARAÍ DE MINAS	10
IGARAPÉ	20
IGARATINGA	04
IGUATAMA	06
IJACI	04
ILICÍNEA	10
IMBÉ DE MINAS	06
INCONFIDENTES	06
INDAIABIRA	08
INDIANÓPOLIS	06
INGAÍ	02
INHAPIM	08
INHAÚMA	04
INIMUTABA	06
IPABA	12
IPANEMA	12
IPATINGA	76
IPIAÇU	04
IPUIÚNA	06
IRAÍ DE MINAS	04
ITABIRA	62

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ITABIRINHA	10
ITABIRITO	24
ITACAMBIRA	04
ITACARAMBI	12
ITAGUARA	10
ITAIPÉ	10
ITAJUBÁ	30
ITAMARANDIBA	22
ITAMARATI DE MINAS	04
ITAMBACURI	16
ITAMBÉ DO MATO DENTRO	02
ITAMOGI	08
ITAMONTE	12
ITANHANDU	08
ITANHOMI	08
ITAOBIM	14
ITAPAGIPE	06
ITAPECERICA	10
ITAPEVA	06
ITATIAIUÇU	10
ITAÚ DE MINAS	10
ITAÚNA	40
ITAVERAVA	06
ITINGA	10
ITUETA	04
ITUIUTABA	22
ITUMIRIM	04
ITURAMA	16

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
ITUTINGA	04
JABOTICATUBAS	08
JACINTO	12
JACUÍ	04
JACUTINGA	10
JAGUARAÇU	02
JAÍBA	24
JAMPRUCA	04
JANAÚBA	46
JANUÁRIA	32
JAPARAÍBA	04
JAPONVAR	08
JECEABA	04
JENIPAPO DE MINAS	06
JEQUERI	10
JEQUITAÍ	06
JEQUITIBÁ	06
JEQUITINHONHA	18
JESUÂNIA	04
JOAÍMA	08
JOANÉSIA	06
JOÃO MONLEVADE	24
JOÃO PINHEIRO	20
JOAQUIM FELÍCIO	04
JORDÂNIA	08
JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	04
JOSÉ RAYDAN	04
JOSENÓPOLIS	04

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
JUATUBA	20
JUIZ DE FORA	182
JURAMENTO	04
JURUAIA	08
JUVENÍLIA	06
LADAINHA	12
LAGAMAR	06
LAGOA DA PRATA	18
LAGOA DOS PATOS	04
LAGOA DOURADA	06
LAGOA FORMOSA	16
LAGOA GRANDE	06
LAGOA SANTA	34
LAJINHA	12
LAMBARI	12
LAMIM	04
LARANJAL	04
LASSANCE	06
LAVRAS	34
LEANDRO FERREIRA	02
LEME DO PRADO	04
LEOPOLDINA	22
LIBERDADE	02
LIMA DUARTE	12
LIMEIRA DO OESTE	04
LONTRA	08
LUISBURGO	04
LUISLÂNDIA	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
LUMINÁRIAS	02
LUZ	10
MACHACALIS	06
MACHADO	12
MADRE DE DEUS DE MINAS	04
MALACACHETA	12
MAMONAS	06
MANGA	16
MANHUAÇU	38
MANHUMIRIM	14
MANTENA	16
MAR DE ESPANHA	10
MARAVILHAS	06
MARIA DA FÉ	12
MARIANA	26
MARILAC	04
MÁRIO CAMPOS	06
MARIPÁ DE MINAS	02
MARLIÉRIA	04
MARMELÓPOLIS	02
MARTINHO CAMPOS	10
MARTINS SOARES	06
MATA VERDE	06
MATERLÂNDIA	04
MATEUS LEME	16
MATHIAS LOBATO	02
MATIAS BARBOSA	08
MATIAS CARDOSO	10

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
MATIPÓ	14
MATO VERDE	12
MATOZINHOS	20
MATUTINA	04
MEDEIROS	04
MEDINA	14
MENDES PIMENTEL	06
MERCÊS	08
MESQUITA	06
MINAS NOVAS	20
MINDURI	04
MIRABELA	14
MIRADOURO	08
MIRAÍ	10
MIRAVÂNIA	02
MOEDA	04
MOEMA	06
MONJOLOS	02
MONSENHOR PAULO	06
MONTALVÂNIA	12
MONTE ALEGRE DE MINAS	10
MONTE AZUL	22
MONTE BELO	02
MONTE CARMELO	22
MONTE FORMOSO	0
MONTE SANTO DE MINAS	16
MONTE SIÃO	10
MONTES CLAROS	258

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
MONTEZUMA	06
MORADA NOVA DE MINAS	06
MORRO DA GARÇA	02
MORRO DO PILAR	02
MUNHOZ	06
MURIAÉ	60
MUTUM	20
MUZAMBINHO	10
NACIP RAYDAN	04
NANUQUE	20
NAQUE	06
NATALÂNDIA	04
NATÉRCIA	04
NAZARENO	06
NEPOMUCENO	08
NINHEIRA	10
NOVA BELÉM	04
NOVA ERA	06
NOVA LIMA	38
NOVA MÓDICA	04
NOVA PONTE	06
NOVA PORTEIRINHA	08
NOVA RESENDE	10
NOVA SERRANA	34
NOVA UNIÃO	04
NOVO CRUZEIRO	14
NOVO ORIENTE DE MINAS	10
NOVORIZONTE	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
OLARIA	02
OLHOS-D'ÁGUA	04
OLÍMPIO NORONHA	02
OLIVEIRA	22
OLIVEIRA FORTES	02
ONÇA DE PITANGUI	02
ORATÓRIOS	04
ORIZÂNIA	06
OURO BRANCO	20
OURO FINO	04
OURO PRETO	40
OURO VERDE DE MINAS	04
PADRE CARVALHO	06
PADRE PARAÍSO	14
PAI PEDRO	06
PAINEIRAS	04
PAINS	06
PAIVA	02
PALMA	06
PALMÓPOLIS	06
PAPAGAIOS	06
PARÁ DE MINAS	44
PARACATU	30
PARAGUAÇU	10
PARAISÓPOLIS	10
PARAOPEBA	08
PASSA QUATRO	12
PASSA TEMPO	06

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
PASSABÉM	02
PASSA-VINTE	02
PASSOS	38
PATIS	04
PATOS DE MINAS	72
PATROCÍNIO	38
PATROCÍNIO DO MURIAÉ	06
PAULA CÂNDIDO	10
PAULISTAS	04
PAVÃO	06
PEÇANHA	06
PEDRA AZUL	16
PEDRA BONITA	06
PEDRA DO ANTA	04
PEDRA DO INDAIA	04
PEDRA DOURADA	02
PEDRALVA	08
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	10
PEDRINÓPOLIS	02
PEDRO LEOPOLDO	20
PEDRO TEIXEIRA	02
PEQUERI	02
PEQUI	04
PERDIGÃO	06
PERDIZES	10
PERDÕES	12
PERIQUITO	06
PESCADOR	04

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
PIAU	02
PIEDADE DE CARATINGA	08
PIEDADE DE PONTE NOVA	04
PIEDADE DO RIO GRANDE	04
PIEDADE DOS GERAIS	04
PIMENTA	06
PINGO-D'ÁGUA	04
PINTÓPOLIS	06
PIRACEMA	06
PIRAJUBA	02
PIRANGA	14
PIRANGUÇU	02
PIRANGUINHO	06
PIRAPETINGA	08
PIRAPORA	30
PIRAÚBA	08
PITANGUI	12
PIUMHI	20
PLANURA	06
POÇO FUNDO	10
POÇOS DE CALDAS	64
POCRANE	06
POMPÉU	18
PONTE NOVA	26
PONTO CHIQUE	04
PONTO DOS VOLANTES	10
PORTEIRINHA	30
PORTO FIRME	08

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
POTÉ	12
POUSO ALEGRE	44
POUSO ALTO	04
PRADOS	06
PRATA	16
PRATÁPOLIS	08
PRATINHA	02
PRESIDENTE BERNARDES	04
PRESIDENTE JUSCELINO	04
PRESIDENTE KUBITSCHEK	02
PRESIDENTE OLEGÁRIO	10
PRUDENTE DE MORAIS	02
QUARTEL GERAL	02
QUELUZITO	02
RAPOSOS	04
RAUL SOARES	18
RECREIO	06
REDUTO	04
RESENDE COSTA	04
RESPLENDOR	08
RESSAQUINHA	04
RIACHINHO	08
RIACHO DOS MACHADOS	08
RIBEIRÃO DAS NEVES	104
RIBEIRÃO VERMELHO	02
RIO ACIMA	06
RIO CASCA	10
RIO DO PRADO	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
RIO DOCE	02
RIO ESPERA	06
RIO MANSO	04
RIO NOVO	06
RIO PARANAÍBA	08
RIO PARDO DE MINAS	20
RIO PIRACICABA	08
RIO POMBA	08
RIO PRETO	04
RIO VERMELHO	08
RITÁPOLIS	04
ROCHEDO DE MINAS	02
RODEIRO	06
ROMARIA	02
ROSÁRIO DA LIMEIRA	04
RUBELITA	08
RUBIM	08
SABARÁ	22
SABINÓPOLIS	12
SACRAMENTO	12
SALINAS	26
SALTO DA DIVISA	04
SANTA BÁRBARA	22
SANTA BÁRBARA DO LESTE	06
SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	02
SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	04
SANTA CRUZ DE MINAS	04
SANTA CRUZ DE SALINAS	04

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SANTA CRUZ DO ESCALVADO	04
SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	04
SANTA FÉ DE MINAS	04
SANTA HELENA DE MINAS	04
SANTA JULIANA	04
SANTA LUZIA	80
SANTA MARGARIDA	12
SANTA MARIA DE ITABIRA	06
SANTA MARIA DO SALTO	04
SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	04
SANTA RITA DE CALDAS	06
SANTA RITA DE IBITIPOCA	04
SANTA RITA DE JACUTINGA	00
SANTA RITA DE MINAS	06
SANTA RITA DO ITUETO	04
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	16
SANTA ROSA DA SERRA	02
SANTA VITÓRIA	12
SANTANA DA VARGEM	06
SANTANA DE CATAGUASES	02
SANTANA DE PIRAPAMA	08
SANTANA DO DESERTO	04
SANTANA DO GARAMBÉU	02
SANTANA DO JACARÉ	04
SANTANA DO MANHUAÇU	6
SANTANA DO PARAÍSO	18
SANTANA DO RIACHO	04
SANTANA DOS MONTES	02

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	12
SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	02
SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	04
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	04
SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	10
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	16
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	08
SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	02
SANTO HIPÓLITO	02
SANTOS DUMONT	24
SÃO BENTO ABADE	04
SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	02
SÃO DOMINGOS DAS DORES	02
SÃO DOMINGOS DO PRATA	12
SÃO FÉLIX DE MINAS	04
SÃO FRANCISCO	32
SÃO FRANCISCO DE PAULA	06
SÃO FRANCISCO DE SALES	02
SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	04
SÃO GERALDO	08
SÃO GERALDO DA PIEDADE	04
SÃO GERALDO DO BAIXIO	02
SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	04
SÃO GONÇALO DO PARÁ	06
SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	10
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	04
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	06
SÃO GOTARDO	18

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	04
SÃO JOÃO DA LAGOA	04
SÃO JOÃO DA MATA	02
SÃO JOÃO DA PONTE	26
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	12
SÃO JOÃO DEL REI	26
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	08
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	04
SÃO JOÃO DO ORIENTE	08
SÃO JOÃO DO PACUÍ	04
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	20
SÃO JOÃO EVANGELISTA	02
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	08
SÃO JOAQUIM DE BICAS	14
SÃO JOSÉ DA BARRA	04
SÃO JOSÉ DA LAPA	14
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	04
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	04
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	02
SÃO JOSÉ DO DIVINO	04
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	04
SÃO JOSÉ DO JACURI	04
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	02
SÃO LOURENÇO	20
SÃO MIGUEL DO ANTA	06
SÃO PEDRO DA UNIÃO	04
SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	04
SÃO PEDRO DOS FERROS	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SÃO ROMÃO	08
SÃO ROQUE DE MINAS	0
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	04
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	02
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	04
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	06
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	06
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	36
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	02
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	02
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	04
SÃO TIAGO	08
SÃO TOMÁS DE AQUINO	04
SÃO VICENTE DE MINAS	06
SAPUCAÍ-MIRIM	02
SARDOÁ	04
SARZEDO	16
SEM-PEIXE	02
SENADOR AMARAL	04
SENADOR CORTES	02
SENADOR FIRMINO	06
SENADOR JOSÉ BENTO	02
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	04
SENHORA DE OLIVEIRA	06
SENHORA DO PORTO	04
SENHORA DOS REMÉDIOS	06
SERICITA	06
SERITINGA	02

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
SERRA AZUL DE MINAS	04
SERRA DA SAUDADE	02
SERRA DO SALITRE	04
SERRA DOS AIMORÉS	06
SERRANIA	06
SERRANÓPOLIS DE MINAS	04
SERRANOS	02
SERRO	18
SETE LAGOAS	94
SETUBINHA	08
SILVEIRÂNIA	02
SILVIANÓPOLIS	04
SIMÃO PEREIRA	02
SIMONÉSIA	14
SOBRÁLIA	04
SOLEDADE DE MINAS	04
TABULEIRO	04
TAIOBEIRAS	26
TAPARUBA	04
TAPIRA	02
TAPIRAÍ	02
TAQUARAÇU DE MINAS	02
TARUMIRIM	12
TEIXEIRAS	08
TEÓFILO OTONI	60
TIMÓTEO	24
TIRADENTES	06
TIROS	06

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
TOCANTINS	06
TOCOS DO MOJI	02
TOLEDO	04
TOMBOS	08
TRÊS CORAÇÕES	28
TRÊS MARIAS	16
TRÊS PONTAS	10
TUMIRITINGA	06
TUPACIGUARA	10
TURMALINA	14
TURVOLÂNDIA	04
UBÁ	38
UBAÍ	10
UBAPORANGA	10
UBERABA	96
UBERLÂNDIA	148
UMBURATIBA	02
UNAÍ	18
UNIÃO DE MINAS	02
URUANA DE MINAS	02
URUCÂNIA	08
URUCUIA	10
VARGEM ALEGRE	06
VARGEM BONITA	02
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	04
VARGINHA	42
VARJÃO DE MINAS	06
VÁRZEA DA PALMA	26

MUNICÍPIO	INDICADOR 02 TOTAL DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE QUADRIMESTRE
VARZELÂNDIA	20
VAZANTE	12
VERDELÂNDIA	08
VEREDINHA	06
VERÍSSIMO	02
VERMELHO NOVO	04
VESPASIANO	32
VIÇOSA	32
VIEIRAS	04
VIRGEM DA LAPA	12
VIRGÍNIA	06
VIRGINÓPOLIS	08
VIRGOLÂNDIA	06
VISCONDE DO RIO BRANCO	16
VOLTA GRANDE	04
WENCESLAU BRAZ	02

Excepcionalmente para o município de Bandeira do Sul, a meta física do indicador 3 2 foi calculada com base no dobro do número de estabelecimentos de saúde cadastrado como CENTRO DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA" SCNES e DEZEMBRO/2015.

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.610, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de

cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - As ações de promoção da saúde executadas no âmbito da atenção primária à saúde deverão ser planejadas e executadas conforme as diretrizes e competências previstas nos capítulos I e II da Resolução SES/MG 5.250, de 19 de abril de 2019.

Art. 2º - Para apoiar os municípios na implementação da política estadual de promoção da saúde, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) repassará incentivo financeiro para custeio das ações de promoção da saúde desenvolvidas, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano de 2021, para o segundo e terceiro quadrimestres, o valor global dos recursos citados no caput é de R$ 24.451.474,52 (vinte quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.

§ 2º - Para os anos seguintes, o valor global dos recursos citados no caput é de R$ 36.677.211,78 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e onze reais e setenta e oito centavos) que anualmente será disponibilizada dotação orçamentária em resolução específica.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 3º - Os municípios, para fazerem jus ao incentivo financeiro de cofinanciamento das ações de promoção da saúde, deverão se enquadrar nos critérios especificados nesta Resolução e deverão firmar Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - Para que os municípios possam receber os incentivos de que trata esta Resolução, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 3º - A adesão que ocorrer até 31/08/2021, o beneficiário, excepcionalmente, receberá integralmente o Incentivo Financeiro referente aos períodos do 2º e 3º quadrimestre de 2021 (parte fixa e variável).

§ 4º - O beneficiário que fizer a adesão ao incentivo estadual receberá, excepcionalmente, o valor integral do incentivo referente ao 2º e 3º quadrimestre de 2021, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, devendo ser mantida a apuração dos indicadores com finalidade exclusiva de monitoramento e apoio aos beneficiários para adequarem a nova proposta de monitoramento dos indicadores da Política Estadual de Promoção à Saúde.

§ 5º - Os municípios que assinarem o Termo de Compromisso após o prazo definido no parágrafo anterior não poderão receber os incentivos relativos ao segundo quadrimestre de 2021.

§ 6º - A assinatura extemporânea do Termo de Compromisso garante ao município o recebimento integral do incentivo do terceiro quadrimestre de 2021, se a assinatura ocorrer até 31/12/2021.

§ 7º - No que tange aos anos seguintes, a apuração e pagamento ocorrerão de forma regular, ou seja, com repasses quadrimestrais, no início do período avaliado e proporcional ao desempenho alcançado pelo município, conforme regras previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 4º - O incentivo financeiro que trata esta Resolução, para cofinanciamento das ações de promoção da saúde, deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, para

despesas de custeio das ações e serviços de promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - As ações e serviços de promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - As ações e serviços de promoção da saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar os princípios, valores, diretrizes e estratégias da Política Estadual de Promoção da Saúde, previstas na Resolução SES/MG 5.250, de 19 de abril de 2016.

§ 3º - As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária à Saúde, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

§ 4º - Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para ações de educação permanente dos profissionais que executam e coordenam as ações de promoção da saúde nos municípios.

§ 5º - A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta específica para este fim.

Art. 6º - O índice de equidade utilizado para a distribuição dos recursos foi o Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde (FA), atualizado para o ano de 2020.

Parágrafo único - O Índice de que trata o caput deste artigo, elaborado pela Fundação João Pinheiro, estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles.

Art. 7º - Para os municípios com população (IBGE/TCU 2019) inferior ou igual a 15.000 (quinze mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor Global deste incentivo, considerou-se todos esses com a população igual a 15.000 habitantes.

Art. 8º - Para cada grupo do FA, atribui-se valores *per capita*, utilizados para calcular o valor global do incentivo a ser recebido no ano de exercício, conforme o disposto no Quadro abaixo.

Quadro 01 – Valores *per capita* por grupos do Fator de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde

Grupos do Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde	Valor *per capita*/ano.
01	R$ 1,00
02	R$ 1,65
03	R$ 1,79
04	R$ 2,50

§ 1° – Os valores globais por municípios estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2° - A atualização da população, do FA e de outras linhas bases dos indicadores podem ocorrer à medida que novos dados forem disponibilizados, sendo apresentadas em nota informativa.

§ 3° - O valor global é composto de uma parte fixa e outra parte variável, ambos correspondentes a 50% do incentivo financeiro, que será repassado em 03 parcelas quadrimestrais.

§ 4° - A parte fixa será repassada integralmente ao município que aderir à política e a parte variável será contabilizada proporcional ao cumprimento dos indicadores.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 5° - Os valores quadrimestrais, parte fixa e variável por municípios, estão dispostos no Anexo II.

§ 6° - Sobre a parte variável, para cada indicador será atribuída uma pontuação, conforme quadro a seguir:

Quadro 02: Distribuição de pontuação por indicador para cálculo da parte variável, quadrimestralmente.

Indicador	Cumprimento da Meta	Pontuação
01	Sim	10
02	Sim	15
03	Sim	20
04	Sim	05
05	Sim	10
06	Sim	35
07	Sim	05

§ 7° - Para o cálculo da parcela quadrimestral, será realizado somatório dos valores da parte fixa e da parte variável, proporcional ao cumprimento dos indicadores, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 8° - Para fins de monitoramento, será apresentado o resultado proveniente da soma das pontuações dos indicadores, que refere-se ao percentual de recebimento da parte variável.

Art. 9º - Quando houver saldo remanescente, proveniente dos municípios que não fizeram jus à parte variável, esse será rateado entre os municípios que obtiverem pontuação superior a 80 pontos da parte variável no primeiro e segundo quadrimestre do ano corrente.

Parágrafo único - Anualmente, a SES/MG publicará resolução especifica com os municipios que farão jus a recebimento de saldo remanescente, quando houver.

Art. 10 - A ficha técnica correspondente a cada indicador a ser contabilizado para recebimento da parte variável encontra-se no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 - As ações e atividades a serem desenvolvidas para o alcance das metas dos indicadores propostos para o monitoramento da Política Estadual de Promoção da Saúde deverão ser planejadas e executadas considerando os valores, princípios e diretrizes expressos na Política Estadual de Promoção da Saúde.

Art. 12 - Recomendamos que o planejamento seja realizado conjuntamente com os outros setores que também desenvolvem ações de Promoção da Saúde, bem como os Conselhos Municipais de Saúde e outros conselhos, movimentos sociais, sociedade civil, profissionais e secretarias ou órgãos que também atuam na temática de promoção da saúde.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 13 - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

§ 1° - Os resultados dos indicadores, a cada quadrimestre, serão disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG, para a validação dos beneficiários, conforme pactuado no Termo de Compromisso da Política Estadual de Promoção da Saúde e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2° - As avaliações ocorrerão nos meses de fevereiro, junho e outubro, conforme quadro 03.

Quadro 03: Períodos de avalição e impacto do alcance dos indicadores na parte variável

Período Avaliado	Mês de	Impacto da
1° Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho	2° quadrimestre
2° Quadrimestre	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro	3° quadrimestre
3° Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro, dezembro	Fevereiro	1° quadrimestre

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 3° - O repasse do incentivo quadrimestral será realizado no início do período avaliado, portanto o desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro (parte variável) a serem repassados no quadrimestre seguinte.

§ 4° - A alimentação das informações no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG continua sendo obrigatória.

Art. 14 - As reuniões de acompanhamento referente ao exercício de 2020 e 2021, que foram suspensas excepcionalmente pela Resolução SES/MG 7.090, de 29 de abril de 2020, deverão ser realizadas preferencialmente até 31 de março de 2022, com inserção dos instrumentos no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), para proceder aos descontos que houverem por não cumprimento do indicador.

Art. 15 - Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema GEICOM nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
310250	Amparo do Serra	3	26.850,00	17.900,00
310260	Andradas	1	41.077,02	27.384,68
310270	Cachoeira de Pajeú	4	37.500,00	25.000,00
310280	Andrelândia	2	24.750,00	16.500,00
310285	Angelândia	4	37.500,00	25.000,00
310290	Antônio Carlos	1	15.000,00	10.000,00
310300	Antônio Dias	2	24.750,00	16.500,00
310310	Antônio Prado de Minas	3	26.850,00	17.900,00
310320	Araçaí	2	24.750,00	16.500,00
310330	Aracitaba	3	26.850,00	17.900,00
310340	Araçuaí	3	65.707,32	43.804,88
310350	Araguari	1	117.267,00	78.178,00
310360	Arantina	2	24.750,00	16.500,00
310370	Araponga	4	37.500,00	25.000,00
310375	Araporã	1	15.000,00	10.000,00
310380	Arapuá	1	15.000,00	10.000,00
310390	Araújos	1	15.000,00	10.000,00
310400	Araxá	1	106.229,04	70.819,36
310410	Arceburgo	1	15.000,00	10.000,00
310420	Arcos	1	40.092,00	26.728,00
310430	Areado	2	24.865,50	16.577,00
310440	Argirita	2	24.750,00	16.500,00
310445	Aricanduva	4	37.500,00	25.000,00
310450	Arinos	3	31.996,26	21.330,84
310460	Astolfo Dutra	1	15.000,00	10.000,00
310470	Ataléia	4	37.500,00	25.000,00
310480	Augusto de Lima	3	26.850,00	17.900,00
310490	Baependi	2	31.594,20	21.062,80
310500	Baldim	2	24.750,00	16.500,00
310510	Bambuí	1	23.829,00	15.886,00
310520	Bandeira	4	37.500,00	25.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
310530	Bandeira do Sul	2	24.750,00	16.500,00
310540	Barão de Cocais	1	32.485,02	21.656,68
310550	Barão de Monte Alto	3	26.850,00	17.900,00
310560	Barbacena	1	137.313,00	91.542,00
310570	Barra Longa	3	26.850,00	17.900,00
310590	Barroso	1	20.810,04	13.873,36
310600	Bela Vista de Minas	1	15.000,00	10.000,00
310610	Belmiro Braga	2	24.750,00	16.500,00
310620	Belo Horizonte	1	2.512.070,04	1.674.713,36
310630	Belo Oriente	2	44.055,00	29.370,00
310640	Belo Vale	2	24.750,00	16.500,00
310650	Berilo	4	37.500,00	25.000,00
310660	Bertópolis	4	37.500,00	25.000,00
310665	Berizal	4	37.500,00	25.000,00
310670	Betim	1	439.340,04	292.893,36
310680	Bias Fortes	4	37.500,00	25.000,00
310690	Bicas	1	15.000,00	10.000,00
310700	Biquinhas	2	24.750,00	16.500,00
310710	Boa Esperança	1	40.127,04	26.751,36
310720	Bocaina de Minas	3	26.850,00	17.900,00
310730	Bocaiúva	2	82.465,38	54.976,92
310740	Bom Despacho	1	50.605,02	33.736,68
310750	Bom Jardim de Minas	2	24.750,00	16.500,00
310760	Bom Jesus da Penha	2	24.750,00	16.500,00
310770	Bom Jesus do Amparo	3	26.850,00	17.900,00
310780	Bom Jesus do Galho	4	37.500,00	25.000,00
310790	Bom Repouso	3	26.850,00	17.900,00
310800	Bom Sucesso	2	29.044,98	19.363,32
310810	Bonfim	2	24.750,00	16.500,00
310820	Bonfinópolis de Minas	3	26.850,00	17.900,00
310825	Bonito de Minas	4	37.500,00	25.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
310830	Borda da Mata	1	19.412,04	12.941,36
310840	Botelhos	2	24.750,00	16.500,00
310850	Botumirim	4	37.500,00	25.000,00
310855	Brasilândia de Minas	3	29.603,04	19.735,36
310860	Brasília de Minas	3	57.901,14	38.600,76
310870	Brás Pires	4	37.500,00	25.000,00
310880	Braúnas	4	37.500,00	25.000,00
310890	Brasópolis	2	24.750,00	16.500,00
310900	Brumadinho	1	40.103,04	26.735,36
310910	Bueno Brandão	2	24.750,00	16.500,00
310920	Buenópolis	3	26.850,00	17.900,00
310925	Bugre	4	37.500,00	25.000,00
310930	Buritis	2	40.987,68	27.325,12
310940	Buritizeiro	4	70.140,00	46.760,00
310945	Cabeceira Grande	4	37.500,00	25.000,00
310950	Cabo Verde	3	26.850,00	17.900,00
310960	Cachoeira da Prata	1	15.000,00	10.000,00
310970	Cachoeira de Minas	2	24.750,00	16.500,00
310980	Cachoeira Dourada	2	24.750,00	16.500,00
310990	Caetanópolis	2	24.750,00	16.500,00
311000	Caeté	1	44.718,00	29.812,00
311010	Caiana	3	26.850,00	17.900,00
311020	Cajuri	2	24.750,00	16.500,00
311030	Caldas	2	24.750,00	16.500,00
311040	Camacho	3	26.850,00	17.900,00
311050	Camanducaia	1	21.770,04	14.513,36
311060	Cambuí	1	29.551,02	19.700,68
311070	Cambuquira	2	24.750,00	16.500,00
311080	Campanário	2	24.750,00	16.500,00
311090	Campanha	1	16.665,00	11.110,00
311100	Campestre	2	34.740,78	23.160,52

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
311110	Campina Verde	1	19.745,04	13.163,36
311115	Campo Azul	4	37.500,00	25.000,00
311120	Campo Belo	1	54.029,04	36.019,36
311130	Campo do Meio	2	24.750,00	16.500,00
311140	Campo Florido	1	15.000,00	10.000,00
311150	Campos Altos	2	25.510,68	17.007,12
311160	Campos Gerais	2	47.477,10	31.651,40
311170	Canaã	4	37.500,00	25.000,00
311180	Canápolis	1	15.000,00	10.000,00
311190	Cana Verde	3	26.850,00	17.900,00
311200	Candeias	2	24.750,00	16.500,00
311205	Cantagalo	3	26.850,00	17.900,00
311210	Caparaó	3	26.850,00	17.900,00
311220	Capela Nova	3	26.850,00	17.900,00
311230	Capelinha	3	67.633,38	45.088,92
311240	Capetinga	2	24.750,00	16.500,00
311250	Capim Branco	2	24.750,00	16.500,00
311260	Capinópolis	1	16.173,00	10.782,00
311265	Capitão Andrade	3	26.850,00	17.900,00
311270	Capitão Enéas	3	27.268,86	18.179,24
311280	Capitólio	1	15.000,00	10.000,00
311290	Caputira	4	37.500,00	25.000,00
311300	Caraí	4	59.212,50	39.475,00
311310	Caranaíba	4	37.500,00	25.000,00
311320	Carandaí	1	25.501,02	17.000,68
311330	Carangola	1	33.000,00	22.000,00
311340	Caratinga	1	92.062,02	61.374,68
311350	Carbonita	3	26.850,00	17.900,00
311360	Careaçu	3	26.850,00	17.900,00
311370	Carlos Chagas	3	33.718,26	22.478,84
311380	Carmésia	4	37.500,00	25.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
311390	Carmo da Cachoeira	2	24.750,00	16.500,00
311400	Carmo da Mata	1	15.000,00	10.000,00
311410	Carmo de Minas	2	24.750,00	16.500,00
311420	Carmo do Cajuru	1	22.478,04	14.985,36
311430	Carmo do Paranaíba	1	30.329,04	20.219,36
311440	Carmo do Rio Claro	2	35.021,28	23.347,52
311450	Carmópolis de Minas	1	19.355,04	12.903,36
311455	Carneirinho	2	24.750,00	16.500,00
311460	Carrancas	2	24.750,00	16.500,00
311470	Carvalhópolis	3	26.850,00	17.900,00
311480	Carvalhos	3	26.850,00	17.900,00
311490	Casa Grande	4	37.500,00	25.000,00
311500	Cascalho Rico	2	24.750,00	16.500,00
311510	Cássia	2	29.271,00	19.514,00
311520	Conceição da Barra de Minas	3	26.850,00	17.900,00
311530	Cataguases	1	75.123,00	50.082,00
311535	Catas Altas	1	15.000,00	10.000,00
311540	Catas Altas da Noruega	4	37.500,00	25.000,00
311545	Catuji	4	37.500,00	25.000,00
311547	Catuti	4	37.500,00	25.000,00
311550	Caxambu	1	21.656,04	14.437,36
311560	Cedro do Abaeté	4	37.500,00	25.000,00
311570	Central de Minas	3	26.850,00	17.900,00
311580	Centralina	2	24.750,00	16.500,00
311590	Chácara	2	24.750,00	16.500,00
311600	Chalé	2	24.750,00	16.500,00
311610	Chapada do Norte	4	38.390,04	25.593,36
311615	Chapada Gaúcha	4	37.500,00	25.000,00
311620	Chiador	3	26.850,00	17.900,00
311630	Cipotânea	4	37.500,00	25.000,00
311640	Claraval	2	24.750,00	16.500,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
311650	Claro dos Poções	3	26.850,00	17.900,00
311660	Cláudio	1	28.617,00	19.078,00
311670	Coimbra	2	24.750,00	16.500,00
311680	Coluna	4	37.500,00	25.000,00
311690	Comendador Gomes	1	15.000,00	10.000,00
311700	Comercinho	4	37.500,00	25.000,00
311710	Conceição da Aparecida	2	24.750,00	16.500,00
311720	Conceição das Pedras	2	24.750,00	16.500,00
311730	Conceição das Alagoas	1	27.893,04	18.595,36
311740	Conceição de Ipanema	4	37.500,00	25.000,00
311750	Conceição do Mato Dentro	2	29.439,30	19.626,20
311760	Conceição do Pará	1	15.000,00	10.000,00
311770	Conceição do Rio Verde	2	24.750,00	16.500,00
311780	Conceição dos Ouros	1	15.000,00	10.000,00
311783	Cônego Marinho	4	37.500,00	25.000,00
311787	Confins	1	15.000,00	10.000,00
311790	Congonhal	1	15.000,00	10.000,00
311800	Congonhas	1	54.762,00	36.508,00
311810	Congonhas do Norte	4	37.500,00	25.000,00
311820	Conquista	1	15.000,00	10.000,00
311830	Conselheiro Lafaiete	1	128.589,00	85.726,00
311840	Conselheiro Pena	2	37.819,68	25.213,12
311850	Consolação	4	37.500,00	25.000,00
311860	Contagem	1	663.855,00	442.570,00
311870	Coqueiral	2	24.750,00	16.500,00
311880	Coração de Jesus	4	66.505,02	44.336,68
311890	Cordisburgo	3	26.850,00	17.900,00
311900	Cordislândia	3	26.850,00	17.900,00
311910	Corinto	2	39.156,18	26.104,12
311920	Coroaci	4	37.500,00	25.000,00
311930	Coromandel	1	27.974,04	18.649,36

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
311940	Coronel Fabriciano	1	109.855,02	73.236,68
311950	Coronel Murta	3	26.850,00	17.900,00
311960	Coronel Pacheco	2	24.750,00	16.500,00
311970	Coronel Xavier Chaves	2	24.750,00	16.500,00
311980	Córrego Danta	3	26.850,00	17.900,00
311990	Córrego do Bom Jesus	3	26.850,00	17.900,00
311995	Córrego Fundo	1	15.000,00	10.000,00
312000	Córrego Novo	4	37.500,00	25.000,00
312010	Couto de Magalhães de Minas	3	26.850,00	17.900,00
312015	Crisólita	4	37.500,00	25.000,00
312020	Cristais	2	24.750,00	16.500,00
312030	Cristália	4	37.500,00	25.000,00
312040	Cristiano Otoni	2	24.750,00	16.500,00
312050	Cristina	2	24.750,00	16.500,00
312060	Crucilândia	2	24.750,00	16.500,00
312070	Cruzeiro da Fortaleza	2	24.750,00	16.500,00
312080	Cruzília	2	25.438,08	16.958,72
312083	Cuparaque	3	26.850,00	17.900,00
312087	Curral de Dentro	4	37.500,00	25.000,00
312090	Curvelo	1	80.129,04	53.419,36
312100	Datas	3	26.850,00	17.900,00
312110	Delfim Moreira	2	24.750,00	16.500,00
312120	Delfinópolis	2	24.750,00	16.500,00
312125	Delta	1	15.000,00	10.000,00
312130	Descoberto	2	24.750,00	16.500,00
312140	Desterro de Entre Rios	3	26.850,00	17.900,00
312150	Desterro do Melo	3	26.850,00	17.900,00
312160	Diamantina	2	78.742,98	52.495,32
312170	Diogo de Vasconcelos	4	37.500,00	25.000,00
312180	Dionísio	3	26.850,00	17.900,00
312190	Divinésia	2	24.750,00	16.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
312200	Divino	3	35.676,54	23.784,36
312210	Divino das Laranjeiras	3	26.850,00	17.900,00
312220	Divinolândia de Minas	4	37.500,00	25.000,00
312230	Divinópolis	1	238.230,00	158.820,00
312235	Divisa Alegre	2	24.750,00	16.500,00
312240	Divisa Nova	3	26.850,00	17.900,00
312245	Divisópolis	4	37.500,00	25.000,00
312247	Dom Bosco	3	26.850,00	17.900,00
312250	Dom Cavati	2	24.750,00	16.500,00
312260	Dom Joaquim	4	37.500,00	25.000,00
312270	Dom Silvério	1	15.000,00	10.000,00
312280	Dom Viçoso	3	26.850,00	17.900,00
312290	Dona Eusébia	2	24.750,00	16.500,00
312300	Dores de Campos	1	15.000,00	10.000,00
312310	Dores de Guanhães	3	26.850,00	17.900,00
312320	Dores do Indaiá	2	24.750,00	16.500,00
312330	Dores do Turvo	3	26.850,00	17.900,00
312340	Doresópolis	2	24.750,00	16.500,00
312350	Douradoquara	2	24.750,00	16.500,00
312352	Durandé	4	37.500,00	25.000,00
312360	Elói Mendes	1	28.076,04	18.717,36
312370	Engenheiro Caldas	3	26.850,00	17.900,00
312380	Engenheiro Navarro	3	26.850,00	17.900,00
312385	Entre Folhas	3	26.850,00	17.900,00
312390	Entre Rios de Minas	3	27.383,46	18.255,64
312400	Ervália	3	33.822,06	22.548,04
312410	Esmeraldas	3	126.288,12	84.192,08
312420	Espera Feliz	2	41.169,18	27.446,12
312430	Espinosa	3	56.594,46	37.729,64
312440	Espírito Santo do Dourado	2	24.750,00	16.500,00
312450	Estiva	2	24.750,00	16.500,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
312460	Estrela Dalva	3	26.850,00	17.900,00
312470	Estrela do Indaiá	3	26.850,00	17.900,00
312480	Estrela do Sul	1	15.000,00	10.000,00
312490	Eugenópolis	2	24.750,00	16.500,00
312500	Ewbank da Câmara	3	26.850,00	17.900,00
312510	Extrema	1	36.225,00	24.150,00
312520	Fama	2	24.750,00	16.500,00
312530	Faria Lemos	2	24.750,00	16.500,00
312540	Felicio dos Santos	4	37.500,00	25.000,00
312550	São Gonçalo do Rio Preto	3	26.850,00	17.900,00
312560	Felisburgo	4	37.500,00	25.000,00
312570	Felixlândia	3	27.451,44	18.300,96
312580	Fernandes Tourinho	3	26.850,00	17.900,00
312590	Ferros	4	37.500,00	25.000,00
312595	Fervedouro	4	37.500,00	25.000,00
312600	Florestal	2	24.750,00	16.500,00
312610	Formiga	1	67.683,00	45.122,00
312620	Formoso	3	26.850,00	17.900,00
312630	Fortaleza de Minas	1	15.000,00	10.000,00
312640	Fortuna de Minas	3	26.850,00	17.900,00
312650	Francisco Badaró	4	37.500,00	25.000,00
312660	Francisco Dumont	4	37.500,00	25.000,00
312670	Francisco Sá	4	65.692,50	43.795,00
312675	Franciscópolis	4	37.500,00	25.000,00
312680	Frei Gaspar	4	37.500,00	25.000,00
312690	Frei Inocêncio	2	24.750,00	16.500,00
312695	Frei Lagonegro	4	37.500,00	25.000,00
312700	Fronteira	1	18.103,02	12.068,68
312705	Fronteira dos Vales	4	37.500,00	25.000,00
312707	Fruta de Leite	4	37.500,00	25.000,00
312710	Frutal	1	59.496,00	39.664,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
312720	Funilândia	3	26.850,00	17.900,00
312730	Galiléia	3	26.850,00	17.900,00
312733	Gameleiras	4	37.500,00	25.000,00
312735	Glaucilândia	4	37.500,00	25.000,00
312737	Goiabeira	3	26.850,00	17.900,00
312738	Goianá	2	24.750,00	16.500,00
312740	Gonçalves	3	26.850,00	17.900,00
312750	Gonzaga	3	26.850,00	17.900,00
312760	Gouveia	2	24.750,00	16.500,00
312770	Governador Valadares	1	279.885,00	186.590,00
312780	Grão Mogol	3	28.346,46	18.897,64
312790	Grupiara	3	26.850,00	17.900,00
312800	Guanhães	2	56.626,38	37.750,92
312810	Guapé	2	24.750,00	16.500,00
312820	Guaraciaba	4	37.500,00	25.000,00
312825	Guaraciama	3	26.850,00	17.900,00
312830	Guaranésia	1	19.021,02	12.680,68
312840	Guarani	2	24.750,00	16.500,00
312850	Guararà	2	24.750,00	16.500,00
312860	Guarda-Mor	2	24.750,00	16.500,00
312870	Guaxupé	1	51.917,04	34.611,36
312880	Guidoval	2	24.750,00	16.500,00
312890	Guimarânia	2	24.750,00	16.500,00
312900	Guiricema	2	24.750,00	16.500,00
312910	Gurinhatã	2	24.750,00	16.500,00
312920	Heliodora	2	24.750,00	16.500,00
312930	Iapu	3	26.850,00	17.900,00
312940	Ibertioga	4	37.500,00	25.000,00
312950	Ibiá	1	25.199,04	16.799,36
312960	Ibiai	4	37.500,00	25.000,00
312965	Ibiracatu	4	37.500,00	25.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
312970	Ibiraci	2	24.750,00	16.500,00
312980	Ibirité	1	180.204,00	120.136,00
312990	Ibitiúra de Minas	2	24.750,00	16.500,00
313000	Ibituruna	3	26.850,00	17.900,00
313005	Icaraí de Minas	4	37.500,00	25.000,00
313010	Igarapé	1	43.045,02	28.696,68
313020	Igaratinga	1	15.000,00	10.000,00
313030	Iguatama	1	15.000,00	10.000,00
313040	Ijaci	1	15.000,00	10.000,00
313050	Ilicínea	2	24.750,00	16.500,00
313055	Imbé de Minas	4	37.500,00	25.000,00
313060	Inconfidentes	2	24.750,00	16.500,00
313065	Indaiabira	4	37.500,00	25.000,00
313070	Indianópolis	2	24.750,00	16.500,00
313080	Ingaí	2	24.750,00	16.500,00
313090	Inhapim	3	43.210,62	28.807,08
313100	Inhaúma	2	24.750,00	16.500,00
313110	Inimutaba	3	26.850,00	17.900,00
313115	Ipaba	3	33.306,54	22.204,36
313120	Ipanema	2	32.770,68	21.847,12
313130	Ipatinga	1	263.410,02	175.606,68
313140	Ipiaçu	2	24.750,00	16.500,00
313150	Ipuiúna	2	24.750,00	16.500,00
313160	Iraí de Minas	1	15.000,00	10.000,00
313170	Itabira	1	120.060,00	80.040,00
313180	Itabirinha	3	26.850,00	17.900,00
313190	Itabirito	1	51.875,04	34.583,36
313200	Itacambira	4	37.500,00	25.000,00
313210	Itacarambi	3	32.493,90	21.662,60
313220	Itaguara	1	15.000,00	10.000,00
313230	Itaipé	4	37.500,00	25.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
313240	Itajubá	1	96.869,04	64.579,36
313250	Itamarandiba	3	62.175,66	41.450,44
313260	Itamarati de Minas	1	15.000,00	10.000,00
313270	Itambacuri	3	41.547,72	27.698,48
313280	Itambé do Mato Dentro	4	37.500,00	25.000,00
313290	Itamogi	2	24.750,00	16.500,00
313300	Itamonte	1	15.579,00	10.386,00
313310	Itanhandu	1	15.331,02	10.220,68
313320	Itanhomi	3	26.850,00	17.900,00
313330	Itaobim	3	37.701,00	25.134,00
313340	Itapagipe	1	15.243,00	10.162,00
313350	Itapecerica	2	35.907,30	23.938,20
313360	Itapeva	1	15.000,00	10.000,00
313370	Itatiaiuçu	1	15.000,00	10.000,00
313375	Itaú de Minas	1	16.108,02	10.738,68
313380	Itaúna	1	93.214,02	62.142,68
313390	Itaverava	4	37.500,00	25.000,00
313400	Itinga	3	26.850,00	17.900,00
313410	Itueta	3	26.850,00	17.900,00
313420	Ituiutaba	1	104.671,02	69.780,68
313430	Itumirim	3	26.850,00	17.900,00
313440	Iturama	1	39.263,04	26.175,36
313450	Itutinga	3	26.850,00	17.900,00
313460	Jaboticatubas	3	36.055,98	24.037,32
313470	Jacinto	4	37.500,00	25.000,00
313480	Jacuí	3	26.850,00	17.900,00
313490	Jacutinga	1	25.979,04	17.319,36
313500	Jaguaraçu	1	15.000,00	10.000,00
313505	Jaíba	3	69.647,16	46.431,44
313507	Jampruca	4	37.500,00	25.000,00
313510	Janaúba	3	128.249,94	85.499,96

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
313520	Januária	3	121.258,20	80.838,80
313530	Japaraíba	2	24.750,00	16.500,00
313535	Japonvar	4	37.500,00	25.000,00
313540	Jeceaba	1	15.000,00	10.000,00
313545	Jenipapo de Minas	4	37.500,00	25.000,00
313550	Jequeri	3	26.850,00	17.900,00
313560	Jequitaí	4	37.500,00	25.000,00
313570	Jequitibá	3	26.850,00	17.900,00
313580	Jequitinhonha	4	63.477,54	42.318,36
313590	Jesuânia	3	26.850,00	17.900,00
313600	Joaíma	4	38.580,00	25.720,00
313610	Joanésia	4	37.500,00	25.000,00
313620	João Monlevade	1	79.910,04	53.273,36
313630	João Pinheiro	2	78.295,80	52.197,20
313640	Joaquim Felício	3	26.850,00	17.900,00
313650	Jordânia	4	37.500,00	25.000,00
313652	José Gonçalves de Minas	4	37.500,00	25.000,00
313655	José Raydan	4	37.500,00	25.000,00
313657	Josenópolis	4	37.500,00	25.000,00
313660	Nova União	2	24.750,00	16.500,00
313665	Juatuba	1	26.946,00	17.964,00
313670	Juiz de Fora	1	568.873,02	379.248,68
313680	Juramento	3	26.850,00	17.900,00
313690	Juruaia	2	24.750,00	16.500,00
313695	Juvenília	4	37.500,00	25.000,00
313700	Ladainha	4	45.277,50	30.185,00
313710	Lagamar	1	15.000,00	10.000,00
313720	Lagoa da Prata	1	52.165,02	34.776,68
313730	Lagoa dos Patos	4	37.500,00	25.000,00
313740	Lagoa Dourada	2	24.750,00	16.500,00
313750	Lagoa Formosa	2	29.785,80	19.857,20

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
313753	Lagoa Grande	3	26.850,00	17.900,00
313760	Lagoa Santa	1	64.527,00	43.018,00
313770	Lajinha	3	35.662,20	23.774,80
313780	Lambari	1	20.814,00	13.876,00
313790	Lamim	3	26.850,00	17.900,00
313800	Laranjal	2	24.750,00	16.500,00
313810	Lassance	4	37.500,00	25.000,00
313820	Lavras	1	103.773,00	69.182,00
313830	Leandro Ferreira	3	26.850,00	17.900,00
313835	Leme do Prado	3	26.850,00	17.900,00
313840	Leopoldina	1	52.587,00	35.058,00
313850	Liberdade	2	24.750,00	16.500,00
313860	Lima Duarte	2	27.551,70	18.367,80
313862	Limeira do Oeste	2	24.750,00	16.500,00
313865	Lontra	4	37.500,00	25.000,00
313867	Luisburgo	4	37.500,00	25.000,00
313868	Luislândia	4	37.500,00	25.000,00
313870	Luminárias	2	24.750,00	16.500,00
313880	Luz	1	18.215,04	12.143,36
313890	Machacalis	3	26.850,00	17.900,00
313900	Machado	1	42.133,02	28.088,68
313910	Madre de Deus de Minas	2	24.750,00	16.500,00
313920	Malacacheta	4	46.625,04	31.083,36
313925	Mamonas	4	37.500,00	25.000,00
313930	Manga	4	46.017,54	30.678,36
313940	Manhuaçu	2	148.877,88	99.251,92
313950	Manhumirim	2	37.466,58	24.977,72
313960	Mantena	2	45.612,60	30.408,40
313970	Maravilhas	2	24.750,00	16.500,00
313980	Mar de Espanha	1	15.000,00	10.000,00
313990	Maria da Fé	3	26.850,00	17.900,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2° e 3° quadrimestres)
314000	Mariana	1	60.724,02	40.482,68
314010	Marilac	4	37.500,00	25.000,00
314015	Mário Campos	2	25.436,40	16.957,60
314020	Maripá de Minas	2	24.750,00	16.500,00
314030	Marliéria	3	26.850,00	17.900,00
314040	Marmelópolis	3	26.850,00	17.900,00
314050	Martinho Campos	2	24.750,00	16.500,00
314053	Martins Soares	4	37.500,00	25.000,00
314055	Mata Verde	4	37.500,00	25.000,00
314060	Materlândia	4	37.500,00	25.000,00
314070	Mateus Leme	1	31.086,00	20.724,00
314080	Matias Barbosa	1	15.000,00	10.000,00
314085	Matias Cardoso	4	37.500,00	25.000,00
314090	Matipó	3	33.845,34	22.563,56
314100	Mato Verde	3	26.850,00	17.900,00
314110	Matozinhos	1	37.820,04	25.213,36
314120	Matutina	2	24.750,00	16.500,00
314130	Medeiros	3	26.850,00	17.900,00
314140	Medina	3	37.267,80	24.845,20
314150	Mendes Pimentel	3	26.850,00	17.900,00
314160	Mercês	2	24.750,00	16.500,00
314170	Mesquita	4	37.500,00	25.000,00
314180	Minas Novas	4	78.710,04	52.473,36
314190	Minduri	2	24.750,00	16.500,00
314200	Mirabela	3	26.850,00	17.900,00
314210	Miradouro	2	24.750,00	16.500,00
314220	Miraí	1	15.014,04	10.009,36
314225	Miravânia	4	37.500,00	25.000,00
314230	Moeda	3	26.850,00	17.900,00
314240	Moema	2	24.750,00	16.500,00
314250	Monjolos	4	37.500,00	25.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2° e 3° quadrimestres)
314260	Monsenhor Paulo	1	15.000,00	10.000,00
314270	Montalvânia	4	37.500,00	25.000,00
314280	Monte Alegre de Minas	2	34.848,00	23.232,00
314290	Monte Azul	3	37.328,70	24.885,80
314300	Monte Belo	1	15.000,00	10.000,00
314310	Monte Carmelo	1	47.809,02	31.872,68
314315	Monte Formoso	4	37.500,00	25.000,00
314320	Monte Santo de Minas	1	21.524,04	14.349,36
314330	Montes Claros	1	409.341,00	272.894,00
314340	Monte Sião	1	23.803,02	15.868,68
314345	Montezuma	4	37.500,00	25.000,00
314350	Morada Nova de Minas	2	24.750,00	16.500,00
314360	Morro da Garça	4	37.500,00	25.000,00
314370	Morro do Pilar	4	37.500,00	25.000,00
314380	Munhoz	3	26.850,00	17.900,00
314390	Muriaé	1	108.763,02	72.508,68
314400	Mutum	3	48.292,44	32.194,96
314410	Muzambinho	1	20.569,02	13.712,68
314420	Nacip Raydan	4	37.500,00	25.000,00
314430	Nanuque	2	67.237,50	44.825,00
314435	Naque	3	26.850,00	17.900,00
314437	Natalândia	3	26.850,00	17.900,00
314440	Natércia	2	24.750,00	16.500,00
314450	Nazareno	2	24.750,00	16.500,00
314460	Nepomuceno	2	44.168,88	29.445,92
314465	Ninheira	4	37.500,00	25.000,00
314467	Nova Belém	4	37.500,00	25.000,00
314470	Nova Era	2	29.003,70	19.335,80
314480	Nova Lima	1	94.889,04	63.259,36
314490	Nova Módica	4	37.500,00	25.000,00
314500	Nova Ponte	1	15.545,04	10.363,36

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2° e 3° quadrimestres)
314505	Nova Porteirinha	3	26.850,00	17.900,00
314510	Nova Resende	3	29.934,18	19.956,12
314520	Nova Serrana	1	102.693,00	68.462,00
314530	Novo Cruzeiro	4	78.327,54	52.218,36
314535	Novo Oriente de Minas	4	37.500,00	25.000,00
314537	Novorizonte	4	37.500,00	25.000,00
314540	Olaria	4	37.500,00	25.000,00
314545	Olhos-d'Água	3	26.850,00	17.900,00
314550	Olímpio Noronha	2	24.750,00	16.500,00
314560	Oliveira	1	41.687,04	27.791,36
314570	Oliveira Fortes	3	26.850,00	17.900,00
314580	Onça de Pitangui	3	26.850,00	17.900,00
314585	Oratórios	3	26.850,00	17.900,00
314587	Orizânia	4	37.500,00	25.000,00
314590	Ouro Branco	1	39.500,04	26.333,36
314600	Ouro Fino	1	33.639,00	22.426,00
314610	Ouro Preto	1	74.281,02	49.520,68
314620	Ouro Verde de Minas	4	37.500,00	25.000,00
314625	Padre Carvalho	4	37.500,00	25.000,00
314630	Padre Paraíso	4	50.385,00	33.590,00
314640	Paineiras	2	24.750,00	16.500,00
314650	Pains	1	15.000,00	10.000,00
314655	Pai Pedro	4	37.500,00	25.000,00
314660	Paiva	3	26.850,00	17.900,00
314670	Palma	3	26.850,00	17.900,00
314675	Palmópolis	4	37.500,00	25.000,00
314690	Papagaios	2	25.862,10	17.241,40
314700	Paracatu	1	93.158,04	62.105,36
314710	Pará de Minas	1	93.969,00	62.646,00
314720	Paraguaçu	1	21.513,00	14.342,00
314730	Paraisópolis	1	21.083,04	14.055,36

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2° e 3° quadrimestres)
314740	Paraopeba	2	40.491,00	26.994,00
314750	Passabém	4	37.500,00	25.000,00
314760	Passa Quatro	1	16.344,00	10.896,00
314770	Passa Tempo	1	15.000,00	10.000,00
314780	Passa-Vinte	2	24.750,00	16.500,00
314790	Passos	1	114.679,02	76.452,68
314795	Patis	4	37.500,00	25.000,00
314800	Patos de Minas	1	152.488,02	101.658,68
314810	Patrocínio	1	90.757,02	60.504,68
314820	Patrocínio do Muriaé	2	24.750,00	16.500,00
314830	Paula Cândido	3	26.850,00	17.900,00
314840	Paulistas	4	37.500,00	25.000,00
314850	Pavão	3	26.850,00	17.900,00
314860	Peçanha	4	43.852,50	29.235,00
314870	Pedra Azul	3	43.539,96	29.026,64
314875	Pedra Bonita	4	37.500,00	25.000,00
314880	Pedra do Anta	3	26.850,00	17.900,00
314890	Pedra do Indaiá	1	15.000,00	10.000,00
314900	Pedra Dourada	3	26.850,00	17.900,00
314910	Pedralva	3	26.850,00	17.900,00
314915	Pedras de Maria da Cruz	4	37.500,00	25.000,00
314920	Pedrinópolis	1	15.000,00	10.000,00
314930	Pedro Leopoldo	1	64.258,02	42.838,68
314940	Pedro Teixeira	4	37.500,00	25.000,00
314950	Pequeri	1	15.000,00	10.000,00
314960	Pequi	3	26.850,00	17.900,00
314970	Perdigão	1	15.000,00	10.000,00
314980	Perdizes	1	16.168,02	10.778,68
314990	Perdões	1	21.390,00	14.260,00
314995	Periquito	3	26.850,00	17.900,00
315000	Pescador	3	26.850,00	17.900,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2° e 3° quadrimestres)
315010	Piau	2	24.750,00	16.500,00
315015	Piedade de Caratinga	3	26.850,00	17.900,00
315020	Piedade de Ponte Nova	3	26.850,00	17.900,00
315030	Piedade do Rio Grande	3	26.850,00	17.900,00
315040	Piedade dos Gerais	3	26.850,00	17.900,00
315050	Pimenta	1	15.000,00	10.000,00
315053	Pingo-d'Água	4	37.500,00	25.000,00
315057	Pintópolis	4	37.500,00	25.000,00
315060	Piracema	3	26.850,00	17.900,00
315070	Pirajuba	1	15.000,00	10.000,00
315080	Piranga	3	31.550,58	21.033,72
315090	Piranguçu	2	24.750,00	16.500,00
315100	Piranguinho	2	24.750,00	16.500,00
315110	Pirapetinga	1	15.000,00	10.000,00
315120	Pirapora	2	93.106,20	62.070,80
315130	Piraúba	2	24.750,00	16.500,00
315140	Pitangui	1	27.989,04	18.659,36
315150	Piumhi	1	34.691,04	23.127,36
315160	Planura	1	15.000,00	10.000,00
315170	Poço Fundo	2	27.705,18	18.470,12
315180	Poços de Caldas	1	167.397,00	111.598,00
315190	Pocrane	2	24.750,00	16.500,00
315200	Pompéu	2	52.489,80	34.993,20
315210	Ponte Nova	1	59.742,00	39.828,00
315213	Ponto Chique	4	37.500,00	25.000,00
315217	Ponto dos Volantes	4	37.500,00	25.000,00
315220	Porteirinha	4	94.765,02	63.176,68
315230	Porto Firme	4	37.500,00	25.000,00
315240	Poté	4	41.387,52	27.591,68
315250	Pouso Alegre	1	150.737,04	100.491,36
315260	Pouso Alto	1	15.000,00	10.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2° e 3° quadrimestres)
315270	Prados	2	24.750,00	16.500,00
315280	Prata	1	27.856,02	18.570,68
315290	Pratápolis	1	15.000,00	10.000,00
315300	Pratinha	3	26.850,00	17.900,00
315310	Presidente Bernardes	4	37.500,00	25.000,00
315320	Presidente Juscelino	4	37.500,00	25.000,00
315330	Presidente Kubitschek	4	37.500,00	25.000,00
315340	Presidente Olegário	2	32.295,48	21.530,32
315350	Alto Jequitibá	3	26.850,00	17.900,00
315360	Prudente de Morais	2	24.750,00	16.500,00
315370	Quartel Geral	3	26.850,00	17.900,00
315380	Queluzito	3	26.850,00	17.900,00
315390	Raposos	2	26.984,10	17.989,40
315400	Raul Soares	3	42.534,00	28.356,00
315410	Recreio	2	24.750,00	16.500,00
315415	Reduto	4	37.500,00	25.000,00
315420	Resende Costa	2	24.750,00	16.500,00
315430	Resplendor	2	28.705,08	19.136,72
315440	Ressaquinha	3	26.850,00	17.900,00
315445	Riachinho	4	37.500,00	25.000,00
315450	Riacho dos Machados	4	37.500,00	25.000,00
315460	Ribeirão das Neves	1	334.858,02	223.238,68
315470	Ribeirão Vermelho	1	15.000,00	10.000,00
315480	Rio Acima	1	15.000,00	10.000,00
315490	Rio Casca	2	24.750,00	16.500,00
315500	Rio Doce	3	26.850,00	17.900,00
315510	Rio do Prado	4	37.500,00	25.000,00
315520	Rio Espera	4	37.500,00	25.000,00
315530	Rio Manso	3	26.850,00	17.900,00
315540	Rio Novo	2	24.750,00	16.500,00
315550	Rio Paranaíba	2	24.750,00	16.500,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
315560	Rio Pardo de Minas	4	77.285,04	51.523,36
315570	Rio Piracicaba	2	24.750,00	16.500,00
315580	Rio Pomba	1	17.910,00	11.940,00
315590	Rio Preto	2	24.750,00	16.500,00
315600	Rio Vermelho	4	37.500,00	25.000,00
315610	Ritápolis	2	24.750,00	16.500,00
315620	Rochedo de Minas	2	24.750,00	16.500,00
315630	Rodeiro	1	15.000,00	10.000,00
315640	Romaria	2	24.750,00	16.500,00
315645	Rosário da Limeira	3	26.850,00	17.900,00
315650	Rubelita	4	37.500,00	25.000,00
315660	Rubim	4	37.500,00	25.000,00
315670	Sabará	1	136.344,00	90.896,00
315680	Sabinópolis	3	27.691,32	18.460,88
315690	Sacramento	1	26.185,02	17.456,68
315700	Salinas	2	68.519,58	45.679,72
315710	Salto da Divisa	4	37.500,00	25.000,00
315720	Santa Bárbara	1	31.324,02	20.882,68
315725	Santa Bárbara do Leste	3	26.850,00	17.900,00
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3	26.850,00	17.900,00
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	3	26.850,00	17.900,00
315733	Santa Cruz de Minas	1	15.000,00	10.000,00
315737	Santa Cruz de Salinas	4	37.500,00	25.000,00
315740	Santa Cruz do Escalvado	4	37.500,00	25.000,00
315750	Santa Efigênia de Minas	4	37.500,00	25.000,00
315760	Santa Fé de Minas	4	37.500,00	25.000,00
315765	Santa Helena de Minas	4	37.500,00	25.000,00
315770	Santa Juliana	1	15.000,00	10.000,00
315780	Santa Luzia	1	219.134,04	146.089,36
315790	Santa Margarida	4	40.520,04	27.013,36
315800	Santa Maria de Itabira	2	24.750,00	16.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
315810	Santa Maria do Salto	4	37.500,00	25.000,00
315820	Santa Maria do Suaçuí	4	37.500,00	25.000,00
315830	Santana da Vargem	2	24.750,00	16.500,00
315840	Santana de Cataguases	2	24.750,00	16.500,00
315850	Santana de Pirapama	3	26.850,00	17.900,00
315860	Santana do Deserto	2	24.750,00	16.500,00
315870	Santana do Garambéu	3	26.850,00	17.900,00
315880	Santana do Jacaré	2	24.750,00	16.500,00
315890	Santana do Manhuaçu	4	37.500,00	25.000,00
315895	Santana do Paraíso	1	34.663,02	23.108,68
315900	Santana do Riacho	3	26.850,00	17.900,00
315910	Santana dos Montes	3	26.850,00	17.900,00
315920	Santa Rita de Caldas	2	24.750,00	16.500,00
315930	Santa Rita de Jacutinga	2	24.750,00	16.500,00
315935	Santa Rita de Minas	2	24.750,00	16.500,00
315940	Santa Rita de Ibitipoca	3	26.850,00	17.900,00
315950	Santa Rita do Itueto	4	37.500,00	25.000,00
315960	Santa Rita do Sapucaí	1	43.260,00	28.840,00
315970	Santa Rosa da Serra	3	26.850,00	17.900,00
315980	Santa Vitória	1	19.742,04	13.161,36
315990	Santo Antônio do Amparo	3	33.159,78	22.106,52
316000	Santo Antônio do Aventureiro	3	26.850,00	17.900,00
316010	Santo Antônio do Grama	1	15.000,00	10.000,00
316020	Santo Antônio do Itambé	4	37.500,00	25.000,00
316030	Santo Antônio do Jacinto	4	37.500,00	25.000,00
316040	Santo Antônio do Monte	1	28.243,02	18.828,68
316045	Santo Antônio do Retiro	4	37.500,00	25.000,00
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	4	37.500,00	25.000,00
316060	Santo Hipólito	3	26.850,00	17.900,00
316070	Santos Dumont	1	46.487,04	30.991,36
316080	São Bento Abade	3	26.850,00	17.900,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
316090	São Brás do Suaçuí	2	24.750,00	16.500,00
316095	São Domingos das Dores	4	37.500,00	25.000,00
316100	São Domingos do Prata	2	28.642,38	19.094,92
316105	São Félix de Minas	4	37.500,00	25.000,00
316110	São Francisco	4	140.807,52	93.871,68
316120	São Francisco de Paula	2	24.750,00	16.500,00
316130	São Francisco de Sales	2	24.750,00	16.500,00
316140	São Francisco do Glória	3	26.850,00	17.900,00
316150	São Geraldo	1	15.000,00	10.000,00
316160	São Geraldo da Piedade	4	37.500,00	25.000,00
316165	São Geraldo do Baixio	4	37.500,00	25.000,00
316170	São Gonçalo do Abaeté	2	24.750,00	16.500,00
316180	São Gonçalo do Pará	1	15.000,00	10.000,00
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	1	15.000,00	10.000,00
316200	São Gonçalo do Sapucaí	1	25.449,00	16.966,00
316210	São Gotardo	1	35.469,00	23.646,00
316220	São João Batista do Glória	1	15.000,00	10.000,00
316225	São João da Lagoa	4	37.500,00	25.000,00
316230	São João da Mata	2	24.750,00	16.500,00
316240	São João da Ponte	4	62.912,52	41.941,68
316245	São João das Missões	4	37.500,00	25.000,00
316250	São João del Rei	1	90.082,02	60.054,68
316255	São João do Manhuaçu	4	37.500,00	25.000,00
316257	São João do Manteninha	3	26.850,00	17.900,00
316260	São João do Oriente	3	26.850,00	17.900,00
316265	São João do Pacuí	4	37.500,00	25.000,00
316270	São João do Paraíso	3	42.276,24	28.184,16
316280	São João Evangelista	3	28.235,46	18.823,64
316290	São João Nepomuceno	1	26.361,00	17.574,00
316292	São Joaquim de Bicas	1	31.578,00	21.052,00
316294	São José da Barra	2	24.750,00	16.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
316295	São José da Lapa	1	23.766,00	15.844,00
316300	São José da Safira	4	37.500,00	25.000,00
316310	São José da Varginha	3	26.850,00	17.900,00
316320	São José do Alegre	2	24.750,00	16.500,00
316330	São José do Divino	3	26.850,00	17.900,00
316340	São José do Goiabal	3	26.850,00	17.900,00
316350	São José do Jacuri	4	37.500,00	25.000,00
316360	São José do Mantimento	3	26.850,00	17.900,00
316370	São Lourenço	1	45.851,04	30.567,36
316380	São Miguel do Anta	3	26.850,00	17.900,00
316390	São Pedro da União	3	26.850,00	17.900,00
316400	São Pedro dos Ferros	2	24.750,00	16.500,00
316410	São Pedro do Suaçuí	4	37.500,00	25.000,00
316420	São Romão	4	37.500,00	25.000,00
316430	São Roque de Minas	2	24.750,00	16.500,00
316440	São Sebastião da Bela Vista	2	24.750,00	16.500,00
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3	26.850,00	17.900,00
316447	São Sebastião do Anta	4	37.500,00	25.000,00
316450	São Sebastião do Maranhão	4	37.500,00	25.000,00
316460	São Sebastião do Oeste	1	15.000,00	10.000,00
316470	São Sebastião do Paraíso	1	70.956,00	47.304,00
316480	São Sebastião do Rio Preto	4	37.500,00	25.000,00
316490	São Sebastião do Rio Verde	3	26.850,00	17.900,00
316500	São Tiago	2	24.750,00	16.500,00
316510	São Tomás de Aquino	2	24.750,00	16.500,00
316520	São Thomé das Letras	3	26.850,00	17.900,00
316530	São Vicente de Minas	1	15.000,00	10.000,00
316540	Sapucaí-Mirim	2	24.750,00	16.500,00
316550	Sardoá	4	37.500,00	25.000,00
316553	Sarzedo	1	32.752,02	21.834,68
316555	Setubinha	4	37.500,00	25.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
316556	Sem-Peixe	4	37.500,00	25.000,00
316557	Senador Amaral	3	26.850,00	17.900,00
316560	Senador Cortes	3	26.850,00	17.900,00
316570	Senador Firmino	2	24.750,00	16.500,00
316580	Senador José Bento	3	26.850,00	17.900,00
316590	Senador Modestino Gonçalves	3	26.850,00	17.900,00
316600	Senhora de Oliveira	3	26.850,00	17.900,00
316610	Senhora do Porto	4	37.500,00	25.000,00
316620	Senhora dos Remédios	4	37.500,00	25.000,00
316630	Sericita	4	37.500,00	25.000,00
316640	Seritinga	2	24.750,00	16.500,00
316650	Serra Azul de Minas	4	37.500,00	25.000,00
316660	Serra da Saudade	4	37.500,00	25.000,00
316670	Serra dos Aimorés	3	26.850,00	17.900,00
316680	Serra do Salitre	3	26.850,00	17.900,00
316690	Serrania	2	24.750,00	16.500,00
316695	Serranópolis de Minas	4	37.500,00	25.000,00
316700	Serranos	3	26.850,00	17.900,00
316710	Serro	4	52.415,04	34.943,36
316720	Sete Lagoas	1	239.639,04	159.759,36
316730	Silveirânia	4	37.500,00	25.000,00
316740	Silvianópolis	2	24.750,00	16.500,00
316750	Simão Pereira	2	24.750,00	16.500,00
316760	Simonésia	4	49.082,52	32.721,68
316770	Sobrália	3	26.850,00	17.900,00
316780	Soledade de Minas	2	24.750,00	16.500,00
316790	Tabuleiro	2	24.750,00	16.500,00
316800	Taiobeiras	3	61.096,32	40.730,88
316805	Taparuba	4	37.500,00	25.000,00
316810	Tapira	1	15.000,00	10.000,00
316820	Tapiraí	4	37.500,00	25.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
316830	Taquaraçu de Minas	2	24.750,00	16.500,00
316840	Tarumirim	3	26.850,00	17.900,00
316850	Teixeiras	3	26.850,00	17.900,00
316860	Teófilo Otoni	2	231.976,80	154.651,20
316870	Timóteo	1	89.842,02	59.894,68
316880	Tiradentes	1	15.000,00	10.000,00
316890	Tiros	1	15.000,00	10.000,00
316900	Tocantins	1	16.659,00	11.106,00
316905	Tocos do Moji	3	26.850,00	17.900,00
316910	Toledo	3	26.850,00	17.900,00
316920	Tombos	2	24.750,00	16.500,00
316930	Três Corações	1	79.482,00	52.988,00
316935	Três Marias	1	32.356,02	21.570,68
316940	Três Pontas	1	56.746,02	37.830,68
316950	Tumiritinga	3	26.850,00	17.900,00
316960	Tupaciguara	1	25.327,02	16.884,68
316970	Turmalina	3	35.735,58	23.823,72
316980	Turvolândia	2	24.750,00	16.500,00
316990	Ubá	1	115.552,02	77.034,68
317000	Ubaí	4	37.500,00	25.000,00
317005	Ubaporanga	3	26.850,00	17.900,00
317010	Uberaba	1	333.783,00	222.522,00
317020	Uberlândia	1	691.305,00	460.870,00
317030	Umburatiba	4	37.500,00	25.000,00
317040	Unaí	2	139.223,70	92.815,80
317043	União de Minas	2	24.750,00	16.500,00
317047	Uruana de Minas	4	37.500,00	25.000,00
317050	Urucânia	2	24.750,00	16.500,00
317052	Urucuia	4	42.162,54	28.108,36
317057	Vargem Alegre	3	26.850,00	17.900,00
317060	Vargem Bonita	2	24.750,00	16.500,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4	37.500,00	25.000,00
317070	Varginha	1	135.558,00	90.372,00
317075	Varjão de Minas	1	15.000,00	10.000,00
317080	Várzea da Palma	2	65.163,48	43.442,32
317090	Varzelândia	4	48.300,00	32.200,00
317100	Vazante	1	20.590,02	13.726,68
317103	Verdelândia	4	37.500,00	25.000,00
317107	Verodinha	3	26.850,00	17.900,00
317110	Verissimo	2	24.750,00	16.500,00
317115	Vermelho Novo	3	26.850,00	17.900,00
317120	Vespasiano	1	127.601,04	85.067,36
317130	Viçosa	1	78.846,00	52.564,00
317140	Vieiras	4	37.500,00	25.000,00
317150	Mathias Lobato	4	37.500,00	25.000,00
317160	Virgem da Lapa	4	37.500,00	25.000,00
317170	Virginia	3	26.850,00	17.900,00
317180	Virginópolis	3	26.850,00	17.900,00
317190	Virgolândia	4	37.500,00	25.000,00
317200	Visconde do Rio Branco	1	42.564,00	28.376,00
317210	Volta Grande	2	24.750,00	16.500,00
317220	Wenceslau Braz	3	26.850,00	17.900,00
	MG		36.677.211,78	24.451.474,52

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.610, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Valores globais quadrimestrais, segundo parte fixa e variável.

Para o cálculo da parcela quadrimestral, será realizado somatório dos valores da parte fixa e da parte variável, proporcional ao cumprimento dos indicadores.

A parte variável é calculada a partir da soma da pontuação atingida nos indicadores (Quadro 02 desta Resolução) e dividido por 100, sendo este resultado multiplicado pelo valor da parte variável quadrimestral.

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
310010	Abadia dos Dourados	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310020	Abaeté	1	3.872,84	3.872,84	7.745,68
310030	Abre Campo	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310040	Acaiaca	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310050	Açucena	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310060	Água Boa	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310070	Agua Comprida	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310080	Aguanil	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310090	Águas Formosas	3	5.730,09	5.730,09	11.460,18
310100	Aguas Vermelhas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310110	Aimorés	2	6.920,93	6.920,93	13.841,86
310120	Aiuruoca	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310130	Alagoa	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310140	Albertina	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310150	Além Paraíba	1	5.893,67	5.893,67	11.787,34
310160	Alfenas	1	13.332,67	13.332,67	26.665,34
310163	Alfredo Vasconcelos	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310170	Almenara	3	12.498,98	12.498,98	24.997,96
310180	Alpercata	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
310190	Alpinópolis	1	3.308,84	3.308,84	6.617,68
310200	Alterosa	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310205	Alto Caparaó	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310210	Alto Rio Doce	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310220	Alvarenga	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310230	Alvinópolis	1	2.533,84	2.533,84	5.067,68
310240	Alvorada de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310250	Amparo do Serra	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310260	Andradas	1	6.846,17	6.846,17	13.692,34
310270	Cachoeira de Pajeú	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310280	Andrelândia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310285	Angelândia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310290	Antônio Carlos	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310300	Antônio Dias	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310310	Antônio Prado de Minas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310320	Araçaí	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310330	Aracitaba	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310340	Araçuaí	3	10.951,22	10.951,22	21.902,44
310350	Araguari	1	19.544,50	19.544,50	39.089,00
310360	Arantina	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310370	Araponga	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310375	Araporã	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310380	Arapuá	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310390	Araújos	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310400	Araxá	1	17.704,84	17.704,84	35.409,68
310410	Arceburgo	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310420	Arcos	1	6.682,00	6.682,00	13.364,00
310430	Areado	2	4.144,25	4.144,25	8.288,50
310440	Argirita	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310445	Aricanduva	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
310450	Arinos	3	5.332,71	5.332,71	10.665,42
310460	Astolfo Dutra	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310470	Ataléia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310480	Augusto de Lima	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310490	Bacpendi	2	5.265,70	5.265,70	10.531,40
310500	Baldim	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310510	Bambuí	1	3.971,50	3.971,50	7.943,00
310520	Bandeira	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310530	Bandeira do Sul	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310540	Barão de Cocais	1	5.414,17	5.414,17	10.828,34
310550	Barão de Monte Alto	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310560	Barbacena	1	22.885,50	22.885,50	45.771,00
310570	Barra Longa	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310590	Barroso	1	3.468,34	3.468,34	6.936,68
310600	Bela Vista de Minas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310610	Belmiro Braga	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310620	Belo Horizonte	1	418.678,34	418.678,34	837.356,68
310630	Belo Oriente	2	7.342,50	7.342,50	14.685,00
310640	Belo Vale	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310650	Berilo	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310660	Bertópolis	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310665	Berizal	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310670	Betim	1	73.223,34	73.223,34	146.446,68
310680	Bias Fortes	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310690	Bicas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310700	Biquinhas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310710	Boa Esperança	1	6.687,84	6.687,84	13.375,68
310720	Bocaina de Minas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310730	Bocaiúva	2	13.744,23	13.744,23	27.488,46
310740	Bom Despacho	1	8.434,17	8.434,17	16.868,34

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
310750	Bom Jardim de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310760	Bom Jesus da Penha	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310770	Bom Jesus do Amparo	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310780	Bom Jesus do Galho	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310790	Bom Repouso	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310800	Bom Sucesso	2	4.840,83	4.840,83	9.681,66
310810	Bonfim	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310820	Bonfinópolis de Minas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310825	Bonito de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310830	Borda da Mata	1	3.235,34	3.235,34	6.470,68
310840	Botelhos	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310850	Botumirim	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310855	Brasilândia de Minas	3	4.933,84	4.933,84	9.867,68
310860	Brasília de Minas	3	9.650,19	9.650,19	19.300,38
310870	Brás Pires	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310880	Braúnas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310890	Brasópolis	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310900	Brumadinho	1	6.683,84	6.683,84	13.367,68
310910	Bueno Brandão	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310920	Buenópolis	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310925	Bugre	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310930	Buritis	2	6.831,28	6.831,28	13.662,56
310940	Buritizeiro	4	11.690,00	11.690,00	23.380,00
310945	Cabeceira Grande	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
310950	Cabo Verde	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
310960	Cachoeira da Prata	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
310970	Cachoeira de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310980	Cachoeira Dourada	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
310990	Caetanópolis	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311000	Caeté	1	7.453,00	7.453,00	14.906,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
311010	Caiana	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311020	Cajuri	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311030	Caldas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311040	Camacho	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311050	Camanducaia	1	3.628,34	3.628,34	7.256,68
311060	Cambuí	1	4.925,17	4.925,17	9.850,34
311070	Cambuquira	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311080	Campanário	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311090	Campanha	1	2.777,50	2.777,50	5.555,00
311100	Campestre	2	5.790,13	5.790,13	11.580,26
311110	Campina Verde	1	3.290,84	3.290,84	6.581,68
311115	Campo Azul	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311120	Campo Belo	1	9.004,84	9.004,84	18.009,68
311130	Campo do Meio	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311140	Campo Florido	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311150	Campos Altos	2	4.251,78	4.251,78	8.503,56
311160	Campos Gerais	2	7.912,85	7.912,85	15.825,70
311170	Canaã	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311180	Canápolis	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311190	Cana Verde	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311200	Candeias	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311205	Cantagalo	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311210	Caparaó	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311220	Capela Nova	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311230	Capelinha	3	11.272,23	11.272,23	22.544,46
311240	Capetinga	2	4.125,00	4.125,00	8,250,00
311250	Capim Branco	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311260	Capinópolis	1	2.695,50	2.695,50	5.391,00
311265	Capitão Andrade	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311270	Capitão Enéas	3	4.544,81	4.544,81	9.089,62

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
311280	Capitólio	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311290	Caputira	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311300	Caraí	4	9.868,75	9.868,75	19.737,50
311310	Caranaíba	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311320	Carandaí	1	4.250,17	4.250,17	8.500,34
311330	Carangola	1	5.500,00	5.500,00	11.000,00
311340	Caratinga	1	15.343,67	15.343,67	30.687,34
311350	Carbonita	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311360	Careaçu	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311370	Carlos Chagas	3	5.619,71	5.619,71	11.239,42
311380	Carmésia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311390	Carmo da Cachoeira	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311400	Carmo da Mata	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311410	Carmo de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311420	Carmo do Cajuru	1	3.746,34	3.746,34	7.492,68
311430	Carmo do Paranaíba	1	5.054,84	5.054,84	10.109,68
311440	Carmo do Rio Claro	2	5.836,88	5.836,88	11.673,76
311450	Carmópolis de Minas	1	3.225,84	3.225,84	6.451,68
311455	Carneirinho	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311460	Carrancas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311470	Carvalhópolis	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311480	Carvalhos	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311490	Casa Grande	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311500	Cascalho Rico	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311510	Cássia	2	4.878,50	4.878,50	9.757,00
311520	Conceição da Barra de Minas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311530	Cataguases	1	12.520,50	12.520,50	25.041,00
311535	Catas Altas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311540	Catas Altas da Noruega	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311545	Catuji	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
311547	Catuti	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311550	Caxambu	1	3.609,34	3.609,34	7.218,68
311560	Cedro do Abaeté	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311570	Central de Minas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311580	Centralina	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311590	Chácara	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311600	Chalé	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311610	Chapada do Norte	4	6.398,34	6.398,34	12.796,68
311615	Chapada Gaúcha	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311620	Chiador	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311630	Cipotânea	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311640	Claraval	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311650	Claro dos Poções	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311660	Cláudio	1	4.769,50	4.769,50	9.539,00
311670	Coimbra	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311680	Coluna	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311690	Comendador Gomes	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311700	Comercinho	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311710	Conceição da Aparecida	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311720	Conceição das Pedras	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311730	Conceição das Alagoas	1	4.648,84	4.648,84	9.297,68
311740	Conceição do Ipanema	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311750	Conceição do Mato Dentro	2	4.906,55	4.906,55	9.813,10
311760	Conceição do Pará	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311770	Conceição do Rio Verde	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311780	Conceição dos Ouros	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311783	Cônego Marinho	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311787	Confins	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311790	Congonhal	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311800	Congonhas	1	9.127,00	9.127,00	18.254,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
311810	Congonhas do Norte	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311820	Conquista	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
311830	Conselheiro Lafaiete	1	21.431,50	21.431,50	42.863,00
311840	Conselheiro Pena	2	6.303,28	6.303,28	12.606,56
311850	Consolação	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311860	Contagem	1	110.642,50	110.642,50	221.285,00
311870	Coqueiral	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311880	Coração de Jesus	4	11.084,17	11.084,17	22.168,34
311890	Cordisburgo	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311900	Cordislândia	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311910	Corinto	2	6.526,03	6.526,03	13.052,06
311920	Coroaci	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
311930	Coromandel	1	4.662,34	4.662,34	9.324,68
311940	Coronel Fabriciano	1	18.309,17	18.309,17	36.618,34
311950	Coronel Murta	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311960	Coronel Pacheco	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311970	Coronel Xavier Chaves	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
311980	Córrego Danta	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311990	Córrego do Bom Jesus	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
311995	Córrego Fundo	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
312000	Córrego Novo	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312010	Couto de Magalhães de Minas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312015	Crisólita	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312020	Cristais	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312030	Cristália	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312040	Cristiano Otoni	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312050	Cristina	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312060	Crucilândia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312070	Cruzeiro da Fortaleza	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312080	Cruzília	2	4.239,68	4.239,68	8.479,36

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
312083	Cuparaque	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312087	Curral de Dentro	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312090	Curvelo	1	13.354,84	13.354,84	26.709,68
312100	Datas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312110	Delfim Moreira	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312120	Delfinópolis	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312125	Delta	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
312130	Descoberto	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312140	Desterro de Entre Rios	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312150	Desterro do Melo	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312160	Diamantina	2	13.123,83	13.123,83	26.247,66
312170	Diogo de Vasconcelos	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312180	Dionísio	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312190	Divinésia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312200	Divino	3	5.946,09	5.946,09	11.892,18
312210	Divino das Laranjeiras	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312220	Divinolândia de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312230	Divinópolis	1	39.705,00	39.705,00	79.410,00
312235	Divisa Alegre	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312240	Divisa Nova	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312245	Divisópolis	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312247	Dom Bosco	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312250	Dom Cavati	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312260	Dom Joaquim	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312270	Dom Silvério	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
312280	Dom Viçoso	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312290	Dona Eusébia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312300	Dores de Campos	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
312310	Dores de Guanhães	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312320	Dores do Indaiá	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
312330	Dores do Turvo	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312340	Doresópolis	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312350	Douradoquara	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312352	Durandé	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312360	Elói Mendes	1	4.679,34	4.679,34	9.358,68
312370	Engenheiro Caldas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312380	Engenheiro Navarro	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312385	Entre Folhas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312390	Entre Rios de Minas	3	4.563,91	4.563,91	9.127,82
312400	Ervália	3	5.637,01	5.637,01	11.274,02
312410	Esmeraldas	3	21.048,02	21.048,02	42.096,04
312420	Espera Feliz	2	6.861,53	6.861,53	13.723,06
312430	Espinosa	3	9.432,41	9.432,41	18.864,82
312440	Espírito Santo do Dourado	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312450	Estiva	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312460	Estrela Dalva	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312470	Estrela do Indaiá	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312480	Estrela do Sul	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
312490	Eugenópolis	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312500	Ewbank da Câmara	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312510	Extrema	1	6.037,50	6.037,50	12.075,00
312520	Fama	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312530	Faria Lemos	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312540	Felício dos Santos	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312550	São Gonçalo do Rio Preto	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312560	Felisburgo	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312570	Felixlândia	3	4.575,24	4.575,24	9.150,48
312580	Fernandes Tourinho	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312590	Ferros	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312595	Fervedouro	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
312600	Florestal	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312610	Formiga	1	11.280,50	11.280,50	22.561,00
312620	Formoso	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312630	Fortaleza de Minas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
312640	Fortuna de Minas	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312650	Francisco Badaró	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312660	Francisco Dumont	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312670	Francisco Sá	4	10.948,75	10.948,75	21.897,50
312675	Franciscópolis	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312680	Frei Gaspar	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312690	Frei Inocêncio	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312695	Frei Lagonegro	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312700	Fronteira	1	3.017,17	3.017,17	6.034,34
312705	Fronteira dos Vales	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312707	Fruta de Leite	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312710	Frutal	1	9.916,00	9.916,00	19.832,00
312720	Funilândia	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312730	Galiléia	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312733	Gameleiras	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312735	Glaucilândia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312737	Goiabeira	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312738	Goianá	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312740	Gonçalves	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312750	Gonzaga	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312760	Gouveia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312770	Governador Valadares	1	46.647,50	46.647,50	93.295,00
312780	Grão Mogol	3	4.724,41	4.724,41	9.448,82
312790	Grupiara	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312800	Guanhães	2	9.437,73	9.437,73	18.875,46
312810	Guapé	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
312820	Guaraciaba	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312825	Guaraciama	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312830	Guaranésia	1	3.170,17	3.170,17	6.340,34
312840	Guarani	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312850	Guarará	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312860	Guarda-Mor	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312870	Guaxupé	1	8.652,84	8.652,84	17.305,68
312880	Guidoval	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312890	Guimarânia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312900	Guiricema	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312910	Gurinhatã	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312920	Heliodora	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312930	Iapu	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
312940	Ibertioga	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312950	Ibiá	1	4.199,84	4.199,84	8.399,68
312960	Ibiai	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312965	Ibiracatu	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
312970	Ibiraci	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
312980	Ibirité	1	30.034,00	30.034,00	60.068,00
312990	Ibitiúra de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313000	Ibituruna	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313005	Icaraí de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313010	Igarapé	1	7.174,17	7.174,17	14.348,34
313020	Igaratinga	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313030	Iguatama	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313040	Ijaci	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313050	Ilicínea	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313055	Imbé de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313060	Inconfidentes	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313065	Indaiabira	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
313070	Indianópolis	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313080	Ingaí	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313090	Inhapim	3	7.201,77	7.201,77	14.403,54
313100	Inhaúma	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313110	Inimutaba	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313115	Ipaba	3	5.551,09	5.551,09	11.102,18
313120	Ipanema	2	5.461,78	5.461,78	10.923,56
313130	Ipatinga	1	43.901,67	43.901,67	87.803,34
313140	Ipiaçu	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313150	Ipuiúna	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313160	Iraí de Minas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313170	Itabira	1	20.010,00	20.010,00	40.020,00
313180	Itabirinha	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313190	Itabirito	1	8.645,84	8.645,84	17.291,68
313200	Itacambira	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313210	Itacarambi	3	5.415,65	5.415,65	10.831,30
313220	Itaguara	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313230	Itaipé	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313240	Itajubá	1	16.144,84	16.144,84	32.289,68
313250	Itamarandiba	3	10.362,61	10.362,61	20.725,22
313260	Itamarati de Minas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313270	Itambacuri	3	6.924,62	6.924,62	13.849,24
313280	Itambé do Mato Dentro	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313290	Itamogi	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313300	Itamonte	1	2.596,50	2.596,50	5.193,00
313310	Itanhandu	1	2.555,17	2.555,17	5.110,34
313320	Itanhomi	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313330	Itaobim	3	6.283,50	6.283,50	12.567,00
313340	Itapagipe	1	2.540,50	2.540,50	5.081,00
313350	Itapecerica	2	5.984,55	5.984,55	11.969,10

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
313360	Itapeva	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313370	Itatiaiuçu	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313375	Itaú de Minas	1	2.684,67	2.684,67	5.369,34
313380	Itaúna	1	15.535,67	15.535,67	31.071,34
313390	Itaverava	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313400	Itinga	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313410	Itueta	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313420	Ituiutaba	1	17.445,17	17.445,17	34.890,34
313430	Itumirim	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313440	Iturama	1	6.543,84	6.543,84	13.087,68
313450	Itutinga	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313460	Jaboticatubas	3	6.009,33	6.009,33	12.018,66
313470	Jacinto	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313480	Jacuí	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313490	Jacutinga	1	4.329,84	4.329,84	8.659,68
313500	Jaguaraçu	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313505	Jaíba	3	11.607,86	11.607,86	23.215,72
313507	Jampruca	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313510	Janaúba	3	21.374,99	21.374,99	42.749,98
313520	Januária	3	20.209,70	20.209,70	40.419,40
313530	Japaraíba	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313535	Japonvar	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313540	Jeceaba	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313545	Jenipapo de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313550	Jequeri	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313560	Jequitaí	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313570	Jequitibá	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313580	Jequitinhonha	4	10.579,59	10.579,59	21.159,18
313590	Jesuânia	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313600	Joaíma	4	6.430,00	6.430,00	12.860,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
313610	Joanésia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313620	João Monlevade	1	13.318,34	13.318,34	26.636,68
313630	João Pinheiro	2	13.049,30	13.049,30	26.098,60
313640	Joaquim Felício	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313650	Jordânia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313652	José Gonçalves de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313655	José Raydan	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313657	Josenópolis	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313660	Nova União	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313665	Juatuba	1	4.491,00	4.491,00	8.982,00
313670	Juiz de Fora	1	94.812,17	94.812,17	189.624,34
313680	Juramento	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313690	Juruaia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313695	Juvenília	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313700	Ladainha	4	7.546,25	7.546,25	15.092,50
313710	Lagamar	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313720	Lagoa da Prata	1	8.694,17	8.694,17	17.388,34
313730	Lagoa dos Patos	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313740	Lagoa Dourada	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313750	Lagoa Formosa	2	4.964,30	4.964,30	9.928,60
313753	Lagoa Grande	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313760	Lagoa Santa	1	10.754,50	10.754,50	21.509,00
313770	Lajinha	3	5.943,70	5.943,70	11.887,40
313780	Lambari	1	3.469,00	3.469,00	6.938,00
313790	Lamim	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313800	Laranjal	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313810	Lassance	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313820	Lavras	1	17.295,50	17.295,50	34.591,00
313830	Leandro Ferreira	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313835	Leme do Prado	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
313840	Leopoldina	1	8.764,50	8.764,50	17.529,00
313850	Liberdade	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313860	Lima Duarte	2	4.591,95	4.591,95	9.183,90
313862	Limeira do Oeste	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313865	Lontra	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313867	Luisburgo	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313868	Luislândia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313870	Luminárias	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313880	Luz	1	3.035,84	3.035,84	6.071,68
313890	Machacalis	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
313900	Machado	1	7.022,17	7.022,17	14.044,34
313910	Madre de Deus de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313920	Malacacheta	4	7.770,84	7.770,84	15.541,68
313925	Mamonas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
313930	Manga	4	7.669,59	7.669,59	15.339,18
313940	Manhuaçu	2	24.812,98	24.812,98	49.625,96
313950	Manhumirim	2	6.244,43	6.244,43	12.488,86
313960	Mantena	2	7.602,10	7.602,10	15.204,20
313970	Maravilhas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
313980	Mar de Espanha	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
313990	Maria da Fé	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314000	Mariana	1	10.120,67	10.120,67	20.241,34
314010	Marilac	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314015	Mário Campos	2	4.239,40	4.239,40	8.478,80
314020	Maripá de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314030	Marliéria	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314040	Marmelópolis	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314050	Martinho Campos	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314053	Martins Soares	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314055	Mata Verde	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
314060	Materlândia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314070	Mateus Leme	1	5.181,00	5.181,00	10.362,00
314080	Matias Barbosa	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314085	Matias Cardoso	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314090	Matipó	3	5.640,89	5.640,89	11.281,78
314100	Mato Verde	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314110	Matozinhos	1	6.303,34	6.303,34	12.606,68
314120	Matutina	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314130	Medeiros	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314140	Medina	3	6.211,30	6.211,30	12.422,60
314150	Mendes Pimentel	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314160	Mercês	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314170	Mesquita	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314180	Minas Novas	4	13.118,34	13.118,34	26.236,68
314190	Minduri	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314200	Mirabela	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314210	Miradouro	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314220	Miraí	1	2.502,34	2.502,34	5.004,68
314225	Miravânia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314230	Moeda	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314240	Moema	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314250	Monjolos	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314260	Monsenhor Paulo	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314270	Montalvânia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314280	Monte Alegre de Minas	2	5.808,00	5.808,00	11.616,00
314290	Monte Azul	3	6.221,45	6.221,45	12.442,90
314300	Monte Belo	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314310	Monte Carmelo	1	7.968,17	7.968,17	15.936,34
314315	Monte Formoso	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314320	Monte Santo de Minas	1	3.587,34	3.587,34	7.174,68

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
314330	Montes Claros	1	68.223,50	68.223,50	136.447,00
314340	Monte Sião	1	3.967,17	3.967,17	7.934,34
314345	Montezuma	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314350	Morada Nova de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314360	Morro da Garça	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314370	Morro do Pilar	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314380	Munhoz	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314390	Muriaé	1	18.127,17	18.127,17	36.254,34
314400	Mutum	3	8.048,74	8.048,74	16.097,48
314410	Muzambinho	1	3.428,17	3.428,17	6.856,34
314420	Nacip Raydan	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314430	Nanuque	2	11.206,25	11.206,25	22.412,50
314435	Naque	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314437	Natalândia	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314440	Natércia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314450	Nazareno	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314460	Nepomuceno	2	7.361,48	7.361,48	14.722,96
314465	Ninheira	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314467	Nova Belém	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314470	Nova Era	2	4.833,95	4.833,95	9.667,90
314480	Nova Lima	1	15.814,84	15.814,84	31.629,68
314490	Nova Módica	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314500	Nova Ponte	1	2.590,84	2.590,84	5.181,68
314505	Nova Porteirinha	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314510	Nova Resende	3	4.989,03	4.989,03	9.978,06
314520	Nova Serrana	1	17.115,50	17.115,50	34.231,00
314530	Novo Cruzeiro	4	13.054,59	13.054,59	26.109,18
314535	Novo Oriente de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314537	Novorizonte	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314540	Olaria	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
314545	Olhos-d'Água	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314550	Olímpio Noronha	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314560	Oliveira	1	6.947,84	6.947,84	13.895,68
314570	Oliveira Fortes	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314580	Onça de Pitangui	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314585	Oratórios	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314587	Orizânia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314590	Ouro Branco	1	6.583,34	6.583,34	13.166,68
314600	Ouro Fino	1	5.606,50	5.606,50	11.213,00
314610	Ouro Preto	1	12.380,17	12.380,17	24.760,34
314620	Ouro Verde de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314625	Padre Carvalho	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314630	Padre Paraíso	4	8.397,50	8.397,50	16.795,00
314640	Paineiras	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314650	Pains	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314655	Pai Pedro	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314660	Paiva	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314670	Palma	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314675	Palmópolis	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314690	Papagaios	2	4.310,35	4.310,35	8.620,70
314700	Paracatu	1	15.526,34	15.526,34	31.052,68
314710	Pará de Minas	1	15.661,50	15.661,50	31.323,00
314720	Paraguaçu	1	3.585,50	3.585,50	7.171,00
314730	Paraisópolis	1	3.513,84	3.513,84	7.027,68
314740	Paraopeba	2	6.748,50	6.748,50	13.497,00
314750	Passabém	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314760	Passa Quatro	1	2.724,00	2.724,00	5.448,00
314770	Passa Tempo	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314780	Passa-Vinte	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314790	Passos	1	19.113,17	19.113,17	38.226,34

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
314795	Patis	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314800	Patos de Minas	1	25.414,67	25.414,67	50.829,34
314810	Patrocínio	1	15.126,17	15.126,17	30.252,34
314820	Patrocínio do Muriaé	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
314830	Paula Cândido	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314840	Paulistas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314850	Pavão	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314860	Peçanha	4	7.308,75	7.308,75	14.617,50
314870	Pedra Azul	3	7.256,66	7.256,66	14.513,32
314875	Pedra Bonita	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314880	Pedra do Anta	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314890	Pedra do Indaiá	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314900	Pedra Dourada	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314910	Pedralva	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314915	Pedras de Maria da Cruz	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314920	Pedrinópolis	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314930	Pedro Leopoldo	1	10.709,67	10.709,67	21.419,34
314940	Pedro Teixeira	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
314950	Pequeri	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314960	Pequi	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
314970	Perdigão	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
314980	Perdizes	1	2.694,67	2.694,67	5.389,34
314990	Perdões	1	3.565,00	3.565,00	7.130,00
314995	Periquito	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315000	Pescador	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315010	Piau	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315015	Piedade de Caratinga	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315020	Piedade de Ponte Nova	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315030	Piedade do Rio Grande	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315040	Piedade dos Gerais	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
315050	Pimenta	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315053	Pingo-d'Água	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315057	Pintópolis	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315060	Piracema	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315070	Pirajuba	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315080	Piranga	3	5.258,43	5.258,43	10.516,86
315090	Piranguçu	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315100	Piranguinho	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315110	Pirapetinga	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315120	Pirapora	2	15.517,70	15.517,70	31.035,40
315130	Piraúba	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315140	Pitangui	1	4.664,84	4.664,84	9.329,68
315150	Piumhi	1	5.781,84	5.781,84	11.563,68
315160	Planura	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315170	Poço Fundo	2	4.617,53	4.617,53	9.235,06
315180	Poços de Caldas	1	27.899,50	27.899,50	55.799,00
315190	Pocrane	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315200	Pompéu	2	8.748,30	8.748,30	17.496,60
315210	Ponte Nova	1	9.957,00	9.957,00	19.914,00
315213	Ponto Chique	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315217	Ponto dos Volantes	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315220	Portcirinha	4	15.794,17	15.794,17	31.588,34
315230	Porto Firme	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315240	Poté	4	6.897,92	6.897,92	13.795,84
315250	Pouso Alegre	1	25.122,84	25.122,84	50.245,68
315260	Pouso Alto	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315270	Prados	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315280	Prata	1	4.642,67	4.642,67	9.285,34
315290	Pratápolis	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315300	Pratinha	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
315310	Presidente Bernardes	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315320	Presidente Juscelino	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315330	Presidente Kubitschek	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315340	Presidente Olegário	2	5.382,58	5.382,58	10.765,16
315350	Alto Jequitibá	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315360	Prudente de Morais	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315370	Quartel Geral	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315380	Queluzito	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315390	Raposos	2	4.497,35	4.497,35	8.994,70
315400	Raul Soares	3	7.089,00	7.089,00	14.178,00
315410	Recreio	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315415	Reduto	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315420	Resende Costa	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315430	Resplendor	2	4.784,18	4.784,18	9.568,36
315440	Ressaquinha	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315445	Riachinho	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315450	Riacho dos Machados	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315460	Ribeirão das Neves	1	55.809,67	55.809,67	111.619,34
315470	Ribeirão Vermelho	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315480	Rio Acima	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315490	Rio Casca	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315500	Rio Doce	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315510	Rio do Prado	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315520	Rio Espera	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315530	Rio Manso	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315540	Rio Novo	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315550	Rio Paranaíba	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315560	Rio Pardo de Minas	4	12.880,84	12.880,84	25.761,68
315570	Rio Piracicaba	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315580	Rio Pomba	1	2.985,00	2.985,00	5.970,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
315590	Rio Preto	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315600	Rio Vermelho	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315610	Ritápolis	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315620	Rochedo de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315630	Rodeiro	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315640	Romaria	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315645	Rosário da Limeira	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315650	Rubelita	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315660	Rubim	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315670	Sabará	1	22.724,00	22.724,00	45.448,00
315680	Sabinópolis	3	4.615,22	4.615,22	9.230,44
315690	Sacramento	1	4.364,17	4.364,17	8.728,34
315700	Salinas	2	11.419,93	11.419,93	22.839,86
315710	Salto da Divisa	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315720	Santa Bárbara	1	5.220,67	5.220,67	10.441,34
315725	Santa Bárbara do Leste	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315733	Santa Cruz de Minas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315737	Santa Cruz de Salinas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315740	Santa Cruz do Escalvado	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315750	Santa Efigênia de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315760	Santa Fé de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315765	Santa Helena de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315770	Santa Juliana	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
315780	Santa Luzia	1	36.522,34	36.522,34	73.044,68
315790	Santa Margarida	4	6.753,34	6.753,34	13.506,68
315800	Santa Maria de Itabira	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315810	Santa Maria do Salto	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315820	Santa Maria do Suaçuí	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
315830	Santana da Vargem	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315840	Santana de Cataguases	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315850	Santana de Pirapama	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315860	Santana do Deserto	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315870	Santana do Garambéu	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315880	Santana do Jacaré	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315890	Santana do Manhuaçu	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315895	Santana do Paraíso	1	5.777,17	5.777,17	11.554,34
315900	Santana do Riacho	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315910	Santana dos Montes	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315920	Santa Rita de Caldas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315930	Santa Rita de Jacutinga	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315935	Santa Rita de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
315940	Santa Rita de Ibitipoca	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315950	Santa Rita do Itueto	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
315960	Santa Rita do Sapucaí	1	7.210,00	7.210,00	14.420,00
315970	Santa Rosa da Serra	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
315980	Santa Vitória	1	3.290,34	3.290,34	6.580,68
315990	Santo Antônio do Amparo	3	5.526,63	5.526,63	11.053,26
316000	Santo Antônio do Aventureiro	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316010	Santo Antônio do Grama	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316020	Santo Antônio do Itambé	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316030	Santo Antônio do Jacinto	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316040	Santo Antônio do Monte	1	4.707,17	4.707,17	9.414,34
316045	Santo Antônio do Retiro	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316060	Santo Hipólito	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316070	Santos Dumont	1	7.747,84	7.747,84	15.495,68
316080	São Bento Abade	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316090	São Brás do Suaçuí	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
316095	São Domingos das Dores	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316100	São Domingos do Prata	2	4.773,73	4.773,73	9.547,46
316105	São Félix de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316110	São Francisco	4	23.467,92	23.467,92	46.935,84
316120	São Francisco de Paula	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316130	São Francisco de Sales	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316140	São Francisco do Glória	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316150	São Geraldo	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316160	São Geraldo da Piedade	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316165	São Geraldo do Baixio	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316170	São Gonçalo do Abaeté	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316180	São Gonçalo do Pará	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316200	São Gonçalo do Sapucaí	1	4.241,50	4.241,50	8.483,00
316210	São Gotardo	1	5.911,50	5.911,50	11.823,00
316220	São João Batista do Glória	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316225	São João da Lagoa	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316230	São João da Mata	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316240	São João da Ponte	4	10.485,42	10.485,42	20.970,84
316245	São João das Missões	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316250	São João del Rei	1	15.013,67	15.013,67	30.027,34
316255	São João do Manhuaçu	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316257	São João do Manteninha	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316260	São João do Oriente	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316265	São João do Pacuí	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316270	São João do Paraíso	3	7.046,04	7.046,04	14.092,08
316280	São João Evangelista	3	4.705,91	4.705,91	9.411,82
316290	São João Nepomuceno	1	4.393,50	4.393,50	8.787,00
316292	São Joaquim de Bicas	1	5.263,00	5.263,00	10.526,00
316294	São José da Barra	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
316295	São José da Lapa	1	3.961,00	3.961,00	7.922,00
316300	São José da Safira	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316310	São José da Varginha	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316320	São José do Alegre	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316330	São José do Divino	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316340	São José do Goiabal	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316350	São José do Jacuri	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316360	São José do Mantimento	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316370	São Lourenço	1	7.641,84	7.641,84	15.283,68
316380	São Miguel do Anta	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316390	São Pedro da União	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316400	São Pedro dos Ferros	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316410	São Pedro do Suaçuí	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316420	São Romão	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316430	São Roque de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316440	São Sebastião da Bela Vista	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316447	São Sebastião do Anta	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316450	São Sebastião do Maranhão	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316460	São Sebastião do Oeste	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316470	São Sebastião do Paraíso	1	11.826,00	11.826,00	23.652,00
316480	São Sebastião do Rio Preto	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316490	São Sebastião do Rio Verde	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316500	São Tiago	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316510	São Tomás de Aquino	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316520	São Thomé das Letras	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316530	São Vicente de Minas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316540	Sapucaí-Mirim	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316550	Sardoá	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316553	Sarzedo	1	5.458,67	5.458,67	10.917,34

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
316555	Setubinha	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316556	Sem-Peixe	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316557	Senador Amaral	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316560	Senador Cortes	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316570	Senador Firmino	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316580	Senador José Bento	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316590	Senador Modestino Gonçalves	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316600	Senhora de Oliveira	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316610	Senhora do Porto	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316620	Senhora dos Remédios	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316630	Sericita	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316640	Seritinga	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316650	Serra Azul de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316660	Serra da Saudade	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316670	Serra dos Aimorés	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316680	Serra do Salitre	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316690	Serrania	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316695	Serranópolis de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316700	Serranos	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316710	Serro	4	8.735,84	8.735,84	17.471,68
316720	Sete Lagoas	1	39.939,84	39.939,84	79.879,68
316730	Silveirânia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316740	Silvianópolis	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316750	Simão Pereira	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316760	Simonésia	4	8.180,42	8.180,42	16.360,84
316770	Sobrália	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316780	Soledade de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316790	Tabuleiro	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316800	Taiobeiras	3	10.182,72	10.182,72	20.365,44
316805	Taparuba	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316810	Tapira	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
316820	Tapiraí	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
316830	Taquaraçu de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316840	Tarumirim	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316850	Teixeiras	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316860	Teófilo Otoni	2	38.662,80	38.662,80	77.325,60
316870	Timóteo	1	14.973,67	14.973,67	29.947,34
316880	Tiradentes	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316890	Tiros	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
316900	Tocantins	1	2.776,50	2.776,50	5.553,00
316905	Tocos do Moji	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316910	Toledo	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316920	Tombos	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316930	Três Corações	1	13.247,00	13.247,00	26.494,00
316935	Três Marias	1	5.392,67	5.392,67	10.785,34
316940	Três Pontas	1	9.457,67	9.457,67	18.915,34
316950	Tumiritinga	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
316960	Tupaciguara	1	4.221,17	4.221,17	8.442,34
316970	Turmalina	3	5.955,93	5.955,93	11.911,86
316980	Turvolândia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
316990	Ubá	1	19.258,67	19.258,67	38.517,34
317000	Ubaí	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317005	Ubaporanga	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
317010	Uberaba	1	55.630,50	55.630,50	111.261,00
317020	Uberlândia	1	115.217,50	115.217,50	230.435,00
317030	Umburatiba	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317040	Unaí	2	23.203,95	23.203,95	46.407,90
317043	União de Minas	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
317047	Uruana de Minas	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317050	Urucânia	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
317052	Urucuia	4	7.027,09	7.027,09	14.054,18

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Parte Fixa	Parte Variável	Valor estimado - ano, por quadrimestre (Fixa + Variável)
317057	Vargem Alegre	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
317060	Vargem Bonita	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317070	Varginha	1	22.593,00	22.593,00	45.186,00
317075	Varjão de Minas	1	2.500,00	2.500,00	5.000,00
317080	Várzea da Palma	2	10.860,58	10.860,58	21.721,16
317090	Varzelândia	4	8.050,00	8.050,00	16.100,00
317100	Vazante	1	3.431,67	3.431,67	6.863,34
317103	Verdelândia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317107	Veredinha	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
317110	Veríssimo	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
317115	Vermelho Novo	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
317120	Vespasiano	1	21.266,84	21.266,84	42.533,68
317130	Viçosa	1	13.141,00	13.141,00	26.282,00
317140	Viciras	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317150	Mathias Lobato	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317160	Virgem da Lapa	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317170	Virgínia	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
317180	Virginópolis	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
317190	Virgolândia	4	6.250,00	6.250,00	12.500,00
317200	Visconde do Rio Branco	1	7.094,00	7.094,00	14.188,00
317210	Volta Grande	2	4.125,00	4.125,00	8.250,00
317220	Wenceslau Braz	3	4.475,00	4.475,00	8.950,00
	MG		6.112.868,63	6.112.868,63	12.225.737,26

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.610, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Ficha Técnica dos Indicadores

Objetivo	Nº	Indicador	Fonte
Estimular o aumento do gradiente de saúde por meio das práticas corporais e/ou atividades físicas.	01	Número de ações de atividades coletivas em atividade física e práticas corporais oferecidas pelo município.	SISAB
Estimular o empoderamento, a capacidade para tomada de decisão e a autonomia de sujeitos e coletividades por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e de competências em promoção da saúde.	02	Número de atividades coletivas de educação em saúde voltadas para à Promoção da Saúde.	SISAB
Promover articulação intersetorial relacionadas à promoção da saúde.	03	Número de atividades coletivas de gestão intersetorial voltadas para promoção da saúde.	SISAB
Qualificar a inclusão dos registros de atividades de promoção da saúde.	04	Percentual de registros de formulários de marcadores de consumo alimentar de crianças menores de 10 anos	Sisvan Web

Objetivo	Nº	Indicador	Fonte
Estimular a promoção da saúde como parte da integralidade do cuidado nas Redes de Atenção à Saúde (RAS) articulada às demais redes de proteção social.	05	Percentual de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF) dos beneficiários com perfil Saúde.	Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família na Saúde
Incentivar as políticas de Promoção da Equidade em Saúde, de forma integral e humanizada.	06	Número de ações para implantação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde.	SES-MG
Qualificar a inclusão dos registros de atividades de promoção da saúde.	07	Percentual de acompanhamento do estado nutricional da população.	Sisvan Web

Para os indicadores cuja a fonte de comprovação sejam os relatórios do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), não serão aceitos relatórios advindos do e-SUS APS, visto que o e-SUS APS é o sistema para a coleta de dados que são transmitidos e validados no SISAB.

INDICADOR 01

Número de ações de atividades coletiva em atividade física e práticas corporais ofertadas pelo município

INDICADOR	Número de Ações de Atividades Coletivas em Atividade Física e Práticas Corporais ofertadas pelo município.
TIPO	Indicador de processo.
OBJETIVO DO INDICADOR	Oferecer à comunidade, atividades coletivas de Atividade Física e Práticas Corporais com o objetivo de aumentar os níveis de atividade física praticado e o gradiente de saúde da população, bem como incentivar o registro das ações de atividade física e práticas corporais realizadas pelos municípios.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O município deverá ofertar ações de prática corporal e/ou atividade física na Atenção Primária à Saúde para a população em geral. Cabe ressaltar, que é recomendado que a oferta ocorra minimamente 3 (três) vezes na semana para cada grupo. As ações de atividade física podem ser realizadas por profissionais de educação física na saúde ou fisioterapeutas. As ações de práticas corporais podem ser realizadas por profissionais de educação física na saúde, fisioterapia e outras categorias, desde que tenham a capacitação para a temática. As atividades poderão ocorrer ao ar livre, em praças, Academias da Saúde, Academias ao Ar Livre, Ginásios, Salões Comunitários, dentre outros espaços que o município tiver disponível observando o melhor acesso e a acessibilidade de acordo com o público usuário. O município terá autonomia para decidir as melhores atividades a serem ofertadas devendo considerar as preferências e as necessidades do público-alvo, em consonância com a realidade local. O registro das atividades será feito na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS APS: **Tipo de Atividade:** Atendimento em grupo e/ou Avaliação/Procedimento coletivo. **Público-alvo:** Qualquer uma das opções **Práticas em saúde:** Práticas Corporais e Atividade Física
FÓRMULA	Número de Ações de Atividades Coletivas em Atividade Física e Práticas Corporais ofertadas e registradas na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS APS.
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Número absoluto.
META FÍSICA	Número absoluto. Considera-se ação realizada o município que ofertar, regularmente, ações de práticas corporais e/ou atividade física para a população conforme metas definidas abaixo. Para os anos de 2021 e 2022: **Municípios com até 20.000 habitantes** - Realizar minimamente 6 ações por mês; **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes** - Realizar minimamente 18 ações por mês; **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes** - Realizar minimamente24 ações por mês; e **Municípios com mais de 100.000 habitantes** - Realizar minimamente 68 ações por mês. A partir do ano de 2023 os municípios deverão cumprir as seguintes metas: **Municípios com até 20.000 habitantes** - Realizar minimamente 12

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	ações por mês; **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes** - Realizar minimamente 24 ações por mês; **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes** - Realizar minimamente 36 ações por mês; e **Municípios com mais de 100.000 habitantes** - Realizar minimamente 106 ações por mês. O município deverá alcançar a meta mensal proposta em todos os meses do quadrimestre. O não alcance da meta em pelo menos um dos meses do quadrimestre implicará em ação não executada, uma vez que a atividade física deve ser ofertada de forma regular para o alcance dos benefícios esperados.
FONTE DA INFORMAÇÃO	Relatório do módulo SISAB, sistema e-Gestor, módulo Saúde, módulo "Atividade Coletiva". O consolidado das Fichas de Atividade Coletiva - Atividades: (05) Atendimento em grupo ou (06) Avaliação/ Procedimento coletivo. Público-alvo: Qualquer uma das opções. Práticas em saúde: (05) Práticas Corporais e Atividade Física. Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (fevereiro, junho e outubro).

Critério de aceitação da meta física para o indicador 01– resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	Critério
10	Município que cumpriu a meta, o que corresponde a 10% da parte variável.
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 02

Número de atividades coletivas de educação em saúde voltadas para à promoção da saúde.

INDICADOR	Número de Atividades Coletivas de Educação em Saúde voltadas para à Promoção da Saúde.
TIPO	Indicador de Processo
OBJETIVO DO INDICADOR	Realizar junto à comunidade, atividades coletivas de Educação em Saúde voltadas para à Promoção da Saúde com vistas aos valores e princípios da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS), direcionada à promoção da autonomia das pessoas e coletividade, à formação da consciência crítica, coletiva, à cidadania participativa, e à superação das desigualdades sociais.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	As atividades coletivas de Educação em Saúde junto à comunidade poderão contemplar temas de promoção da saúde e prevenção de agravos de acordo com a POEPS. As atividades de educação em saúde podem ser realizadas por todos os profissionais de saúde das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), incluindo as equipes de saúde bucal, equipes de atenção primária prisional e equipes dos consultórios na rua. O registro das atividades será feito na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS APS: **Atividade:** (04) Educação em Saúde **Público-alvo:** Qualquer uma das opções. **Temas para a saúde:** Dependência química, tabaco, álcool, outras Drogas; Alimentação saudável;

	Prevenção da violência e promoção da cultura da paz; Promoção da saúde do trabalhador; Cidadania e direitos humanos; Plantas medicinais/fitoterapia; saúde ambiental, saúde sexual e reprodutiva.
FÓRMULA	04 vezes o número de equipe de APS implantada na competência do mês que antecede o quadrimestre avaliado
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Número absoluto.
META FÍSICA	**4 vezes o número de equipe de APS implantada na competência do mês que antecede o quadrimestre avaliado.**
FONTE DA INFORMAÇÃO	Relatório do módulo SISAB, sistema e-Gestor, módulo Saúde, módulo "Atividade Coletiva". O consolidado das Fichas de Atividade Coletiva - Atividades: (04) Educação em Saúde. INE. Público-alvo: Qualquer uma das opções. Temas para a saúde: Temas POEPS: (03) Alimentação Saudável; (05) Cidadania e Direitos Humanos, (06) Dependência química, tabaco, álcool e outras drogas; Práticas Corporais e Atividades Físicas; (08) Plantas medicinais e fitoterapia; (09) Prevenção da violência e promoção da cultura da paz; (10) Saúde Ambiental; (12) Saúde do trabalhador; (14) Saúde sexual e reprodutiva. Número de equipes de APS implantadas: disponibilizado no e-Gestor AB, módulo SISAB, referente à competência do mês que antecede o quadrimestre avaliado.

	Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (fevereiro, junho e outubro).

Critério de aceitação da meta física do indicador 02– resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	Critério
15	Município que cumpriu a meta, o que corresponde a 15% da parte variável.
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 03

Número de atividades coletivas de gestão intersetorial voltadas para promoção da saúde

INDICADOR	Número de Atividades Coletivas de Gestão Intersetorial
TIPO	Indicador de Processo
OBJETIVO DO INDICADOR	Implementar grupos de gestão intersetorial nos serviços de APS no município, visto que a intersetorialidade é a articulação de saberes e experiências no planejamento, realização e avaliação de ações para alcançar efeito convergente em situações complexas visando ao desenvolvimento, superando a exclusão social. O trabalho intersetorial desponta como instrumento relevante para a operacionalização do conceito ampliado de saúde e de ações com base nos pressupostos teóricos e metodológicos da promoção da saúde. É uma ação

	chave no trabalho em equipe na APS.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	Todas as reuniões dos grupos de gestão intersetorial, como Grupos de Trabalho da Promoção da Saúde, Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família, Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola, GTI-M Comitê Técnico Municipal de Promoção da Equidade em Saúde ou estrutura semelhante, com participação da sociedade civil para discussão das políticas (saúde da população negra, LGBT, povos dos campos, águas e florestas, população em situação de rua, ciganos, população privada de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa) e outros; deverão ser registradas no sistema e-SUS APS. O registro das atividades será feito na Ficha de Atividade Coletiva e-SUS APS: Atividade: (03) Reunião intersetorial/Conselho Local de Saúde/Controle social. Temas para reunião: 02 Processos de trabalho; 03 Diagnóstico do território/Monitoramento do território; 04 Planejamento/Monitoramento das ações da equipe; 06 Educação Permanente; 07 Outros
FÓRMULA	Número de Atividades Coletivas de Gestão Intersetorial realizadas por mês.
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Número absoluto
META FÍSICA	Minimamente 2 ações por quadrimestre
FONTE DA INFORMAÇÃO	Relatório do módulo SISAB, sistema e-Gestor,

	módulo Saúde, módulo "Atividade Coletiva". O consolidado das Fichas de Atividade Coletiva – Atividade (03) Reunião intersetorial/Conselho Local de Saúde/Controle social; Temas para Reunião: Todos -Temas para reunião: 02 Processos de trabalho; 03 Diagnóstico do território/Monitoramento do território; 04 Planejamento/Monitoramento das ações da equipe; 06 Educação Permanente; 07 Outros. Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (fevereiro, junho e outubro).

Critério de aceitação da meta física do indicador 3 – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	Critério
20	Município que cumpriu a meta, o que corresponde a 20% da parte variável.
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 04

Percentual de crianças menores de 10 anos com registro de marcadores alimentar realizado

INDICADOR	Percentual de crianças menores de 10 anos com registro de marcadores alimentar realizado
TIPO	Indicador de processo
OBJETIVO DO INDICADOR	Monitorar o registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar de crianças menores de 10 anos no Sisvan Web e aumentar o número de crianças menores de 10 anos com consumo alimentar avaliado e registrado além de analisar e acompanhar o aleitamento materno, identificar e monitorar os padrões de alimentação e comportamento saudáveis ou não saudáveis em crianças menores de 10 anos atendidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O município deverá realizar o registro do Formulário de Marcadores de Consumo Alimentar de crianças menores de 10 anos no Sisvan Web, no período de avaliação. O preenchimento do Formulário poderá ser realizado oportunamente na realização das ações de acompanhamento de crescimento e desenvolvimento da criança, por exemplo, nas consultas de puericultura e nas ações de imunização. Recomendamos, que seja uma oportunidade para estimular o aleitamento materno exclusivo, a introdução da alimentação complementar saudável em tempo oportuno e a adoção de hábitos alimentares saudáveis na infância. O formulário poderá ser preenchido de forma presencial ou remota. Para a coleta de marcadores de consumo alimentar, os profissionais devem ter conhecimento prévio do Manual Orientações para Avaliação de Marcadores de Consumo Alimentar na Atenção Básica, disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/orientacoes_avaliacao_marcadores_consumo_alimentar_atencao_basica.pdf
FÓRMULA	Número total de crianças menores de 10 anos com registro dos marcadores de consumo alimentar no Sisvan Web / Número de crianças menores de 10 anos segundo o IBGE, 2012 x 100
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem.
META FÍSICA	Considera-se ação realizada o município que realizar o registro de marcadores de consumo alimentar de crianças menores de 10 anos no Sisvan Web conforme porcentagem relacionada abaixo. Para os anos de 2021 e 2022: **• 1º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes - 3%** **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes - 2%** **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes - 1%** **Municípios com mais de 100.000 habitantes - 1%** **• 2º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes - 5%** **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes - 3%** **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes - 2%**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Municípios com mais de 100.000 habitantes - 2% **• 3º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes - 8%** **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes - 5%** **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes - 3%** **Municípios com mais de 100.000 habitantes - 3%** A partir do ano de 2023 os municípios deverão cumprir as seguintes metas: **• 1º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes - 4%** **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes - 3%** **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes - 2%** **Municípios com mais de 100.000 habitantes - 2%** **• 2º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes - 8%** **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes - 6%** **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes - 4%** **Municípios com mais de 100.000 habitantes - 3%** **• 3º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes - 11%** **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes - 9%** **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes - 6%** **Municípios com mais de 100.000 habitantes - 5%**
FONTE DA INFORMAÇÃO	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), projeção intercensitária, 2012. Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan Web – Relatório de marcadores de consumo alimentar. Obs.: Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (fevereiro, junho e outubro).

Critério de aceitação da meta física do indicador 04 – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	Critério
05	Município que cumpriu a meta, o que corresponde a 05% da parte variável.
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 05

Percentual de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa Bolsa Família (PBF) dos beneficiários com perfil saúde.

INDICADOR	Percentual de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF) dos beneficiários com perfil saúde.
TIPO	Indicador de processo
OBJETIVO DO INDICADOR	Monitorar as famílias beneficiárias do PBF (famílias em situação de pobreza e extrema pobreza com dificuldade de acesso e de frequência aos serviços de saúde) ofertando ações básicas de saúde, potencializando a melhoria da qualidade de vida das famílias e contribuindo para a sua inclusão social.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O acompanhamento dos beneficiários do Programa Bolsa Família com perfil saúde, compreende a oferta de serviços para a realização do pré-natal pelas gestantes, o puerpério pelas nutrizes, o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil e as ações de imunização, que devem ser realizadas nos serviços de Atenção Primária à Saúde.

	O acompanhamento das condicionalidades de saúde caracteriza o exercício da equidade no SUS, pela garantia do acesso aos serviços pelas populações em situação de vulnerabilidade social.
FORMULA	Número de beneficiários com perfil saúde do Programa Bolsa Família / Número total de beneficiários com perfil saúde do Programa Bolsa Família segundo à vigência X 100
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral
UNIDADE DE MEDIDA	Percentual
META FÍSICA	Considera-se ação cumprida o município que realizar o acompanhamento das condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias do PBF no Sistema de Gestão do PBF na Saúde, conforme metas definidas abaixo: • **1º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de no **mínimo 30%** do número de beneficiários com perfil saúde na 1ª vigência do programa do ano corrente. • **2º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de no **mínimo 80%** do número de beneficiários com perfil saúde na 1ª vigência do programa do ano corrente. • **3º Quadrimestre:** realizar o acompanhamento de **minimamente 80%** do número de beneficiários com perfil saúde na 2ª vigência do programa do ano corrente.
FONTE DA INFORMAÇÃO	Relatórios Gerenciais Públicos: https://bfa.saude.gov.br/relatorio

	Os relatórios serão extraídos na segunda 2° feira do mês de avaliação.

Critério de aceitação da meta física do indicador 05– resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	Critério
10	Município que alcançou a meta, o que corresponde a 10% da parte variável.
0	Município não que não alcançou a meta.

INDICADOR 06

Número de ações para implantação das políticas de promoção da equidade em saúde

Para o monitoramento do indicador 06, o município deverá encaminhar os relatórios, planilhas, atas e demais instrumentos para comprovação das ações declaratórias até o dia 20 de cada mês subsequente ao mês de realização para a referência técnica de promoção da saúde da Unidade Regional de Saúde em sua circunscrição.

INDICADOR	Número de ações para implantação das políticas de promoção da equidade em saúde
TIPO	Indicador de Processo
OBJETIVO DO INDICADOR	Estimular a implantação das políticas de promoção da equidade em saúde nos municípios, ampliando e qualificando o acesso na Atenção Primária à Saúde.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	As ações permitem acompanhar e analisar a realização de ações pelos municípios direcionados às populações específicas em situação de maior

	vulnerabilidade social e em saúde incluídas no escopo das políticas de promoção da equidade em saúde, a saber: população do campo, florestas e águas, população em situação de rua, população cigana, população LGBT, população negra, população de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, população migrante, refugiada e apátrida. As ações estão organizadas em três grandes grupos, a saber: ações obrigatórias, ações essenciais e ações específicas por populações, podendo o município escolher as ações que serão realizadas, atentando-se para as especificações da meta proposta e conforme realidade do território.
FÓRMULA	Número de Ações para implantação das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde no período avaliado.
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Número Absoluto
META FÍSICA	Considera-se ação cumprida o município que realizar o mínimo de ações obrigatórias, essenciais e específicas conforme descrito: Excepcionalmente para o ano de 2021: 2º quadrimestre: 01 ação obrigatória. 3º quadrimestre: 01 ação obrigatória. 1º quadrimestre: no mínimo 1 ação obrigatória. 2º quadrimestre: no mínimo 1 ação obrigatória, 1 ação essencial. 3º quadrimestre: no mínimo 1 ação obrigatória, 1 ação essencial, 1 específica – (preferencialmente

	uma ação para população LGBT e/ou população Negra).
FONTE DA INFORMAÇÃO	Relatório quadrimestral encaminhado para as referências regionais de saúde até o dia 20 do mês subsequente ao quadrimestre em avaliação.

Critério de aceitação da meta física do indicador 06– resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	Critério
35	Município que cumpriu a meta, o que corresponde a 35% da parte variável.
0	Município não que não alcançou a meta.

Ações de Promoção da Equidade em Saúde a serem selecionadas pelos municípios, conforme meta estabelecida.

TIPO DE AÇÃO:	AÇÃO:	EVIDÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO:
OBRIGATÓRIA	Implantação e manutenção de Comitê Técnico de Políticas de Promoção da Equidade, ou outra instância semelhante, com participação da sociedade civil organizada, outras áreas técnicas da SMS e secretarias de municipais parceiras.	• Instrumento legal de implantação, Atas de Reuniões.
OBRIGATÓRIA	Realizar e manter atualizado o diagnóstico situacional das populações do escopo das Políticas de Promoção da Equidade existente no seu território, levantando o perfil epidemiológico e as principais dificuldades de acesso à saúde, através de visitas in loco, aplicação de questionários,	• Relatório de diagnóstico situacional produzido.

	busca nos sistemas de informação, mutirão de atendimentos para avaliação de saúde ou outras metodologias previstas pelo município.	
ESSENCIAL	Qualificar os profissionais de saúde nas Políticas Nacionais e Estaduais de Promoção da Equidade em Saúde, através de ações de educação permanente que abarquem as políticas de Promoção da Equidade e promovam ações contra o racismo institucional, racismo religioso, LGBTfobias institucionais e combate a outras formas de discriminação e ao preconceito nos serviços de saúde.	• Relatórios e atas de reunião sobre os temas com profissionais de saúde e áreas técnicas das SMS; • Certificados de realização de ações em educação permanente nas políticas de promoção da equidade em saúde; • Publicações e materiais informativos voltados aos profissionais de saúde; • Lista de presença de rodas de conversa e demais ações de educação permanente sobre o tema.
ESSENCIAL	Estabelecer quais serão as equipes de atenção primária à saúde de referência para as populações contempladas pelas políticas de promoção da equidade que encontram-se distantes dos centros urbanos, como população quilombola rural, povos e comunidades tradicionais, população rural, entre outros	• Relação de Equipes de APS que atendem estas populações (CNES)
ESSENCIAL	Criar estratégias que visem a superação de barreiras territoriais e acesso à saúde, garantindo o acesso da população aos serviços e as visitas domiciliares às populações com dificuldade de acesso, como a população quilombola rural, indígena, ribeirinha, cigana, entre outras.	• Cronograma de visitas domiciliares às populações com dificuldade de acesso, com periodicidade mínima mensal pela equipe de saúde da família.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESSENCIAL	Desenvolver ações que qualifiquem e ampliem o acesso das mulheres pertencentes às populações das políticas de promoção da equidade em saúde ao cuidado na gestação e puerpério de forma a diminuir os índices de mortalidade materno infantil, garantindo o acesso destas mulheres ao parto humanizado, ao total de consultas de pré-natal estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais diretrizes estabelecidas pelas políticas de saúde da mulher.	• Lista de presença de ações de educação permanente que trabalhem os impactos do racismo na saúde das mulheres negras e indígenas; • Lista de presença de ações de educação permanente que trabalhem o cuidado das mulheres LBT; • Ata de reuniões de estudos de caso de óbitos materno infantil que considerem o quesito raça/cor; • construção de estratégia para acompanhamento do indicador de mortalidade materna-infantil estratificado por raça/cor
ESSENCIAL	Realizar ações de promoção à saúde que considere as necessidades em saúde das população negra, quilombola e indígena, LGBT, reconhecendo os critérios de raça/cor e os impactos do racismo enquanto determinantes sociais de saúde, com especial atenção ao cuidado das mulheres negras, juventudes negras, comunidades quilombolas e pessoas com doença falciforme.	• Lista de presença de atividades coletivas e direcionadas para a juventude e mulheres que discutam os determinantes sociais da saúde, • Lista de presença de ações desenvolvidas em em paceria com as equipes de PSE que abordem o racismo, LGBTfobias e outras formas de preconceito e discriminação.
ESSENCIAL	Realizar campanhas, demais ações de mobilização social e ações de educação em saúde direcionadas ao cuidado das populações contempladas nas políticas de promoção da equidade em saúde, bem como inserir as especificidades nas demais campanhas da saúde e/ou ações desenvolvidas.	• Materiais de campanha/ publicitários construídas para campanhas de saúde direcionadas às especificidades dessas populações, • Materiais informativos e publicitários que citem a Inclusão das especificidades em saúde dessas populações nas demais campanhas de saúde. Ex: novembro azul, outubro rosa, etc. • Registro e lista de presença de ações de educação em saúde direcionadas às populações das Políticas de Promoção da Equidade em Saúde

ESSENCIAL	Qualificar os (as) profissionais de saúde para o atendimento das populações do escopo das Políticas de Promoção da Equidade existentes no seu território, levando em consideração as especificidades em saúde de cada grupo.	• Lista de presença de ações de educação permanente direcionados aos principais agravos e necessidades em saúde identificados nas populações das Políticas de Promoção da equidade, como, por exemplo: • doenças crônicas na população negra • cuidado à doença falciforme • atendimento em contexto intercultural e respeito aos saberes e práticas tradicionais; - Qualificar sobre a oferta e realização do exame preventivo em mulheres lésbicas e bissexuais, garantindo o uso de espéculo de tamanho adequado e desenvolvendo outras ações que aumentem a cobertura deste exame nesta população; - Respeito ao uso do nome social de pessoas transexuais e travestis e o cuidado integral à saúde dessa população e demais segmentos da população LGBT
ESSENCIAL	Qualificar os (as) profissionais quanto ao registro correto no Sistema E-SUS Atenção Básica a respeito dos campos do quesito raça/cor/etnia, povos e comunidade tradicionais, identidade de gênero e orientação sexual, nome social, pessoa em situação de rua, conforme normativas vigentes	• Lista de Presença • Certificados • Registro das ações
ESSENCIAL	Desenvolver ações de educação permanente em cuidado em saúde mental das populações contempladas pelas políticas de promoção da equidade e ações de educação em saúde direcionadas para estas populações com enfoque no cuidado à saúde mental, que não sejam estigmatizantes ou patologizantes,	• Lista de presença de ações de educação permanente; • Lista de presença de ações de educação em saúde direcionada a estas populações; • Registro das ações

ESPECÍFICAS - População Negra	Qualificar os (as) profissionais de saúde em temas relacionados ao racismo, intolerância religiosa, doença falciforme, saberes tradicionais, discussão de temas relacionados ao racismo, negritude, cultura da população negra, garantindo a participação da comunidade e da sociedade civil organizada.	• Lista de presença • Certificados • Relato e Registro das Ações de educação permanente
ESPECÍFICAS - População Negra	Qualificar através de educação permanente em saúde, os (as) profissionais de atenção primária no cuidado da pessoa com doença falciforme, orientando quanto ao diagnóstico precoce, fluxos de cuidado e cuidado compartilhado com a rede de atenção à saúde	• Lista de presença • Certificados • Relato e Registro das Ações
ESPECÍFICAS - População LGBT	Realizar ações de Educação em Saúde nos territórios, junto às equipes de Saúde da Família e a comunidade na tentativa de aproximar a população LGBT dos serviços de saúde, como por exemplo, a realização de rodas de conversa;	• Lista de presença • Certificados • Relato e Registro das Ações
ESPECÍFICAS - população LGBT	Desenvolver ações de prevenção às ISTs no sexo entre mulheres com vagina	• Orientações sobre prevenção às ISTs no sexo entre mulheres com vagina nas campanhas de prevenção às ISTs, • Construção de materiais informativos sobre prevenção às ISTs neste público.
ESPECÍFICAS - População dos Campos, águas e florestas	Organizar o atendimento e acompanhamento para a população indígena em contexto urbano e rural, em que as terras não são homologadas, respeitando-se a autodeclaração de sua etnia e garantindo o registro da mesma nos sistemas de informação em saúde	• Número de indígenas em contexto urbano cadastrados no E-SUS; • Documento com descrição do fluxo • Estabelecimento de referência da APS e descrição de fluxos de saúde para a população indígena aldeada não atendida pelas equipes do DSEI.

ESPECÍFICAS - População dos Campos, águas e florestas	Construir estratégias que facilitem o acesso à APS, mesmo que sem comprovação de endereço.	• Materiais informativos orientadores para os profissionais de saúde e usuários (as);
ESPECÍFICAS - população em situação de rua	Promover ações de educação permanente e em saúde sobre o cuidado integral à saúde das pessoas em situação de rua, considerando os principais agravos dessa população;	• Atas • Listas de presenças • Registro das ações
ESPECÍFICAS - população em situação de rua	Articular ações de Educação em Saúde entre SMS e de Assistência Social fortalecendo o cuidado à saúde dessa população que se encontra em situação de vulnerabilidade social construindo estratégias transversais com os temas da POEPS	• Registros das ações desenvolvidas; • Atas de reuniões;
ESPECÍFICAS - população em situação de rua	Implantar equipe de consultório de rua, conforme critérios previstos em portaria específica;	• CNES
ESPECÍFICAS - Socioeducativo	Desenvolver ações de promoção à saúde em consonância com os temas da POEPS, em parceria com as unidades socioeducativas	• Cronograma das ações programadas anualmente.
ESPECÍFICAS - Socioeducativo	Estabelecer profissional de referência em saúde mental, conforme previsto na Política Nacional de Saúde Integral dos Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI;	• Identificação do profissional de referência com cadastro no CNES
ESPECÍFICAS - Socioeducativo	Iniciar processo de habilitação na Política Nacional de Saúde Integral dos Adolescentes em Conflito com a Lei - PNAISARI;	• Entrega do Plano de Ação e Plano Operativo previsto na PNAISARI

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ESPECÍFICAS - População Cigana	Desenvolver ações de educação permanente e educação em saúde em saúde da mulher e cuidado materno-infantil que dialogue com as práticas e saberes culturais, considerando os atravessamentos de gênero	• Registros das ações • Lista de Presença • Certificados
ESPECÍFICAS - População Cigana	Desenvolver ações de educação em saúde voltadas à saúde sexual e reprodutiva do homem e da mulher Cigana, considerando suas especificidades culturais e as questões de gênero e geracional;	• Registros das ações • Lista de Presença • Certificados
ESPECÍFICAS - Migrantes, Refugiados e Apátridas	Construir estratégias que garantam o acesso de migrantes, refugiados (as) e apátridas aos serviços de atenção primária à saúde, sem condicioná-lo a comprovação de documentos nacionais e/ou facilitando o cadastramento do Cartão SUS;	• Registro de ações de educação permanente aos profissionais de saúde; • Construção de materiais orientadores aos profissionais de saúde.
ESPECÍFICAS - Migrantes, Refugiados e Apátridas	Desenvolver ações de mobilização social que visem a divulgação do SUS, do direito à saúde e serviços de saúde para a população migrante, em diferentes idiomas;	• Materiais informativos, construção de peças publicitárias.

INDICADOR 07

Percentual de anual acompanhamento do estado nutricional da população no Sisvan Web

INDICADOR	Percentual de acompanhamento do estado nutricional da população no Sisvan Web.
TIPO	Indicador de Processo.
OBJETIVO DO INDICADOR	Monitorar o estado nutricional da população atendida no âmbito da Atenção Primária à Saúde e

	ampliar o número de pessoas com o estado nutricional acompanhado no Sisvan WEB.
DESCRIÇÃO DO INDICADOR	O município deverá acompanhar e analisar o estado nutricional da população atendida na Atenção Primária à Saúde, bem como utilizar as informações para subsidiar o planejamento de ações de promoção da saúde e de prevenção e tratamento oportuno dos distúrbios nutricionais tais como a desnutrição, o sobrepeso e a obesidade. Entende-se como estado nutricional acompanhado da aferição do peso e da altura. Recomenda-se que essa aferição seja acompanhada de orientações nutricionais feitas por profissionais capacitados. O instrumento utilizado para a coleta, consolidação e análise dos dados referentes ao estado nutricional da população é o Sisvan Web.
FÓRMULA	Número de pessoas acompanhadas pelo Sisvan Web/ número total da população do município segundo IBGE, 2012 X 100
PERIODICIDADE DE VERIFICAÇÃO	Quadrimestral.
UNIDADE DE MEDIDA	Porcentagem.
META FÍSICA	Considera-se ação realizada o município que realizar o acompanhamento nutricional da população no Sisvan Web, conforme porcentagem relacionada, abaixo. Para os anos de 2021 e 2022: **• 1º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes -** 10% **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes -** 5%

	Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes - 5% **Municípios com mais de 100.000 habitantes -** 3% **• 2º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes -** 15% **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes -** 15% **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes -** 10% **Municípios com mais de 100.000 habitantes -** 5% **• 3º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes -** 25% **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes -** 20% **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes -** 15% **Municípios com mais de 100.000 habitantes -** 10%
	A partir do ano de 2023 os municípios deverão cumprir as seguintes metas: **• 1º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes -** 15% **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes -** 10% **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes -** 10% **Municípios com mais de 100.000 habitantes -** 5%

	• **2º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes** - 25% **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes** - 20% **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes** - 15% **Municípios com mais de 100.000 habitantes** - 10% • **3º Quadrimestre:** **Municípios com até 20.000 habitantes** - 40% **Municípios de 20.001 até 50.000 habitantes** - 30% **Municípios de 50.001 de 100.000 habitantes** - 20% **Municípios com mais de 100.000 habitantes** - 15%
FONTE DA INFORMAÇÃO	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), projeção intercensitária, 2012; Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN Web – Relatório individualizado de estado nutricional selecionando todas as faixas etárias. Obs.: Os relatórios serão extraídos na segunda segunda-feira do mês de avaliação (fevereiro, junho e outubro).

Critério de aceitação da meta física do indicador 07 – resultado a ser inserido no SiG-RES na validação de resultados:

Resultado	**Critério**

05	Município que cumpriu a meta, o que corresponde a 05% da parte variável.
0	Município não que não alcançou a meta.

27/07/2022 07:24:36

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência	2599-2
Conta	10658-5 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2021	SALDO ANTERIOR	62.319,02			16.456,644775		
31/12/2021	SALDO ATUAL	62.684,11			16.456,644775		16.456,644775

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	62.319,02
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	365,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	365,09
SALDO ATUAL =	62.684,11

Valor da Cota

30/11/2021	3,786860342
31/12/2021	3,809045727

Rentabilidade

No mês	0,5858
No ano	2,5148
Últimos 12 meses	2,5148

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088